Nº14 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 24 de junho de 2016. ----------

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Vice-presidente da Câmara, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e um de junho de dois mil e dezasseis. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I – AUSÊNCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, AQTO. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

O Senhor Presidente, Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar doente. ----------

---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------

---

Na ausência do Presidente da Câmara, a presente reunião foi presidida, pelo Vice-presidente da Câmara, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, substituto legal daquele. ----------

---

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, dando conhecimento, a todos os Membros do Executivo, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: ----------

- EPC - Escola Profissional de Chaves – Relatório e Contas Ano de 2015 / Plano de Atividades e Orçamento para 2016; ----------
- EHATB – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega, EIM, SA. Relatório de Execução Orçamental – 1º Trimestre 2016; ----------
- Informação n.º 90/DSC/2016 - relacionada com a proposta de atividade – "Chaves Shopping Night Out", a promover pela ACISAT, com o apoio do Município de Chaves, nos dias 7 e 8 de julho; ----------
- Informação n.º DDSC/2016 - relacionada com a inauguração e abertura da exposição inaugural "Nadir Afonso – Chaves para uma obra" – do museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso. ----------

- Ainda no âmbito das informações relacionadas com a atividade municipal, o Vice-presidente da Câmara, deu nota do programa provisório relacionado com as comemorações do dia 08 de Julho, sendo certo que o mesmo irá ser, atempadamente, remetido a todos os Vereadores Municipais. ----------
Por último, foi ainda feita referência à necessidade de ser subscrita Declaração de Responsabilidade, no termos do n.º 8 da Resolução n.º 44/2015, de 25 de novembro, por todos os membros do Executivo, documento que deve acompanhar, por imperativo legal, o processo de prestação de contas consolidadas da gerência de 2015 do Município.

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------
1 – **Contratação de empréstimos – PAEL** – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente reiterou a sua posição relativa à alteração dos titulares dos empréstimos celebrados pela Autarquia, no âmbito do PAEL. ----------
De facto, na última reunião ordinária desta Câmara, com os votos contra do Partido Socialista, veio a ser autorizada a alteração dos titulares dos empréstimos celebrados. ----------
Considerando a conjuntura internacional, atualmente, registada, face à saída, que se avizinha, do Reino Unido, da União Europeia, os riscos evidenciados na posição adotada, pelo Partido Socialista, sobre a matéria, irão acabar, seguramente, por ter confirmação. ----------
Sendo, neste contexto, estrategicamente, correto que o Município mantenha os seus empréstimos, em apreciação, na esfera pública, evitando todos os riscos emergentes da solução, entretanto, aprovada e concretizada mediante a mudança dos titulares dos empréstimos para a esfera privada. ----------
Concluiu a sua intervenção, desejando a rápida recuperação do estado de saúde do Senhor Presidente da Câmara, voto esse que veio a ser compartilhado por todo o Executivo Municipal. ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------
1 – **Alteração/modificação ao Orçamento** – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação, sobre o registo de eventuais alterações orçamentais para obras previstas com projeção nos agrupamentos escolares, nomeadamente, com a diminuição de verbas previstas no orçamento municipal. ----------
2 – **Conferência realizada, no passado domingo, no Museu de Arte contemporânea, sobre arquitetura** – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação relacionado com o eventual pagamento de honorários aos oradores que participaram na conferência identificada, em epígrafe. ----------
---

Em resposta a intervenção, acima exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: ----------
A presença de todos os oradores no evento, em causa foi garantida de forma, absolutamente, graciosa, tendo sido a mesma viabilizada pela ligação e afeto de todos os intervenientes à Cidade, ao Concelho e ao projeto do Museu. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 17 de junho de 2016. **----------**
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO MUNICÍPIO, NO PRÓXIMO DIA 8 DE JULHO. PROPOSTA 56/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Da Exposição dos Motivos: ----------
De acordo com o Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais, aprovado em sessão ordinária de Assembleia Municipal de vinte e oito de abril de 1992, as medalhas municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feito cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções. -------
Ainda nos termos do aludido regulamento, artigo 2º, "as medalhas municipais são cinco, assim designadas: de **Honra**, de **Mérito**, de **Valor e Altruísmo**, de **Bons Serviços**, de **Dedicação**". ----------
Neste contexto, a medalha de **Honra** do Município destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município serviços ou concedido benefícios de excecional relevância ou se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo de atividade humana, ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação, cujo nome, por esse feito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Chaves. A atribuição da medalha de Honra da cidade, confere ao agraciado singular o título de "Cidadão Honorário do Município Flaviense". ----------
A medalha Municipal de **Mérito** destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções

autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, da cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra atividade. ----------

A medalha Municipal de **Bons Serviços** destina-se a galardoar funcionários do Município que no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente, pelo zelo, rigor, competência, decisão e espirito de iniciativa. ----------

Da Proposta ----------

De acordo com o consignado no Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais do Município de Chaves, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal que por ocasião da Comemoração do Dia do Município, no próximo dia 8 de julho de 2016, sejam concedidas, nos termos do supra citado Regulamento das Condecorações Municipais, as seguintes medalhas: ----------

a) Pelo exercício de funções autárquicas, como Presidentes de Câmara e vereadores municipais eleitos após o 25 de abril. ----------

Há precisamente 40 anos a Assembleia Constituinte aprovou a Constituição da República Portuguesa que iria entrar em vigor 23 dias depois, dia 25 de abril. ----------

Partindo de visões políticas muito diferentes, os deputados à Assembleia Constituinte e os partidos políticos que representavam souberam contribuir e convergir para esse verdadeiro programa de desenvolvimento democrático que é a Constituição da República Portuguesa. 40 anos depois, é justo lembrar a atualidade do seu legado no concelho de Chaves. ----------

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU OURO ----------

Pelo exercício de vereador a tempo inteiro: ----------

TEODORO DE FREITAS, a titulo póstumo, eleito no mandato de 1977/1979;
JOSÉ DA CRUZ, a titulo póstumo, eleito no mandato de 1979/1982; -----
JOÃO BATISTA MARTINS, a titulo póstumo, eleito no mandato de 1979/1982;
ALCINO ALVES RODRIGUES, eleito no mandato de 1982/1985; ----------
MANUEL JOAQUIM DIAS, eleito no mandato de 1985/1989 até 1993; -------
ALBERTO SIMÃO BRANCO, eleito no mandato de 1985/1989; ----------
ANTÓNIO DE SOUSA E SILVA, eleito no mandato de 1989/1993 até 2001; --
ANTÓNIO PIRES DE ALMEIDA, eleito no mandato de 1989/1993 até 2001; --
JOSÉ AMÉRICO FONSECA, eleito no mandato de 1997/2001; ----------
LUIS MANUEL AREIAS FONTES, eleito no mandato de 1997/2001 até 2009; -
CARLOS MANUEL FRANÇA DOS SANTOS, eleito no mandato de 2001/2005; ----

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU PRATA ----------

Pelo exercício de vereador com mandato completo, em regime não permanente: ----------

ARMANDO PINTO DE MORAIS SARMENTO, eleito no mandato de 1977/1979; ---
EDUARDO DA SILVA FERNANDES, a titulo póstumo eleito no mandato de 1977/1979; ----------

JOÃO MARIA FERREIRA TEIXEIRA, eleito no mandato de 1979/1982 até 1985;
AGUINALDO GONÇALVES MARTINS, eleito no mandato de 1979/1982 até 1985;
DELMAR RAMIRO PALAS, eleito no mandato de 1989/1993 até 1997; -------
CARLOS ALBERTO BATISTA MEDEIROS, eleito no mandato de 1993/1997; ----
FRANCISCO GUILHERME CALVÃO SILVA, eleito no mandato de 1977/1979; ---

MARIA ALINE SILVA FERREIRA CAETANO, eleita no mandato de 2005/2009; -
NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES, eleito no mandato de 2005/2009 até 2013; ----------
JOSÉ FERNANDO CARVALHO MONTANHA, a titulo póstumo, eleito no mandato de 2009/2013; ----------

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU BRONZE ----------

Pelo exercício de vereador com mandato incompleto, em regime não permanente: ----------
HENRIQUE BATISTA DA CUNHA, eleito no mandato de 1977/1979; ----------
NUNO SANTOS RODRIGUES, eleito no mandato de 1977/1979; ----------
JOSÉ CÂNDIDO SANTOS CASTRO, a titulo póstumo, eleito no mandato de 1979 até 1980; ----------
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, eleito no mandato de 1982/1985; ---
ANTÓNIO MONTEIRO, eleito no mandato de 1982/1985; ----------
ANTÓNIO ROXO VENTURA, eleito no mandato de 1982/1985; ----------
OTÍLIA TEIXEIRA CARNEIRO, eleita no mandato de 1985/1989; ----------
ANTÓNIO FARIA DE MOURA, eleito no mandato de 1985/1989; ----------
FRANCISCO ANTÓNIO TAVEIRA FERREIRA, eleito no mandato de 2001/2005; -
JOAQUIM DUARTE CHAVES ALVES, em funções em 2005. ----------
ANA MARIA RODRIGUES COELHO, em funções de 2011 a 2013; ----------
JOSÉ FERREIRA DE MOURA, em funções em 1998. ----------
Na comemoração dos 40 anos da Constituição que emanou do 25 de Abril de 1974 importa também evocar personalidades políticas que contribuíram para que as conquistas e valores de abril tivessem expressão na cidadania ativa e militância partidária desde essa data, na defesa dos interesses dos flavienses. ----------

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU OURO ----------

JOSÉ PIMENTEL SARMENTO, militante fundador do PSD / Chaves. ---------
Participou na 1ª reunião formal do arranque do PPD em Chaves a 30 de outubro de 1974 e aderiu ao PPD a 7 de novembro de 1974; ----------
Foi Vice-Presidente da 1ª Comissão Política do PPD de Chaves em dezembro de 1974; ----------
Foi membro representante do PPD/PSD, na 1ª Comissão Recenseadora em 1975/76 ----------
Foi Presidente da Mesa da Assembleia Distrital do PPD de Vila Real em 1975 (1ª eleição deste órgão); ----------
Foi Presidente da Comissão Política do PPD/PSD de Chaves de 1976 a 1981 (5 mandatos anuais); ----------
Foi Vice-Presidente da Comissão Política do PSD de Chaves em 1987, 1991, 1993, 1995, 2009 e 2011 e Membro, por inerência, da Comissão Política Distrital Alargada do PSD de Vila Real em representação da Secção de Chaves; ----------
Foi Vogal da Comissão Política Distrital do PSD de Vila Real entre 1983 e 1985 e membro da Assembleia Distrital do PSD de Vila Real, como delegado eleito pela Secção de Chaves, durante vários mandatos (tendo sido cabeça de lista por diversas vezes); ----------

Foi Congressista, em 24 Congressos Nacionais do PPD/PSD, Participante em várias Convenções Locais, Distritais e Nacionais do PPD/PSD e Coordenador de campanha em várias eleições; ----------
Foi ainda coordenador de campanha em 4 eleições presidenciais; ------
É Deputado, pelo PPD/PSD, da Assembleia Municipal de Chaves há mais de 32 anos (mandatos de 1976 a 1979, de 1982 a 1989 e, ininterruptamente de 1993 até à presente data); ----------
Foi Presidente e Vice-Presidente do grupo municipal do PSD em alguns dos mandatos acima referidos; ----------
Foi eleito, na Assembleia Municipal de Chaves, Membro do Conselho Municipal de Segurança de 2005 a 2009, proposto pelo PSD, representante na "Comissão Coordenadora em Defesa do Hospital de Chaves", constituída na Assembleia Municipal, tendo liderado este processo com as demais Assembleias Municipais do Alto Tâmega; ----------
Foi Homenageado pelo PPD/PSD nacional na passagem do 25°, 30° e 40° aniversários pela "dedicação manifestada enquanto militante ativo do PPD/PSD desde a sua fundação"; ----------
Foi organizador de várias manifestações e ações de rua em defesa de ideais do PPD/PSD, da região e do País durante quatro décadas na luta pela democracia, principalmente no período revolucionário; ----------
Atualmente a sua participação cívica consubstancia-se como: ---------
- Organizador das festividades em honra de Nossa Senhora das Brotas desde 2006; ----------
- Coordenador das festividades em honra de Nossa Senhora das Graças de 2009 a 2011. ----------
ANSELMO JOSÉ MARTINS, militante do PS. ----------
Foi dirigente Sindical do Sindicato dos Professores do Norte, ligado à Distrital de Vila Real entre 1994 e 1997; ----------
É membro da Assembleia Municipal de Chaves desde 1997 até à presente data; ----------
Foi membro da Assembleia Intermunicipal de Trás-os-Montes, enquanto o Concelho de Chaves foi parte integrante desta Comunidade Intermunicipal; ----------
Foi Presidente da Junta de Freguesia da Madalena, deste concelho, entre 1989 e 1997; ----------
Foi membro do Concelho Geral da ANAFRE entre 1989 e 1997; ----------
Foi representante dos Presidentes de Junta do Concelho de Chaves, na Associação Nacional de Municípios Portugueses, entre 1993 e 1997; ---
Foi membro da Assembleia de Freguesia da Madalena nos quadriénios 85\89, 97\01 e 2005/09; ----------
Foi, durante vários anos, membro do Secretariado Distrital do Partido Socialista de Vila Real; ----------
É membro do Secretariado da Concelhia do Partido Socialista de Chaves há vários anos; ----------
Foi durante vários anos, membro da Comissão Política Distrital do Partido Socialista de Vila Real, cargo que ainda ocupa; ----------
Foi durante vários anos membro da Comissão Concelhia do Partido Socialista de Chaves, cargo que ainda ocupa; ----------
Foi delegado a vários Congressos Nacionais e Distritais do Partido Socialista; ----------

Atualmente é Vice-presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses. ----------
MANUEL PIRES MADUREIRA, militante fundador do CDS-PP em Chaves. ----
Foi Presidente da Comissão Politica Concelhia durante 9 anos, fazendo ainda parte de diversas direções e Delegado em vários congressos do Partido; ----------
Foi candidato à Câmara Municipal de Chaves pelo CDS em 1997; --------
Atualmente é Presidente das Mesas das Assembleias Gerais do Lar do Sr. do Bom Caminho, da Associação AMO CHAVES e da Comissão Politica concelhia do CDS de Chaves; ----------
É Delegado do Circulo Judicial de Chaves (Chaves, Montalegre, Valpaços e Boticas) e da Câmara de Solicitadores do Conselho Regional Norte.
É Presidente da Associação Desportiva Flaviense, fundada em 1976, há 30 anos. ----------
MARIA JOSÉ GRILO, militante do PCP desde 1974. ----------
Candidata pelo PCP à Assembleia Constituinte em 1975 e três vezes candidata pela CDU (Coligação Democrática Unitária) à Assembleia da República, pelo distrito de Vila Real (1995,1999 e 2009); ----------
Candidata pela CDU à Câmara Municipal em 1997 e 2001; ----------
Eleita pela Frente Eleitoral Povo Unido para a Assembleia Municipal de Chaves de 1976 a 1979 e pela CDU de 1993 a 1997 e 1997 a 2001. ---
Eleita pela CDU à Assembleia de Freguesia de Santa Maria Maior de 2005 a 2009 e reeleita em 2009 e 2013, fazendo parte da atual Assembleia de Freguesia de Santa Maria Maior. ----------
Importa também evocar personalidades que contribuíram para o desenvolvimento e progresso económico, social, cultural e desportivo do nosso concelho e região. ----------
MEDALHA DE HONRA ----------

GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES, pelo fomento da prática do desporto, em particular do futebol, trabalho que tem vindo a desenvolver com jovens atletas. Conta com êxitos alcançados nas várias competições efetuadas a nível nacional, destacando-se a subida à I Liga na época 2015/2016. No dia 27 de setembro de 1949, após a vitória do Flávia Sport Clube no Campeonato Distrital, que lhe permitiu o acesso à 3ª Divisão, dá-se a fusão entre os dois clubes rivais da cidade (Atlético Clube Flaviense e Flávia Sport Clube), da qual nasceria o Grupo Desportivo de Chaves dos nossos dias. ----------
O Grupo Desportivo de Chaves conta com: ----------
- 13 presenças no Campeonato Nacional da 1ª Divisão / Primeira Liga (1985/86 a 92/93 e 1994/95 a 98/99) | Melhor 5º Lugar 1986/87 e 1989/90; ----------
- 10 presenças na II de Honra / II Liga / Liga de Honra (1993/94; 1999/2000 a 2007/2008, 2009/2010) | Melhor 3º Lugar 1993/94; -------
- 23 presenças no Campeonato da II Divisão (1949/50; 52/53; 53/54; 55/56 a 60/61; 73/74 a 1984/85; 2008/2009; 2010/2011 a 2012/2013) | Campeão Nacional 2012/2013 ----------
- 15 presenças no Campeonato Nacional da III Divisão (1950/51; 51/52; 54/55; 61/62 a 72/73); ----------

- 43 presenças na Taça de Portugal | Melhor finalista vencido 2009/2010; ----------
- 1 presença na Taça de UEFA (1986/1987) | Melhor 2ª Eliminatória 1986/1987; ----------
- Subida à II Liga na época 2012/2013. ----------

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA, pelo trabalho desenvolvido ininterruptamente ao longo dos **quinhentos anos** de existência na imprescindível ação social direcionada para a infância, juventude e 3.ª idade. ----------

A Santa Casa da Misericórdia de Chaves, cuja constituição remonta ao ano de 1516, com sede social no Largo Caetano Ferreira, no centro histórico de Chaves, é uma associação de fiéis, de iniciativa privada, constituída na ordem jurídica canónica, com estatuto de IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social, com objetivo de responder a carências sociais do concelho e de praticar atos de culto católico, desenvolvendo a sua atividade sem fins lucrativos. --------

Mas a sua grande riqueza assenta também no importante património imaterial, cuja função espiritual e humana empenhada em prosseguir esta nobre missão, é contribuir para uma sociedade mais solidária. --

Dispondo de Albergues e Asilos praticamente desde a sua origem, constituiu o único suporte da saúde da região de Chaves até à nacionalização dos hospitais, em 1975. Constituiu igualmente um importante centro de apoio a peregrinos na Rota de Santiago. -------

Desempenhou também um papel importante no que se refere ao apoio financeiro, pois coube igualmente à Misericórdia o papel de Instituição Financeira até ao surgimento das primeiras Instituições Bancárias no nosso país, em finais do século XIX. ----------

Por força da legislação emergente no pós 25 de Abril, deixou a sua vertente da saúde começando então a assumir outras formas de apoio às populações. ----------

Atualmente, a ação da Misericórdia de Chaves assenta nas seguintes áreas: 3ª Idade, Emergência Alimentar, Infância e Juventude. A Instituição possui 6 equipamentos separados geograficamente, apoia cerca de 800 utentes através das suas diversas respostas sociais: Lares de 3ª Idade, Centros de Dia, Serviços de Apoio Domiciliário, Creches, Jardins Infância, Lar de Infância e Juventude, Centro de Acolhimento Temporário e Cantinas Socias. ----------

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU OURO ----------

JOÃO MIRANDA RUA, pelo papel desenvolvido no concelho através de uma cidadania ativa, procurando sempre a defesa dos interesses flavienses nas várias instituições que representou. ----------

A seguir ao 25 de abril de 1974 participou na Comissão de Trabalhadores do Município de Chaves, da qual foi Presidente e Delegado Sindical;

Em 1975/76 integrou a Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Chaves com o Pelouro das Termas; ----------

Em 1993 foi eleito Vereador da Câmara Municipal de Chaves, lugar que ocupou até final de 1997; ----------

Em meados de 1996 foi eleito Presidente da Direção da ACISAT – Associação Empresarial do Alto Tâmega, lugar que ocupou até final de

2014. Nestas funções desenvolveu inúmeras atividades direcionadas para o progresso económico da região com destaque para os projetos Regime de Incentivo às Microempresas e Urbanismo Comercial; ----------
Foi eleito em vários mandatos para órgãos sociais da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, três como Presidente do Conselho Fiscal, um, como Diretor para a área financeira e outro para a Mesa de Assembleia Geral; ----------
Foi: ----------
Membro do Conselho Regional do Norte e da Comissão de Acompanhamento do ON.2 no âmbito da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte em representação do CES – Conselho Económico e Social; -----
Membro dos órgãos sociais da Associação Nacional de Escolas Profissionais; ----------
Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional; ----------
Vice-Presidente da União das Associações Empresariais da Região Norte;
Membro da Assembleia da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes;
Presidente da Assembleia Geral dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública; ----------
Participou em várias missões empresariais incluindo Espanha, França e Brasil; ----------
Atualmente: ----------
É empresário do setor do comércio; ----------
Presidente da Assembleia Geral da Associação Desportiva Flaviense; --
Vice-Presidente da Assembleia Geral da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal; ----------
Vice-Presidente da Escola Profissional de Chaves; ----------
Presidente da Assembleia Geral da ACISAT; ----------
Membro da Assembleia Municipal de Chaves, eleito em 2005; ----------
Associado de várias instituições culturais, desportivas e socias flavienses; ----------
É Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Chaves. ----------
MEDALHA DE MÉRITO – GRAU PRATA ----------

AMÉRICO NUNES PERES, pela carreira profissional desenvolvida e reconhecida pelos seus pares. ----------
1979/80 – Testador e Psicólogo Militar no Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército; ----------
1984/87 – Diretor da Escola do Magistério Primário de Chaves, Coordenador de Escolas de Área Aberta Tipo P3,----------
1987/88 – Diretor da Escola do Magistério Primário de Chaves, Presidente da Comissão Liquidatária da Escola do Magistério Primário de Chaves para a UTAD; ----------
1988/89 – Delegado do Presidente da Comissão Coordenadora da UTAD – Pólo de Chaves; ----------
1989/92 – Delegado da UTAD – Pólo de Chaves e Responsável pelo "Projeto Intercultural Chaves/Genebra" ----------
1992/95 - Delegado da UTAD – Pólo de Chaves e Membro Eleito do Conselho Pedagógico da UTAD; ----------

1999/2001 - Delegado da UTAD – Pólo de Chaves, Vice-Coordenador do Departamento de Ciências da Educação da UTAD, Coordenador do Curso de Recreação Lazer e Turismo da UTAD, Vice-Coordenador do Curso de Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico da UTAD e Responsável pelo funcionamento dos Cursos de Complemento de Formação Científica Pedagógica dos Professores do 1º ciclo do Ensino Básico e dos Educadores de Infância da UTAD, em Chaves; ----------
2001/2005 – Delegado do Vice-Reitor da UTAD em Chaves; ----------
2001/2008 – Diretor do Curso Mestrado em Ciências da Educação – História e Problemas Atuais da Educação da UTAD; ----------
2001/2013 – Coordenação do Programa Sócrates/Erasmus da Área da Educação da UTAD; ----------
2003/2005 – Coordenador do Curso de Animação Sóciocultural da UTAD e Vice-coordenador do Departamento de Ciências da Educação da UTAD;----
2005/2008 – Coordenador do Curso de Recreação Lazer e Turismo da UTAD;
2006/2013 – Delegado do Reitor da UTAD em Chaves; ----------
2009/2013 – Vice-Coordenador dos cursos do 1º Ciclo de Animação Sociocultural e do 2º Ciclo em Ciências de Educação. ----------
Participou em 98 ações de formação/Encontros/Seminários/Jornadas, desde 1982 até à data; ----------
Esteve envolvido na organização de 71 Atividades Científicas e Pedagógicas desde 1986 até à data, ----------
Participou na orientação de 41 Atividades Científicas e Pedagógicas, desde 1984 até à data;----------
Participou em 52 Conferências a convite, 38 Comunicações, 19 Painéis, 11 Mesas Redondas e 6 Colóquios entre mais de 33 eventos relacionados com apresentação de livros;----------
Publicou 2 textos pedagógicos, foi autor de 7 obras, elaborou 27 prefácios e capítulos de livros, foi autor de 24 artigos, sendo orientador de projetos de investigação, estágios e mestrados;--------
MARIA ISABEL FERNANDES VIÇOSO DE SOUSA FERNANDES, pelo contributo cultural manifestado através da publicação de vários artigos e livros, daí advindo assinaláveis benefícios para o concelho de Chaves. ----
No âmbito mais alargado de cidadania desempenhou funções de Deputada da Assembleia Municipal de Chaves, Vice-Presidente-Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Chaves e Boticas e pertenceu anos vários à Direção da ADRAT, Associação de Desenvolvimento Regional do Alto Tâmega. ----------
É Presidente da Direção do Grupo Cultural Aquae Flaviae, cargo que ocupa desde 1993, Diretora da Revista Aquae Flaviae, membro da Comissão de Toponímia da Câmara Municipal de Chaves e de outras comissões direcionadas a deveres cívicos. ----------
Para além de trabalhos de caráter científico, tem publicado outros vários estudos de índole histórico-literária em jornais e revistas, sendo de destacar os temas intitulados: Conhecer a Região de Chaves: Um passeio até ao Cambedo, Revista Aquae Flaviae nº 9/1993; Conhecer a Região de Chaves: Um passeio até Vidago; Revista Aquae Flaviae nº 18/1997; Dom Antão Martins de Chaves; Revista Aquae Flaviae nº 28/2002; La Gallega Mari Hernandéz na obra de Tirso de Molina; Revista Aquae Flaviae nº 37/2007; Irmãos Rui e Garcia Lopes – Ilustre Linhagem;

Revista Aquae Flaviae nº 51/2015; Os Castros e a Cultura Céltica; Revista da Universidade Sénior e do Autodidata Flaviense nº 1 (2002); Também em edições do Grupo Cultural Aquae Flaviae, dirigiu e participou na elaboração dos Roteiros de Chaves (1991), esgotados; Chaves, capital do Alto Tâmega (1994); Alto Tâmega, Coletânea de Roteiros (1994), colaborou com a ADRAT na elaboração e edição dos "Cadernos Temáticos" e com Barroso da Fonte na edição do Dicionário dos Mais Ilustres Transmontanos e Alto Durienses, Volumes I (1998), II (2001) e III (2003); ----------

São ainda da sua autoria as obras intituladas: Igreja da Misericórdia de Chaves (2000), esgotada; História da Misericórdia de Chaves, 500 anos de Vida (2007) e Chaves – Percurso de Históricas Memórias (2015).

FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados como dirigente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago, atividade dedicada à causa do voluntariado, exercida ininterruptamente desde janeiro de 1978 até à presente data, totalizando 39 anos de dedicação exemplar, no final de 2016. -------

Iniciou a sua atividade profissional em janeiro de 1973 na Casa do Povo de Vidago; ----------

Em 1977 foi integrado nos Quadros dos Serviços Médico-Sociais do Distrito de Vila Real; ----------

Em 1991 foi nomeado vogal Administrativo da Direção do Centro de Saúde de Chaves nº 2; ----------

Em 1992 foi nomeado para integrar a Comissão de Humanização e Qualidade de Serviços de Saúde; ----------

Em 1994 foi transferido para o Hospital Distrital de Chaves onde foi promovido a Chefe de Repartição de Pessoal e Gestão de Docentes, em 1998. ----------

Foi Eleito Presidente da Assembleia Geral da Federação dos Bombeiros do Distrito de Vila Real, em 2002 até 2011. ----------

Participou em vários Seminários, Congressos e Jornadas no âmbito da Proteção Civil; ----------

Foi várias vezes condecorado pela Liga dos Bombeiros Portugueses, pela prática de serviços relevantes de inquestionável contributo para a dignificação da Causa dos Bombeiros Portugueses. ----------

ALBANO FERREIRA DINIS GOMES, pela dedicação ao associativismo há mais de 40 anos. ----------

Foi Diretor do Grupo Desportivo de Chaves nas épocas 1971/1972 e 1985/1986; ----------

Fundador do Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves a 04/10/1974, fazendo parte dos Corpos Gerentes desde a fundação onde assumiu diversos cargos, exercendo atualmente o de Presidente desde 1990 o que o torna à data no decano dos Presidentes do Movimento Campista Nacional; ----------

Foi um dos fundadores do Clube de Campismo e Caravanismo de Valpaços incentivando a construção do Parque de Campismo do Rabaçal, atualmente gerido pelo Clube de Campismo e Caravanismo de Valpaços; ----------

Diretor da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves em 1974/1975, pertencente ao Corpo Ativo.

Presentemente desempenha o cargo de Vice-Presidente da Assembleia Geral. ----------
Fez parte dos Corpos Gerentes da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo nos anos de 1993 a 1996, como membro do Conselho Jurisdicional; ----------
Foi mandatário nacional do anterior Presidente da Federação Portuguesa de Campismo durante dois mandatos de quatro anos cada; ----------
No Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves organizou e coordenou 12 Encontros Campistas a Chaves, 1 Circuito Transmontano/Galaico, 14 Acampamentos do Alto Tâmega; ----------
Conjuntamente com o Clube de Campismo do Porto fez parte da realização do X Acampamento da Velha Guarda no Parque de Campismo de Penedones em Montalegre; ----------
Fez parte da realização de 3 Acampamentos Regionais do Norte; ------
Em junho de 2015 foi convidado pelo Presidente da Federação Internacional de Campismo e Caravanismo, para fazer parte da Organização do 84º Encontro Internacional de Campismo (Raly FICC), a realizar em Ponte de Lima, de 29 de julho a 7 de agosto de 2016; ----
Colaborou sempre com outras Associações e com a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, em diversos eventos realizados em Portugal;
O Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves esteve presente em centenas de eventos nacionais, representando a cidade e região flaviense -----
De referir que como Presidente do Clube colaborou intensamente na construção do Parque de Campismo "Quinta do Rebentão", infraestrutura administrada por esse Clube entre 2000 a 2013, tendo-o promovido e divulgado a nível nacional e internacional, fazendo deste, um Parque de Campismo de referência no país. ----------
PEDRO MIGUEL ALVES SALVADOR, na categoria de mérito desportivo com reconhecida atuação na área do desporto automóvel que tem contribuído de forma destacada para a formação e promoção deste desporto a nível nacional. ----------
Iniciou a sua carreira desportiva em 1995 na Fórmula Ford, Portugal, sagrando-se campeão Fórmula Ford 2000 (Novis by Ford) em 2000. -----
Destacam-se provas vencedoras e também a sua participação em provas internacionais; ----------
2007 - Foi vencedor do Rally Rota do Folar; Campeão de Portugal de Montanha; Vencedor e Recordista do circuito de Vila Real – GT e Sport Protótipos; ----------
2008 – Campeão de Portugal de Montanha; ----------
2009 – Campeão de Portugal de GT e Sport Protótipos; Campeão de Portugal de Montanha (em todas as provas); ----------
2010 – Campeão da Taça de Portugal de Sport – Protótipos; ----------
2011 – Campeão Transit Trophy; ----------
2012 – Campeão de Portugal de Montanha (6 vitórias em 6 provas); Open GT – Barcelona – Porshe 911 GT3 R (4º GT3); ----------
2014 – 1 Vitória e 1 pódio no Campeonato de Espanha de GT; ----------
2015 – Vice-Campeão Nacional de Velocidade; ----------
Os sucessos alcançados são a expressão maior do esforço, dedicação e empenho, considerados feitos notáveis que honram e orgulham todos os flavienses. ----------

LUIS ALBERTO GARRIDO DE SOUSA, pelas elevadas qualidades pessoais e capacidades profissionais reveladas no desempenho de todas as missões e funções atribuídas e desempenhadas com dedicação, profissionalismo e competência ao longo dos 40 anos de serviço efetivo, desde o posto de aspirante a Chefe dos Bombeiros Voluntários Flavienses. ----------
O Presidente dos Bombeiros Voluntários Flavienses de Chaves apresenta o Chefe Luís Sousa como um profissional empenhado, competente e eficaz, pautando a sua dedicação e profissionalismo, merecendo o reconhecimento dos seus superiores hierárquicos, colegas e subordinados, que com ele privam. Não obstante a complexidade das matérias sob responsabilidade do Corpo de Bombeiros, conseguiu sempre obter os conhecimentos necessários para atuar de forma consolidada, mostrando elevado bom senso e capacidade de discernimento para liderar com a área da saúde, incêndios urbanos e florestais, ou seja, na proteção de pessoas e bens. ----------
Foi distinguido com Louvores e Condecorações, sendo-lhe recentemente atribuído o Crachá de Ouro da Liga de Bombeiros Portugueses, a 3 de fevereiro de 2016. ----------
PEEIE, PROJETOS DE EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LDA. – distinguindo-se no setor empresarial flaviense, pelo contributo para o desenvolvimento local, para o reforço e inovação do tecido económico do Município. ----------
A PEEIE fundada em 1981, na Rua Bispo Idácio na cidade de Chaves, presta, em permanência, um serviço de elevada qualidade, destacando-se pela polivalência no âmbito das instalações elétricas, telefónicas e mecânicas na área geográfica de Trás-os-Montes e Alto Douro no que respeita a instalações de serviço particular e público. ----------
Para o efeito, dispõe de meios humanos, aproximadamente 35 colaboradores, devidamente qualificados e habilitados, bem como de meios técnicos e materiais capazes de dar uma resposta rápida e eficaz de forma a responder às solicitações dos seus clientes e garantir um crescimento sustentado da empresa. ----------
Prosseguindo uma política sustentada na inovação e na melhoria contínua dos produtos e serviços prestados, tendo como responsabilidade o envolvimento, de forma ativa e positiva, com a comunidade local bem como a preservação do meio ambiente, pretende ser uma referência nacional como prestadora de serviços de instalações elétricas, telefónicas e mecânicas. ----------
Em 1983, foi-lhe atribuído, pelo IMOPPI, o alvará de construção n.º 2090 na 4ª categoria (instalações elétricas e mecânicas). ----------
Em 1989, foi-lhe atribuída, pela EDP Distribuição Energia, a qualificação em construção e manutenção de Linhas Aéreas e Subterrâneas em BT/MT, Postos de Seccionamento e Transformação em BT/MT, Chegadas Aéreas e Subterrâneas em BT, Iluminação Pública e Contagens de BT/MT. ----------
Em 2001, o seu empenho foi reconhecido, ao lhe ser atribuído, pela APCER, a certificação do seu Sistema de Gestão da Qualidade, de acordo com a Norma NP EN ISO 9002. ----------
Em 2003, a APCER atribuiu à PEEIE, a certificação do seu Sistema de Gestão da Qualidade em conformidade com a Norma NP EN ISO 9001:2000.

Em 2008, a ANACOM atribuiu à PEEIE, o registo de entidade certificadora ITED. ----------
Em 2012, foi-lhe atribuída, pela ANPC, o registo de entidade pela comercialização, instalação e manutenção de equipamentos de segurança contra incêndios em edifícios. ----------
Em 2013, foi-lhe atribuído, pelo IAPMEI, o estatuto de empresa PME Líder 2012 com perfil de desempenho superior.
Desde a sua fundação em 1981 e exercendo a sua atividade na região de Trás-os-Montes Alto Douro, a PEEIE, procedeu à conceção, execução e exploração de inúmeras instalações elétricas, telefónicas e mecânicas de serviço particular e público em Edifícios Habitacionais e Comerciais, Bibliotecas, Museus, Lares, Escolas, Fábricas, Hotéis, Estalagens, Pensões, Residenciais, Escritórios, etc. Procedeu ainda à construção e manutenção de diversas infraestruturas de eletricidade e telecomunicações em Loteamentos e Urbanizações no que respeita a instalações de alimentação de energia elétrica em baixa e média tensão.
MARIA ISABEL DOS REIS CALVÃO, pelo profissionalismo, competência e dedicação, com que desempenhou ao longo de mais de 40 anos as funções de médica hidrologista nas Termas de Chaves. ----------
1961/1963 – Tirou o Curso de Hidrologia e Climatologia Médicas; -----
Estágio nos Serviços de Vacinação da Zona Norte do IANT; ----------
Estágio no Serviço de Puericultura da Maternidade Júlio Diniz; ----------
Dispensário de Saúde Materno-Infantil; ----------
1963 – Médica Eventual dos Serviços Médico-Sociais na valência de Pediatria; ----------
1964/1976 – Médica Pediátrica no Posto Clínico de Ermesinde; -------
1969/1974 – Leciona Puericultura e Psicologia Infantil, no Curso de Enfermagem do Hospital de Santa Maria, no Porto. Foi regente de Pediatria; ----------
1972/1976 – Médica das Termas de Chaves e Pediatra do Hospital de S. João; ----------
1972/1986 – Médica 2ª Adjunta das Termas de Chaves; ----------
1974/1976 - Médica Pediátrica no Posto Clínico de Oliveira do Douro;
1973/2015 – Médica nas Termas de Chaves; ----------
1976 – Começa a trabalhar nos Serviços Médico Sociais de Chaves; ----
1986 - Médica 1ª Adjunta das Termas de Chaves; ----------
1995 – Aposentação como Médica dos Serviços Médico-Sociais; ---------
Participou em vários Congressos, Colóquios, Encontros e Jornadas, tanto da área da Pediatria, como da Hidrologia; ----------
Participou e fez parte da organização do Curso "As Termas e o Clínico Geral", realizado em Chaves. ----------

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU BRONZE ----------

ACADEMIA DE ARTES DE CHAVES, pelo trabalho, dedicação e empenho da direção e corpo docente desenvolvido desde a sua abertura, em 2008, com excelentes resultados obtidos pela sua Orquestra de Sopros. ----

A Orquestra de Sopros da Academia de Artes de Chaves foi fundada em outubro de 2008 integrada na oferta curricular do Curso Básico de Música dessa Academia âmbito da disciplina de Classe de Conjunto. ---
Em maio de 2009, a Orquestra de Sopros da AAC apresentou-se a competição no III Concurso Internacional de Bandas "Ateneu Vilafranquense" em Vila Franca de Xira. ----------
A Orquestra de Sopros da AAC foi laureada com o 2º Prémio na dita categoria, obtendo assim uma distinção internacional com menos de 2 anos de existência. ----------
Também em 2012 foi agraciada com uma Menção Honrosa na IIIª Mostra Musical do Eixo Atlântico – Vilagarcia de Arousa (Galiza). ----------
Destacam-se as participações nas Comemorações do 25 de Abril organizadas pelo Governo Civil de Vila Real (2009), a participação no Festival Musica Viva em Mateus – Vila Real (2010) e a participação no Festival Filarmonia ao Mais Alto Nível em Santa Maria da Feira (2010). Para além destes, a Orquestra de Sopros da AAC tem vindo a apresentar-se regularmente em Chaves e nas localidades circundantes. ----------
Desde 2012, tem realizado estágios regulares com o Maestro Paulo Martins como maestro convidado. ----------
Em 2014 concorreu na 2ª categoria do 5º Concurso Internacional de Bandas "Ateneu Vilafranquense", tendo sido laureada com o Prémio Tauromaquia e, posteriormente venceu a categoria de "Agrupamentos Maiores" da IVª Mostra Musical de Eixo Atlântico, em Vilagarcia de Arousa – Galiza. Ainda em 2014, a Orquestra de Sopros da AAC venceu o "Grand Premier Prix" e o "Diffwinds Award" (prémio para a melhor Orquestra de Sopros) no prestigiado Festival Diffwinds – Luxemburgo, tendo ainda sido alvo de uma menção especial do júri "pela valorização da tradição musical portuguesa". Ainda em 2014, venceu o 1º Prémio da Secção Académica do Iº Concurso Internacional de Bandas Filarmonia d'Ouro. Mais recentemente, em maio de 2016, a Orquestra de Sopros da AAC foi a grande vencedora do Concurso Internacional de Bandas "Ateneu Vilafranquense" ao conseguir o 1º Prémio da 1ª categoria com a sua prestação sinfónica. ----------
Atualmente, a Orquestra de Sopros da AAC continua a desenvolver um trabalho bastante intenso e começa a ser uma entidade bastante respeitada no panorama musical. É composta por cerca de 75 elementos, sendo eles alunos do curso básico e curso profissional de instrumentista de sopros e percussão na sua maioria, professores da AAC e músicos externos à AAC. Os músicos da Orquestra são oriundos dos concelhos de Chaves, Boticas, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Mirandela e Vila Real, tornando esta um espaço de representatividade de uma região, extrapolando o âmbito local. Para além desta, a Orquestra de Sopros da AAC tem-se apresentado em concursos académicos com uma formação mais reduzida e constituída exclusivamente por alunos da AAC, com excelentes resultados. ----------
É dirigida, desde a sua fundação, pelo Maestro Luciano Pereira. ----
RUFINO AUGUSTO MARTINS, pelo sucesso como entusiasta apoiante de causas sociais e culturais. ----------
Nasceu em Mirandela em 1952 e reside em Chaves há 40 anos. Técnico Agrícola do Ministério da Agricultura, atualmente reformado. --------

Com uma formação cultural diversificada destacam-se os cursos em Animação Cultural e Expressão Dramática ministrados pelo Dramaturgo Belga Jo Van Osselt ----------
Monitorizou aulas de sensibilização ao teatro na Escola Profissional de Chaves e num curso de marketing da ASISC; ----------
Lecionou na Escola Secundária Fernão de Magalhães na área de Expressão Dramática; ----------
Lecionou no Centro de Formação Profissional de Chaves – MÓDULO de Expressão e Voz no Curso de Promotores de Vendas; ----------
Realizou vários colóquios, do qual se destaca a colaboração com a Universidade Católica de Braga, durante a semana cultural de 1999;
Foi Diretor da Revista literária "Teatrando"; ----------
Tem ainda contribuído para o levantamento do teatro popular encenando autos populares em Associações do concelho de Chaves; ----------
Auxilia e apoia Associações na sua legalização ou funcionamento; ---
Atualmente é Diretor do Teatro Experimental Flaviense, ator e encenador e Presidente do Grupo Desportivo Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena; ----------
Faz parte dos órgãos Sociais da ADRAT e do Centro Cultural Regional de Vila Real; ----------
Faz parte da Direção dos Bombeiros Voluntários Flavienses e da Associação AMO CHAVES. ----------
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS – GRAU OURO ----------
MARIA DAS GRAÇAS ALVES ----------
A exercer funções de suporte ao Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, completa no próximo dia 11 de julho, 42 anos ao serviço da Câmara Municipal de Chaves, sendo a trabalhadora mais antiga desta autarquia; ----------
Ao longo dos últimos 14 anos, entre outras tarefas coordenou o Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, revelando elevada competência, grande dedicação, disponibilidade e exemplar postura pessoal. As suas qualidades profissionais e pessoais, aliadas à sua dedicação à causa pública, merecem tal distinção. ----------
Paços do Concelho de Chaves, 20 de junho de 2016----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
(Arq° António Cabeleira) ----------
Preliminarmente, no âmbito da análise, discussão e votação da presente proposta, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, sugeriu que a presente proposta fosse votada, pelo Executivo Municipal, tendo em atenção cada uma das condecorações municipais a atribuir e respetivo grau, nos termos do Regulamento Municipal, em vigor, sobre a matéria. ----------
No entanto, o Executivo Municipal determinou que a metodologia da votação a seguir, sobre a mesma, deveria ser desenvolvida, partindo de uma apreciação global e/ou integral da proposta, em apreciação, conforme votação apurada, sobre a matéria, e que abaixo se indica, para todos os efeitos legais: ----------
----
Apuramento da Votação: ----------
Votos Contra – 2: ----------

- Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho; --------
Votos a Favor – 4: ----------
- Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo; ----------
- Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves; ----------
- Vereador do Partido Social-Democrata, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves; ----------
- Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas. ----------
---

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. ----------
---

Apuramento da Votação: ----------
Votos a Favor – 6 ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dr. Paula Cristina Barros Teixeira Santo, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: ----------
A atribuição de condecorações municipais obedece a regulamento e foi decidido e proposto pelo Presidente que, havendo os 40 anos de aprovação da Constituição da República Portuguesa pela Assembleia Constituinte, fossem agraciados os Vereadores que exerceram funções no Executivo Autárquico em Chaves. ----------
Concordo com este reconhecimento que considero merecido embora discorde da diferenciação em termos de grau dado que todos exerceram mandato com igual legitimidade que a Constituição da República Portuguesa que também se pretende honrar lhes conferiu através da possibilidade de eleição universal por sufrágio direto e secreto. ---
É meu entendimento, também, que agraciar personalidades por serviço à frente de instituições não é a melhor prática. Agraciar as instituições, sim. ----------
As instituições ficam e as pessoas passam. ----------
As próprias instituições podem fazer o reconhecimento a quem as liderou se assim o entender como meritório. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: ----------
A democracia faz-se e constrói-se com as pessoas. ----------
A sociedade democrática é construída com esses elementos fundamentais, atingindo um maior ou menor desenvolvimento de acordo com a consciência democrática dos mesmos. ----------
No nível seguinte, temos as organizações políticas, partidos ou associações, que constituirão os pilares da sociedade democrática. --
É evidente que não podemos conceber a democracia sem a sua existência, sendo os elementos estruturantes da mesma. ----------

A democracia é tanto mais evoluída quanto maior for a consciência democrática dos cidadãos e quanto melhor estruturadas estiverem as organizações que dela fazem parte. ----------
A consciência democrática dos cidadãos, desenvolve-se através da formação e fundamentalmente da vivência democrática, que passa pelo diálogo, pela intervenção política, pela defesa de causas de grupo e pelo altruísmo. ----------
A intervenção política não conduz o cidadão, na maioria das vezes, ao desempenho de cargos políticos de relevo, nem a feitos notáveis ou grandes realizações. ----------
Não sendo por isso que a sua atuação é menos importante, pois levanta problemas, aponta soluções e influência as entidades decisoras. Esta atividade política revela-se ainda mais nobre quando tem subadjacente um elevado sentimento altruísta, de contribuição para a solução dos problemas da sociedade, sem ter como objetivo o interesse próprio, nem a obtenção de benefícios económicos de relevo. ----------
É frequente serem homenageados ou agraciados cidadãos pela realização de obras ou feitos de relevo no âmbito da sua atividade política. ---
Já não é tão frequente essa homenagem ser prestada a homens e mulheres que dedicaram quase uma vida à causa pública, através de uma intervenção política constante, com altruísmo e sem benefícios materiais significativos e até com prejuízo das suas vidas pessoais e profissionais. São cidadãos destes que fazem falta à nossa democracia, tendo o privilégio de poder contribuir para que seja prestada a homenagem merecida a alguns deles. ----------

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO – HORÁRIOS E PREÇÁRIOS. INFORMAÇÃO DDSC Nº99/ANO 2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, é uma obra do Arquiteto Álvaro Siza Vieira, e irá acolher um espólio das obras do Mestre Nadir Afonso. ----------
Dos vários espaços que compõem o edifício do Museu, destacam-se um auditório com capacidade para 100 pessoas, salas de exposições temporárias e permanentes, arquivo, biblioteca, bar/cafetaria, ateliês e uma loja. ----------
O espaço é dotado de zona ajardinada, onde é possível observar o edifício arquitetónico, com todo a sua imponência, associada à envolvência das margens do rio Tâmega. Esta associação da obra de Siza

Vieira, com a obra de Nadir Afonso, será uma mais-valia para a cultura da cidade. ----------
Considerando que a abertura oficial do Museu está prevista para o início do próximo mês de julho; ----------
Considerando que, de acordo com a informação interna DDSC nº27 de 18/03/2016, foram definidas as estratégias a adotar, no que concerne à promoção e divulgação do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso. Dos vários parâmetros previstos estão os horários de funcionamento e os preços a estabelecer ao público, quando da abertura do Museu. ---
Assim, de acordo com a orgânica funcional, relativamente ao horário e preçário, propõem-se: ----------
• Horário ----------
Para uma melhor gestão dos recursos humanos, no que concerne aos períodos de trabalho, realização de turnos, gestão de férias e faltas, assim como uma maior concentração de visitante, sugere-se o seguinte horário de funcionamento: ----------
- Aberto ao público de 3ª feira a domingo, com encerramento às segundas-feiras; ----------
- Período de inverno 6H/diárias (10h00 – 13h00 e 14h00 – 17h00) (Outubro a Março); ----------
- Período de verão 8H/diárias (10h00 – 13h00 e 14h00 - 20h00) (Abril a Setembro) ----------
- Abertura à noite, em dias a planear, com a realização de eventos ou em datas comemorativas; ----------
- O horário de funcionamento do bar/cafetaria e da loja, corresponderá ao horário de funcionamento do Museu; ----------
- O horário poderá sofrer alterações mediante a procura que se vier a registar, adaptando-se à mesma. ----------
• Preçário ----------
- Bilhete geral: 5 €*, preço constante no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, aprovado pelo POVT, na operação POVT-15-0439-FEDER-000086. ----------
* tarifa com iva incluído à taxa legal em vigor ----------
- Entradas gratuitas ----------
Menores de 18 anos ----------
Professores e alunos integrados em visitas de estudo ----------
- 50 % desconto no bilhete ----------
Maiores de 65 anos, cartão jovem, cartão Eurocidade ----------
- Grupos com marcação prévia ----------
com operador turístico - 25 % desconto no bilhete ----------
sem operador turístico - 10 % desconto no bilhete ----------
III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, propõe-se o seguinte: ----------
a) Aprovação do horário e preçário apresentado, para o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso; ----------
b) Encaminhamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário para deliberação. ----------
Chaves, 15 de junho de 2016 ----------
À Consideração Superior, ----------
O Chefe de Divisão, ----------
(Eng.º Carlos França) ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 21.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------

À reunião de Câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido, sobre a matéria, em apreciação, os seguintes comentários: ----------

1 – A nota justificativa e/ou preambular da proposta enferma de três pressupostos errados, a saber: ----------

a) Afirma-se, no preâmbulo da proposta, que o Museu vai acolher o espólio das obras do Mestre Nadir Afonso. ----------

No entanto, ao contrário do afirmado, o que vai estar depositado no Museu são artefactos artísticos da família do Mestre Nadir Afonso, os quais a autarquia, durante 10 anos, tem o direito de os expor, a suas expensas. ----------

b) Afirma-se, ainda, que o edifício se destaca pela arquitetura em detrimento do artista que deu nome à obra. ----------

Perante isto, não seria melhor que o Museu passasse a ser denominado "Museu Siza Vieira"? ----------

c) Por último, afirma-se no corpo da proposta que a obra é uma mais-valia para a cidade. ----------

Ora, esta obra deve ser perspetivada, não como uma mais-valia para a cidade, mais sim, para os cidadãos. ----------

Mais correto seria afirmar que está obra fosse colocada ao serviço dos flavienses. ----------

Por outro lado, o preçário proposto é manifestamente insuficiente para suportar os custos de funcionamento do Museu, embora, nesta fase de arranque, possa ser recomendável uma contenção do tarifário. --------

Em coerência com as razões, anteriormente, aduzidas, e, bem assim, tendo em atenção que a proposta aponta para uma arrecadação de receitas relacionadas com o pagamento de preços de ingresso para os visitantes, receitas essas que poderão atenuar os custos de funcionamento do museu, a sua posição, sobre a matéria, em apreciação, é de abstenção. ------

---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: ----------

1 – A sua posição, sobre a matéria, é, substantivamente, diferente daquela que veio a ser perfilhada na declaração, que antecede, do Vereador Dr. Francisco Melo. ----------

2 – De facto, a prática do tarifário proposto, não se perspetivando, nesta fase inicial, grande afluência de visitantes ao Museu, pode prejudicar a divulgação do próprio projeto cultural, dificultando o seu acesso, particularmente, aos flavienses. ----------

---

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: ----------

1 – O Museu Nadir Afonso vai abrir, embora não seja muito conhecido.

2 – Nesta fase inicial, deveria ser ponderado um estimulo efetivo para que os cidadãos flavienses possam aderir ao próprio projeto, registando-se uma discriminação positiva, no valor das entradas, para os flavienses, embora reconhecendo alguma dificuldade na operacionalização desta solução. ----------

---

Em resposta às declarações acima exaradas, usou da palavra, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, tendo apresentado, verbalmente, os seguintes comentários: ----------
1 – As cidades são organismos vivos. ----------
2 – O que está em causa com a dinamização deste projeto é aumentar a oferta cultural da própria cidade, voltada, como é evidente, para os cidadãos. ----------
3 – A importância do arquiteto projetista, no caso, o Arq. Siza Vieira, é decisiva para a valorização do projeto, sendo certo que a forma, em arquitetura, serve a função. ----------
4 – A combinação de dois grandes Mestres, no âmbito da concretização deste projeto, no caso, Arq. Siza Vieira e Arq. Nadir Afonso, só pode reforçar a grande dimensão artística e cultural que deve ser confiada ao Museu. ----------
5 – O preçário proposto acaba por refletir o estudo económico que deu suporte à própria candidatura destinada à obtenção de financiamento externo. ----------
6 – Por outro lado, a lógica do preçário proposto aponta para uma diferenciação de custos e/ou descontos, nomeadamente, grupos de alunos, cidadãos da eurocidade, entre outras situações discriminadas no tarifário proposto. ----------
7 – O regime de horário proposto é adequado, embora o mesmo possa ser revisto, colhida a experiencia de funcionamento do Museu. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção, dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração: ----------
A sua posição de abstenção centra-se, sumariamente, na seguinte ordem de razões: ----------
1 – Não há correlação entre os custos a suportar pela Autarquia e a qualidade dos serviços que irão ser proporcionados pelo Museu. ------
2 – O horário de funcionamento do Museu, sendo garantido a sua abertura ao Sábado e ao Domingo, não é alinhado com o funcionamento da Biblioteca Municipal, a qual se encontra encerrada, nesses dias, privando os flavienses de ter acesso, ao sábado e ao domingo, a tal equipamento cultural. ----------
3 – Em tempo oportuno, foi, por si, apresentada, nesta Câmara, uma proposta de horário de funcionamento da Biblioteca Municipal, o qual garantia a sua abertura, durante o fim-de-semana. ----------
4 – O Senhor Presidente da Câmara deverá explicar como conseguiu, agora, encontrar recursos humanos e financeiros que permitem manter em funcionamento o Museu, aos sábados e aos domingos, não tendo conseguido encontrar idênticos recursos para o funcionamento, nesses mesmos dias, da Biblioteca Municipal. ----------
5 – Numa próxima reunião ordinária desta Câmara irá, nos termos legais, solicitar, novamente, o agendamento da proposta, por si, elaborada e consubstanciada na abertura da Biblioteca Municipal, durante todos os fins-de-semana. ----------

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – "NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES". PROPOSTA N.º 54/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Exposição de Motivos----------
Através da Proposta nº 13/GAP/16, foi deliberado, por unanimidade, em reunião do Executivo Municipal, atribuir uma comparticipação financeira ao clube supra mencionado, visando o apoio das atividades previstas no seu Plano de Atividades. ----------
Considerando que através do ofício com a referência NCC 15/16, de 1 de junho, registado na secção de Expediente sob o nº 6399, a direção do Natação Clube de Chaves, vem solicitar o apoio da autarquia, para a concretização de uma celebração alusiva ao Vigésimo Quinto aniversário do Clube. ----------
Considerando que as atividades que se propõem realizar, na semana de 20 a 25 de junho, todas elas ligadas à natação, serão gratuitas a partir das 17H00 e vocacionadas para um público-alvo de todas as idades; ----------
Considerando a diversidade do programa efetuado para esta comemoração, o qual contempla torneios entre escolas de natação, aulas de hidroginástica, jogos na água e insufláveis; ----------
Considerando que é de superior interesse municipal o desenvolvimento de ações que estreitam os laços fraternais entre os elementos da comunidade onde estão inseridos, bem como, o desenvolvimento do espírito de equipa e de salutar competição; ----------
Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se reveste a entidade em causa, não tem, só por si, meios capazes de concretizar as atividades que se propõem desenvolver, de forma eficaz e catalisadora dos esforços humanos despendidos; ----------
Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. ----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ----------

- Conceder um apoio financeiro ao "Natação Clube de Chaves", no montante de 500,00 € (Quinhentos Euros), com vista ao apoio na realização das atividades alusivas ao aniversário do clube; ---------
- Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:----------

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto;----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

- A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070102 ----------
- Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------

Chaves, 15 de junho de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
Arq. António Cabeleira ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º ?. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º ?. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. CERTIDÃO DE IRS PARA TRIBUTAÇÃO A 5% DOS RENDIMENTOS PREDIAIS. REQUERENTE: DELMINO REIS MORAIS. LOCALIZAÇÃO: RUA DE SÃO JOSÉ N°.17 – MADALENA. PROCESSO N.º 98/10 | REQUERIMENTO N.º 555/16. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 79/DSCH/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1.INTRODUÇÃO ----------
Delmino Reis Morais, na qualidade de proprietário, solicita sob requerimento n.º 555/16, referente ao processo n.º 98/10, emissão de certidão para tributação à taxa de 5% em sede de IRS dos rendimentos prediais, no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).--------
1.1. LOCALIZAÇÃO ----------

O prédio, em regime de propriedade horizontal, está inscrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº413/20090526, na matriz predial com o artigo urbano n.º 931 e situa-se na Rua de São José nº17, união de freguesias da Madalena e Samaiões, concelho de Chaves. ----------

1.2. ANTECEDENTES ----------

1.2.1. Após o respetivo processo de licenciamento para reconstrução do imóvel destinado a habitação, comércio e/ou serviços, a 18 de maio de 2011 foi emitido o alvará de obras de reconstrução nº69/11, com prazo de validade até 17 de maio de 2013.----------

1.2.2. A 7 de março de 2013 é emitido o alvará de autorização de utilização nº 41/13.----------

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 5 de Abril de 2013.----------

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, foi aprovada por unanimidade a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016.----------

2.1.1. ENQUADRAMENTO RELATIVO À TAXA DE 5% SOBRE OS RENDIMENTOS PREDIAIS AUFERIDOS----------

Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5%, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, acordo com a alínea a) do nº 6 do artigo 71 do EBF.----------

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

3.1. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 71º do EBF, são aplicáveis a imoveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após 1 de janeiro de 2008 e as concluam até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o descrito no nº 20 do art.º 71 do EBF.----------

3.2. Conforme se pôde verificar pelo relatório fotográfico constante no processo de licenciamento, o edifício apresentava-se em mau estado de conservação, derivado ao mau estado das caixilharias exteriores, fissuras nas fachadas, graves infiltrações que provocaram o apodrecimento das madeiras dos pisos.----------

3.3. Da reabilitação, foi demolido todo o interior do edifício, mantendo-se apenas as paredes exteriores em alvenaria de granito, tendo-se recorrido a uma estrutura porticada em betão, sobre uma fundação em ensoleiramento geral e estrutura do telhado em madeira.--

3.4. No âmbito do nº 23 do artigo 71º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do locado para a determinação do estado de conservação. ----------

3.5. No passado dia 18/03/2016 foi feita a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de excelente para as várias frações do prédio, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. ----------
3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.2 e 3.5, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea a) do nº22 do artigo 71º do EBF – "Ações de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção". --------
3.7. Estando o prédio urbano dentro da delimitação da área de reabilitação urbana e cumprindo o disposto no ponto 3.1 e 3.6, fica enquadrado no regime específico que permite usufruir da tributação dos rendimentos prediais à taxa de 5%. ----------
3.8. Relativamente às datas de início e conclusão das ações de reabilitação, considera-se a data de início a 18/05/2011, aquando da emissão do alvará de obras de reconstrução e a data de conclusão de 18/03/2016, aquando da realização da vistoria final para determinação do estado de conservação.----------
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de IRS, dando cumprido o disposto no nº 6 do artigo 71 do EBF. ---------
4.2. A presente informação deverá ser presente a reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão.----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 13.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 16/06/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA (NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE), ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 17.06.2016. --------
Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. CERTIDÃO IRS PARA TRIBUTAÇÃO A 5% DOS RENDIMENTOS PREDIAIS. REQUERENTE: HERVÉ ALVES DO FUNDO. LOCALIZAÇÃO: RUA DA PONTE Nº 29 - SANTA MARIA MAIOR. PROCESSO N.º 300/12 | REQUERIMENTO N.º 382/16. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 134/DSCH/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1.INTRODUÇÃO ----------
Hervé Alves do Fundo, na qualidade de comproprietário, solicita sob requerimento n.º 382/16, referente ao processo n.º 300/12, emissão de

certidão para tributação à taxa de 5% em sede de IRS dos rendimentos prediais, no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). -------

1.1. LOCALIZAÇÃO ----------

O prédio, em regime de propriedade horizontal, está inscrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº414/20070906, na matriz predial com o artigo urbano n.º 6779 e situa-se na Rua da Ponte nº29, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.----------

1.2. ANTECEDENTES ----------

1.2.1. Após o respetivo processo de licenciamento para reconstrução/alteração do imóvel destinado a habitação, comércio e serviços, a 15 de janeiro de 2013 foi emitido o alvará de obras nº8/13, com prazo de validade até 15 de janeiro de 2015. ----------

1.2.2. A 18 de janeiro de 2013 foi emitido o alvará de ocupação de via publica nº14/13 com validade até 18 de julho de 2013. ----------

1.2.3. A 1 de outubro de 2013 foi emitido o alvará de ocupação de via publica nº158/13 com validade até 31 de março de 2014. ----------

1.2.4. A 22 de julho de 2015 é emitido o alvará de autorização de utilização nº 77/15. ----------

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 5 de Abril de 2013. ----------

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, foi aprovada por unanimidade a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016. ----------

2.1.1. ENQUADRAMENTO RELATIVO À TAXA DE 5% SOBRE OS RENDIMENTOS PREDIAIS AUFERIDOS----------

Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5%, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, acordo com a alínea a) do nº 6 do artigo 71 do EBF. ----------

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

3.1. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 71º do EBF, são aplicáveis a imoveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após 1 de janeiro de 2008 e as concluam até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o descrito no nº 20 do art.º 71 do EBF. ----------

3.2. Conforme se pôde verificar pelo relatório fotográfico constante no processo de licenciamento, o edifício apresentava-se em mau estado de conservação, derivado ao mau estado das caixilharias exteriores, despreendimento de reboco exterior, infiltrações que deram origem ao apodrecimento das madeiras interiores. ----------

3.3. Da reabilitação, manteve-se a estrutura interior em madeira, tendo apenas sido substituída a cobertura por se encontrar em muito mau estado e colocadas novas caixilharias exteriores. ----------

3.4. No âmbito do nº 23 do artigo 71º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas

na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do locado para a determinação do estado de conservação. ----------
3.5. No passado dia 12/04/2016 foi feita a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de excelente para as várias frações do prédio, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. ----------
3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.2 e 3.5, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea a) do nº22 do artigo 71º do EBF – "Acções de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas fracções, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção". --------
3.7. Estando o prédio urbano dentro da delimitação da área de reabilitação urbana e cumprindo o disposto no ponto 3.1 e 3.6, fica enquadrado no regime específico que permite usufruir da tributação dos rendimentos prediais à taxa de 5%. ----------
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de IRS, dando cumprido o disposto no nº 6 do artigo 71 do EBF. ---------
4.2. A presente informação deverá ser presente a reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão.----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 03.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 16/06/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA (NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE), ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 17.06.2016. --------
Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – PROCESSO N.º 278/16 – MARIA DE LURDES SERIZ MONTEIRO CARRILHO – RUA LIMA BARRETO, FREGUESIA DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 07.06.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1.- INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento n.º 859/16, referente ao processo n.º 278/16, a Sr.º Maria de Lurdes Monteiro Carrilho, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de

edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação[1] de uma habitação unifamiliar (lic.ª inicial n.º 511/94), situada na rua Lima Barreto - Vidago, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves.----------
De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 200.00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 219 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 469/19940228, da freguesia de Vidago.----------
2 – ANTECEDENTES----------
O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------
- Licença n.º 511/94, para construção de uma habitação de r/chão, andar e sótão com a área de 128,81 m^2";----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; ----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------
- Memória descritiva e justificativa;----------
-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Corte transversal à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------
- Fotografias;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade;----------
- Desenho de alterações;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de redes prediais de água e esgotos;----------
- Termo de responsabilidade do estudo de comportamento térmico;------
- Termo de responsabilidade do projeto acústico;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores;-------
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais;----------
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-

[1] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;----------

Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.2 – Vila de Vidago – Áreas centrais; A pretensão situa-se em área sujeita a medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves e publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014 – em espaço urbano consolidado, de acordo com informação, presente em reunião de Câmara datada de 4 de Julho de 2014;----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

A requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar de r/chão, andar e sótão, com a área bruta de construção de 229.00 m^2.----------

As alterações propostas, dizem respeito á legalização das obras na habitação unifamiliar, que são ao nível da ampliação do r/chão e andar em mais 100.19 m^2. No projeto é designada a área ampliada como área de anexo.----------

O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com os termos de responsabilidade do projeto de estabilidade, arranjos exteriores, águas pluviais, acústico, térmico e águas e esgotos. ----------

Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-01-08, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"54*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.----------

Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação.----------

A habitação unifamiliar que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5[2] do Regulamento do Plano Diretor Municipal.----------

A construção respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos á via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo, ao propor um índice de 1.15 m^2/m^2.----------

---

[2] *Artigo 5º – Preexistências*----------

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:----------

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;----------

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.----------

É apresentado o cálculo do índice de construção (Ic) dos diversos edifícios da envolvente e o índice médio de construção, por forma a justificar o índice de construção do imóvel que é de 1,15 m^2/m^2, ou seja, inferior ao índice médio de construção que é de aproximadamente 2,00 m^2/m^2, este estudo torna se necessário pelo facto de o imóvel possuir um índice de construção superior ao admissível para a zona em que se insere, à luz das Medidas Preventivas estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, que é de 1,00 m^2/m^2.----------
A operação urbanística, que se pretende legalizar, enquadra-se na evolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente;---------

6 – RESPONSABILIDADE----------

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador do projeto, do autor dos projetos de especialidades e do autor do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados;----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

De acordo com o n.º 3, do art.º 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 72,14 euros.----------
As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 122.75 euros.----------
O valor total das taxas a liquidar é assim de 194,89 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do Anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

Considerando que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente, mantendo as características da década em que foi construída, finais dos anos 80/inícios dos anos 90.----------
Considerando que a habitação unifamiliar, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente.----------
Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos.----------
Considerando que o imóvel mantém o uso preexistente, para habitação unifamiliar, que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;---
Considerando que a construção respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos á via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo, ao propor um índice de 1,15 m^2/m^2.
Considerando que as obras de ampliação a legalizar respeitam o estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do Aviso n.º 6779/2014 – Estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em espaços urbanos e urbanizáveis da classe 1, Categoria 1.2 - vila de Vidago – áreas centrais, não se vislumbrando, qualquer razão de indeferimento, previsto no seu artigo 3.º, n.º 1;----------

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.------

10 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------

À consideração superior----------

ANEXO I----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------

Áreas (m^2) – aumento de área de 100,19 m^2----------

QUADRO I----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,24*	0,00
	- Betão betuminoso	1	*0,14*	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,20*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,06*	0,00
	- Betão	0	*0,20*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,24*	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	*0,34*	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,36*	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,72
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	100,19 m^2

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de

	construção seja superior a 20 m^2	
	- n.º 3 do artigo 25.º	
	T = C x A	T = **72,14 €**

QUADRO II
- Cálculo das taxas administrativas
(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição		**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			37,65 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar por fogo			
a)	Até 250 m2	1	73,60 €	73,60 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	84,10 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	94,65 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,50 €	11,50 €
	TOTAL			**122,75 €**

TOTAL A LIQUIDAR…….……∑ 72,14 € + 122,75 € = 194,89 **€**
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.06.2016:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização da operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 21.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA (ADITAMENTO), PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 634/15 – MARIA CÂNDIDA FERREIRA DA SILVA – RUA CENTRAL N.º 6, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO DATADA DE 13.06.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

Conforme tenho vindo a referir neste processo, o pedido apresentado pela Sr.ª Maria Cândida Ferreira da Silva, na pessoa do seu representante legal, Dr. Mário Augusto Lameirão Gaspar, visa a legalização de obras iniciadas sem a necessária licença administrativa, objetivando assim a anulação das razões que levaram à emissão do Auto de Embargo e Suspensão de Obras Particulares lavrado no dia 7 de março de 2016, pelos serviços de fiscalização deste Município.----------

Em síntese, a pretensão em causa consiste:----------

- Na legalização da demolição integral de uma construção de dois pisos existente (ação concretizada).----------
- Na legalização da construção, de raiz, de um novo edifício com um só piso, destinado a habitação (ação iniciada).----------

Mais uma vez se esclarece que o presente pedido se enquadra na subsecção III, da secção V, do capítulo III, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações, bem como no âmbito do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

2. ANTECEDENTES DO PROCESSO----------

Como mencionado nas informações técnicas produzidas por este Setor, datadas respetivamente de 8 de abril de 2016 (Informação/Proposta n.º 15/SEAAP/2016) e 18 de maio de 2016 (Informação/Proposta n.º 42/SEAAP/2016), a atual solicitação da requerente surge na sequência de um primeiro pedido apresentado em outubro de 2015, o qual, por sua vez, foi objeto de indeferimento, mediante despacho proferido pelo do Sr. Vereador, Arq. Carlos Penas, em 30/11/2015, tendo em linha de conta o enunciado na informação n.º 570/SCOU/15, de 22 de outubro de 2015, cujo teor aqui se dá por reproduzido.----------

3. NO ÂMBITO DA FASE DE SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

No âmbito da fase de saneamento e apreciação liminar do pedido foi referida, entre outros aspetos, que o mesmo não se encontrava instruído com o termo de conformidade entre os elementos apresentados em suporte de papel e em suporte digital, nomeadamente no que concernia aos projetos de arquitetura e de estabilidade. A entrega de tais elementos está prevista no n.º 14, do artigo 13.º do Regulamento Municipal da urbanização e da Edificação. Vistos os últimos elementos apresentados, a coberto do requerimento registado nesta Autarquia com o n.º 906/16, em 12 de maio de 2016, denota-se que ainda se encontra em falta o termo relativo ao projeto de estabilidade, constatando-se igualmente e desde já, a falta de tal termo em relação aos projetos de abastecimento de água, rede de águas residuais e pluviais, bem como do Projeto ITED, pese embora o contexto da alínea a), do n.º 4, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações.----------

De referir ainda que os projetos apresentados em suporte digital, mais concretamente as peças desenhadas, devem obedecer o formato definido nas alíneas b) e c), do n.º 3, do mesmo artigo 13.º acima referenciado.

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, o terreno que integra a construção da requerente insere-se num espaço de classe 1 (urbano e urbanizável), da categoria 1.3 (outros aglomerados). Integra-se igualmente no núcleo tradicional a preservar de Outeiro Seco, subsumível, portanto, ao estabelecido pelo artigo 65.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. ----------
Nos termos da planta de condicionantes do mesmo Plano supramencionado, constata-se que sobre o terreno em questão não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.----------

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

Uma vez perante um processo de legalização de uma operação de demolição e subsequente construção, de raiz, de uma moradia unifamiliar, para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 73-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, foi efetuada à obra, pela Comissão constituída para o efeito, uma vistoria, da qual resultou o Auto de Vistoria n.º 57, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.-
Do referido auto, salienta-se o seu n.º 4, onde se refere a necessidade de serem apresentadas novas plantas do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades (quando for o caso), que retratem as alterações levadas a efeito relativamente aos projetos que integram o processo. Com efeito, verificou-se no local que a obra, a nível de compartimentação interior, já contempla alterações ao projeto de arquitetura, que, por sua vez, irão implicar em alterações aos projetos de especialidades.----------
Cabe aqui uma referência à mensagem eletrónica dirigida pelo autor do projeto de arquitetura ao Sr. Presidente da Câmara, mensagem datada de 2 de junho de 2016, da qual se destaca o seguinte trecho: "*O que importa quanto a mim explicar aos serviços técnicos é que o projeto foi apresentado como há de ficar e não como está neste momento*." Sem prejuízo do devido respeito pelo referido autor, entendo que no caso vertente tal argumento não se mostra plausível. Caso contrário estaríamos perante uma situação algo insólita, ou seja, de se construir uma parede divisória e de se abrir um vão, para, de seguida, tais elementos serem, respetivamente, objetos de demolição e deslocalização, de modo a que a obra fique em consonância com o projeto.----------

6. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Carecendo, a meu ver, de sentido lógico a aprovação Municipal, para efeitos de emissão de licença especial de legalização, de um projeto que, em bom rigor, não retrata cabalmente a obra realizada, entendo que o mesmo não poderá ser anuído por esta Edilidade.----------
Salienta-se, no entanto, que, de facto, estamos perante uma construção que poderá vir a ser perfeitamente regularizada por esta Edilidade. Contudo, os projetos, com especial relevância para o projeto de arquitetura, devem retratar que se encontra efetivamente realizado e, caso o respetivo autor entenda propor alterações, deverá usar a metodologia definida no artigo 15.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, e no n.º 6, do Anexo II, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.----------
Neste contexto, considerando o disposto na alínea a), do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações, e atento ao enunciado no n.º 4, do Auto de Vistoria acima mencionado, o presente pedido deverá ser objeto de decisão com intuito de indeferimento, cabendo á requerente diligenciar, junto dos técnicos autores dos projetos entregues, no sentido de serem apresentadas novas plantas, acompanhadas das respetivas memórias, termos de responsabilidade demais elementos instrutórios que se mostrem

necessários, que retratem as alterações levadas a efeito em obra, bem como o pré-certificado energético, tendo em linha de conta o projeto de comportamento térmico. ----------
Nos termos dos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a requerente, na pessoa do seu representante legal, deverá ser notificada para, num prazo de dez dias e por escrito, vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre tal sentido de decisão.----------
Por fim, chama-se a atenção dos interessados, no sentido de diligenciarem, junto da entidade competente, a relocalização de um poste de eletricidade que interfere com o beiral e, consequentemente, com o revestimento da cobertura da edificação que desejam legalizar.
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.06.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa.----------
Neste contexto, e caso a Câmara Municipal venha a praticar a deliberação qua acima se propõe, dever-se-á de seguida notificar a requerente, nos termos do preceituado no artigo 121.º, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão antes anunciada.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 21.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. AMPLIAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO E OBRAS DE ALTERAÇÃO DA COBERTURA DE HABITAÇÃO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 898/15 – JOÃO BALTAZAR VALENTE VIDEIRA – LOTEAMENTO 19/92, LOTE 38, ALTO DA FORCA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 14.06.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1.-INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento n.º 453/16, referente ao processo n.º 898/15, o Sr.º João Baltazar Valente Videira, solicita, um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de muro de vedação e de alteração da cobertura de uma habitação unifamiliar (lic.ª const. inicial n.º 588/01 e 177/03), situada no lote 38, do loteamento titulado pelo Alvará n.º 10/92- loteamento

Mirante – Alto da Forca, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.----------
LOCALIZAÇÃO----------
O lote de terreno, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, tem a área de 520.00 m^2 é parte integrante do alvará de loteamento 10/1992, emitido em nome de António S. Couto.----------
2 – ANTECEDENTES----------
O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------
Licença de construção n.º 588/01, para legalização das obras de construção de uma habitação de r/chão e andar, com a área de 352,60 m^2;----------
Loteamento titulado pelo Alvará n.º 10/92;----------
Licença de Licença de construção n.º 177/03, para obras de ampliação, com aumento de área de 39,90 m^2;----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), designadamente:----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; ----------
- Planta de localização à escala 1:5000;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------
- Calendarização da execução da obra;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Planta de implantação à escala de 1: 1000;----------
- Plantas à escala de 1:100; ----------
- Cortes à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Fotografias;----------
- Desenho de alterações;----------
- Projeto de estabilidade;----------
-Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;----------
- Plano de segurança e saúde;----------
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar á legalização das obras de ampliação de um edifício e na alínea c) do n.º 4, artigo 4, do mesmo diploma legal, por se tratar de obras de alteração em área abrangida por operação de loteamento. Sendo certo que, no caso concreto em apreciação o requerente optou pelo regime de licenciamento, conforme previsto no seu ponto 6.----------
4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------
De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.1 – Cidade de Chaves;----------
A pretensão situa-se em área sujeita a medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves e publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, através

do Aviso n.º 6779/2014 – em espaço urbano consolidado, de acordo com informação, presente em reunião de Câmara datada de 4 de Julho de 2014;----------
NAS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL--------
O lote de terreno está inserido no alvará de loteamento 10/1992, onde constam as seguintes indicações, relativas aos muros de vedação dos lotes:----------
- "Os muros de vedação interiores e os muros que confinam com espaços públicos não poderão exceder respetivamente, 1.60m e 0.80m de altura, salvo imposição da topografia."----------
4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------
O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------
5.- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de um muro de vedação de propriedade não confinante com arruamento público e levar a efeito obras de alteração da cobertura da habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo das licenças supra citadas, designadamente, substituição da cobertura existente em madeira por estrutura metálica.----------
O muro de vedação a legalizar tem a altura de 2.70 metros, numa extensão de 11 ml e está executado em blocos de cimento.----------
Para as obras a realizar, é apresentada uma calendarização de trabalhos por 60 dias. ----------
O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com o projeto de estabilidade. ----------
Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-05-12, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"52*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação de muro de vedação e de alteração da cobertura.----------
A habitação unifamiliar onde se pretende levar a efeito, obras de alteração, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5[3] do Regulamento do Plano Diretor Municipal.----------
6 – RESPONSABILIDADE----------
O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do

---

[3] *Artigo 5º – Preexistências*----------
1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:----------
a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;----------
b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.----------

projeto de arquitetura, do autor do projeto de especialidades, cujos teores se mostram adequados;----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento.----------

As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 71,65 euros.----------

O valor total das taxas a liquidar é assim de 71,65 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

Considerando que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação de muro de vedação de propriedade e de alteração da cobertura acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente, mantendo as características da década em que foi construída, inícios de 2001.----------

Considerando que a habitação unifamiliar, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente.----------

Considerando que é apresentada uma calendarização de trabalhos por 60 dias, necessária para levar a efeito obras de alteração da cobertura, revestimento e pintura do muro de vedação objeto de legalização das obras de ampliação. Advém referir que as obras referentes ao muro de vedação foram comunicadas ao requerente no ato da vistoria, como necessárias ao bom enquadramento do mesmo.----------

Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos.----------

Considerando que o imóvel mantém o uso preexistente, para habitação unifamiliar, que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;---

Considerando que as obras de ampliação a legalizar e de alteração a levar a efeito, respeitam o estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do Aviso n.º 6779/2014 – Estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em espaços urbanos e urbanizáveis da classe 1, Categoria 1.2 - vila de Vidago – áreas centrais, não se vislumbrando, qualquer razão de indeferimento, previsto no seu artigo 3.º, n.º 1;----------

Considerando face as obras de ampliação a legalizar e de alteração a levar a efeito, que o titulo a emitir será o aditamento ao Alvará de obras de edificação n.º 588/01, conforme previsto no n.º7 do artigo 27 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.----------

10 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e 4.º do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas.----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação, e face as obras de alteração a levar a efeito, deverá o interessado, em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, no prazo máximo de um ano apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo aditamento ao alvará de licença de construção, designadamente:-------
- Apólice de seguro de construção;----------
-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;----------
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra (Já apresentado);----------
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;----------
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;----------
- Plano de segurança e saúde (já apresentado);----------
À consideração superior----------
ANEXO I----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------
Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento.----------
QUADRO I----------
- Cálculo das taxas administrativas----------
(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição		**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			37,65 €
n.º 10	Muro de vedação	11,00	1,00€	11,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	2	11,50 €	23,00 €
	TOTAL			**71,65 €**

TOTAL A LIQUIDAR…….……∑ 71,65 €
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.06.2016:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa, devendo as obras a realizar ser precedidas da emissão de licença especial de legalização.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 21.06.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.06.2016.----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO A HABITAÇÃO, EXPOSIÇÃO – PROCESSO N.º 397/15 – AGRIPINO AUGUSTO CHAVES – RUA FERNÃO LOPES, N.º 40, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 03.06.2016. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

1.1 Através do requerimento n.º1749/15, registado em 04/11/2015, o Sr. Agripino Augusto Chaves, na qualidade de proprietário, do Lote 2 do loteamento titulado pelo alvará n.º9/87 e representado pelo Sr. Rogério Rodrigues, apresenta uma exposição, e reportando-se ao processo de obras n.º397/15[4], referente ao pedido de licenciamento, com vista á legalização de uma operação urbanística ilegal, já consolidada[5], consubstanciada em obras de alteração levadas a efeito sem controlo prévio, de uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo da licença nº788, emitida em 15/09/1989, já edificada em áreas abrangidas por operação de loteamento, sito na Rua Fernão Lopes – Aregos, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, no sentido de solicitar autorização para dar continuidade do processo de obras acima referido.----------

1.2 No âmbito do atendimento ao público, realizado em 17/02/2016 e em 01/06/2016 o Sr. Rogério Rodrigues apresentou os seguintes documentos instrutórios: ----------

- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Declaração, na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local., de acordo com o n.º 11, do artigo

---

[4] Pedido de licenciamento, com vista á legalização, consubstanciada em obras de alteração levada e efeito sem controlo prévio, de uma habitação unifamiliar licenciada ao abrigo da licença nº902/88, em áreas abrangidas por operação de loteamento, sito no Lote 4 do loteamento titulado pelo alvará n.º9/87, sito na Rua Fernão Lopes – Aregos, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.----------

[5] as obras encontram-se concluídas contudo não foram cumpridas com as condições do licenciamento ou comunicação prévia----------

13°[6] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------

- Prova da validade da inscrição do técnico Topógrafo em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o art°10° do RJUE;----------
- Termo de responsabilidade da térmica, bem como a justificação da não apresentação do respectivo projeto, referindo "por se tratar de uma pequena intervenção inferior a 25% do valor do edifício ficando assim isento da apresentação do estudo térmico e respectivo certificado; ----------
- Termo de responsabilidade do Autor do Plano de Acessibilidades, bem como a justificação da não apresentação do respectivo Plano de acessibilidades, referindo "por se tratar de uma pequena intervenção e as obras necessária para fazer cumprir o supracitado regulamento requerem a aplicação de meios económico/financeiros desproporcionados e não disponíveis", de acordo com o previsto no n.° 1 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 163/2006, de 08 de agosto; ----------
- Termo de responsabilidade do Autor do projecto de estabilidade, bem como a justificação da não apresentação do respectivo projecto;--
- Termo de responsabilidade do Autor do projecto de acondicionamento acústico, bem como a justificação da não apresentação do respectivo projecto; ----------
- Declaração do técnico, referente ao ITED – Infraestruras de teleconicações em edifícios;----------
- Fotocópia da fatura do consumo da electricidade e fotocópia do da fatura do consumo de água. ----------

2. LOCALIZAÇÃO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio rústico denominado lote n.°2, situado em Aregos, composto de terreno para construção urbana, com uma área de 820 m^2, freguesia de Chaves e descrito sob o n° 793/19870608, inscrito na matriz n.°933, natureza rústica (parte) da referida freguesia, confronta de norte com o Lote n.°1, de nascente com particular, de poente com lote n.°3 e de sul com caminho público. ----------

---

[6] Artigo 13.° - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**
12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.° 11)----------
13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.° 12) ----------
14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------
15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento. ----------

Localização do lote n.º2, conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento topográfico georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre ortofotomapa com voo de 2012 (folha nº34-3B).

3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta a uma exposição, subscrita pelo Sr. Rogério Rodrigues Pereira, procurador do proprietário, na qual solicita a "continuidade do processo n.º397/15", tendo como fundamento que o projecto de alterações, com vista à reposição da legalidade urbanística, que deu origem ao processo supra referenciado, ter como objectivo a obtenção da licença de utilização para poder efectuar o averbamento do imóvel no lote nas finanças registar na conservatória do registo predial.----------

4. ANTECEDENTES ----------

- Em 1987 o município de Chaves emitiu o alvará loteamento nº9/87, que apenas prescrevia a divisão cadastral dos lotes, manchas de implantação e cedências para domínio público municipal para obras de urbanização;----------
- Em reunião de camara datada de 24/04/2001 foi aprovada uma alteração ao projecto subjacente ao alvará de loteamento nº9/87, solicitado por Andrea Filipe Chaves Vassal e Vera Mónica;----------
- Para o local detectaram-se os processos de licenciamento (ou autorização) de obras antecedentes, n.º442/89 que deu origem à Licença n.º788/89, emitida em 15/09/1989, para "construção de uma moradia de R/C e andar, com área de 296,63m^2" e n.º526/90 que deu origem à Licença n.º703/90, emitida em 13/09/1990 para "continuação da construção licenciada com o n.º788/89", cujo titular é o Sr. Agripino Augusto Chaves, ora requerente;----------
- Conforme despacho de 11/09/2015, no âmbito do presente processo n.º 397/15 – licenciamento, com vista á legalização, consubstanciada em obras de alteração levadas a efeito sem controlo prévio, de uma habitação unifamiliar licenciada ao abrigo ao abrigo das licenças n.º788/89 e n.º703/90, foi o requerente notificado da intensão de o processo ser rejeitado liminarmente – audiência prévia, através do nosso ofício n.º 576 de 2015/09/30.----------

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS ----------

Não houve.----------

6. INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

6.1 - O processo está instruído de acordo com o disposto no anexo I-ponto I e no n.º15 do ponto III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;-
- Ficha de elementos estatísticos, previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho; ----------

- Documento complementar, consubstanciado na fotocópia do Alvará de Loteamento n.º9/87, autorizado, em reunião de câmara, realizada em 2 de Setembro de 1985, sito em Aregos; ----------
- Documento complementar, consubstanciado na fotocópia do Alvará de Licença n.º788/89, autorizado, deliberação proferida em 21 de Setembro de 1987 e concedida a Agripino Augusto Chaves, sito em Aregos;----------
- Provas da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;----------
- Documento complementar, consubstanciado no documento de identificação da arquitecta autora do projecto de alterações;--------
- Provas da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE, referente ao autor do levantamento topográfico;----------
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo Coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Documento complementar, consubstanciado em Termo de responsabilidade, subscrito pelo Diretor Técnico de obra, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Memória descritiva e justificativa do Projeto de alterações;---
- Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------
- Documentação fotográfica;----------
- Planta de localização, á escala 1:2 000;----------
- Extratos da planta de ordenamento e da planta de condicionantes, do Plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, à escala 1:10 000;----------
- Levantamento topográfico, à escala de 1:500, cotado, identificando o prédio e a respectiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas);----------
- Plantas à escala de 1:100; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;---------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projecto;----------
- Termo de responsabilidade do Autor do plano de acessibilidades, bem como a justificação da " não apresentação do respectivo Plano de acessibilidades; O requerente solicita "… a não apresentação do respetivo plano de acessibilidades". De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;-------
- Ficha de segurança contra Incêndio.----------
- Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;----------
- Não se tratando, de acordo com o termo de responsabilidade/declaração apresentado, de uma grande intervenção,

conforme a definição constante da alínea gg) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, não haverá lugar à apresentação do Certificado SCE, pelo que se entende que poderá ser dispensada a apresentação do certificado referido na alínea e) do n.º 25 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.----------
Bem como,----------

- Documentação fotográfica;----------
- Livro de obra.----------

6.2 - O requerente considerou não ser possível a apresentação dos seguintes projectos de especialidade exigíveis, designadamente, projecto de arranjos exteriores, projeto Fundações e Estabilidade, projecto acústico, projecto térmico, Plano de acessibilidades, para o efeito, os projectos supra mencionados foram substituídos pelos termos de responsabilidade, a saber, termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projecto de arranjos exteriores, termo de responsabilidade de Estabilidade, subscrito pelo técnico autor do projecto de estabilidade, termo de responsabilidade do acondicionamento acústico, subscrito pelo técnico autor do projecto do Acondicionamento Acústico, Termo de responsabilidade Térmico, subscrito pelo técnico autor do projecto térmico, Termo de responsabilidade, subscrito pelo técnico autor de projectos térmicos, termo de responsabilidade de acessibilidades, subscrito pelo técnico de Plano de acessibilidades.----------
6.3 - No que concerne aos projectos de alimentação e distribuição de energia eléctrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água e esgotos e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, o requerente apresenta fotocópia da fatura do consumo da electricidade, fotocópia do da fatura do consumo de água e declaração de isenção de apresentação do projecto de gás.----------

7. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO, NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1 - No regime jurídico da Urbanização e da Edificação----------

A pretensão enquadra-se no disposto, do n.º 6, do artigo 4.º[7], do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado RJUE, o interessado, no requerimento inicial, optou pelo regime de licenciamento, cumulativamente com o artigo n.º 102.º-A[8], com vista à legalização de obras sujeitas a licença administrativa.----------

---

[7] Artigo 4.º - **Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
6 — Nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia pode o interessado, no requerimento inicial, optar pelo regime de licenciamento.----------

[8] Artigo 102.º -A **Legalização----------**
1 — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo anterior, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.----------
2 — O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente, com as especificidades constantes dos números seguintes.----------
3 — A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem

7.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal----------
Regista-se que o lote acima referido com a área conservada de 820 m^2 e com a configuração e delimitação constantes da planta topográfica junta. ----------
A área em estudo é abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento (folha nº34-A). ----------
De acordo com o referido plano, a parcela de terreno onde se pretende intervir insere-se em Classe 1 – espaços urbanos e urbanizáveis, na Categoria 1.1 – cidade de Chaves.----------

---

necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.----------
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, é dispensada, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, a apresentação dos seguintes elementos:----------
a) Calendarização da execução da obra;----------
b) Estimativa do custo total da obra;----------
c) Documento comprovativo da prestação de caução;----------
d) Apólice de seguro de construção;----------
e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;----------
f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;----------
g) Livro de obra;----------
h) Plano de segurança e saúde.----------
5 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.----------
6 — O interessado na legalização da operação urbanística pode solicitar à câmara municipal informação sobre os termos em que esta se deve processar, devendo a câmara municipal fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias.----------
7 — Os municípios aprovam os regulamentos necessários para concretizar e executar o disposto no presente artigo, devendo, designadamente, concretizar os procedimentos em função das operações urbanísticas e pormenorizar, sempre que possível, os aspetos que envolvam a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa, em especial os morfológicos e estéticos.----------
8 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal.----------
9 — A faculdade concedida no número anterior apenas pode ser exercida quando estejam em causa obras que não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.----------
10 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respectivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.----------
11 — A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.----------

Segundo a planta de condicionante, folha n.º 34-A, o lote confina com "Leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros".----------

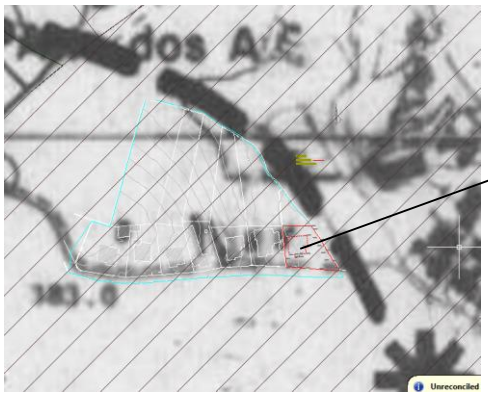

Conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento topográfico georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre as cartas de ordenamento (folha nº34A).

7.3 Medidas preventivas

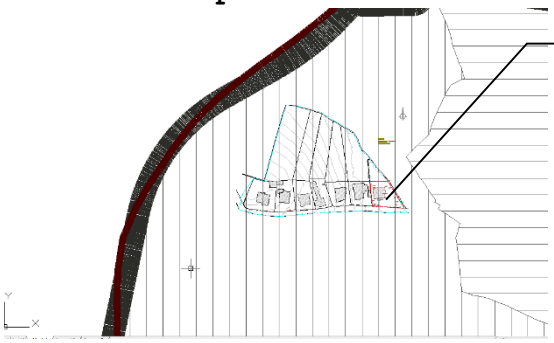

Conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento topográfico georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre a planta anexa, sobre a qual se projecta o estabelecimento de Medidas Preventivas.

O estabelecimento de Medidas Preventivas nos espaços pertencentes às Categorias mencionadas determinou a suspensão de disposições regulamentares do PDM durante o seu prazo de vigência, as quais são especificamente referenciadas no artigo 6.º[9] do Texto das Medidas Preventivas.----------

Nesta sequência, foram aprovadas em reunião da Câmara Municipal realizada em 04-07-2014, as "Regras de apoio à gestão urbanística das áreas abrangidas por medidas preventivas estabelecidas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves", consubstanciadas na Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014 que integrou o ANEXO 1 da

---

Diário da República, 2.ª série — N.º 107 — 4 de junho de 2014 **MUNICÍPIO DE CHAVES----------**

Aviso n.º 6779/2014 Estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em espaços urbanos e urbanizáveis da Classe 1, Categoria 1.1 — cidade de Chaves e Categoria 1.3 — vila de Vidago.----------

[9] Artigo 6.º - Disposições regulamentares do PDM suspensas durante a vigência das Medidas Preventivas----------

Nas áreas territoriais delimitadas na planta anexa, sobre as quais se projeta o estabelecimento de Medidas Preventivas, são suspensas as seguintes disposições regulamentares do PDM:----------

a) Artigo 18.º — Construção avulsa;----------

b) Alíneas a), b) e c) do n.º 2 do Artigo 19.º — Regras de edificabilidade;----------

c) No 1 do Artigo 20.º — Operações de loteamento urbano;----------

d) Alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 22.º — Edificabilidade Máxima;

e) Nos 2, 3 e 4 do Artigo 24.º — Áreas disciplinadas por projetos de ordenamento urbanístico;----------

f) Artigo 26.º — Alinhamentos das edificações e dos muros de vedação;

g) Artigo 73.º — Regime Transitório.----------

Informação/Proposta Nº 154/DOTDU/2014, de 25-06-2014, tendo em vista complementar o âmbito material das Medidas Preventivas com algumas regras que permitissem a gestão urbanística das áreas urbanas de Chaves e de Vidago, contextualizadas com os objetivos de revisão do PDM de Chaves e com os princípios orientadores das opções fundamentais da futura proposta deste plano estabelecidos no nº 4, do artigo 1º do Texto das Medidas Preventivas.----------
De acordo com o nº 1 (Delimitação de zonas urbanas diferenciadas) da Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, o prédio objeto da pretensão localiza-se em áreas designadas por B - Espaços urbanos de expansão/colmatação. A operação urbanística objecto de análise incide nas áreas designadas por B - Espaços urbanos de expansão/colmatação pelo que está subordinada às disposições preconizadas no nº 3 do mesmo documento, devendo cumprir as regras e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no item 2.1, os quais deverão ser adaptados e devidamente justificados em estudo urbanístico enquadrador que integre, nomeadamente, as componentes arquitetónica, paisagística e infraestrutural, o qual deverá abranger a zona envolvente do prédio. No caso de Chaves, o índice de utilização máximo admissível do solo é de 1, 4 e um número máximo de 4 pisos acima do solo. No entanto, salienta-se que estes são parâmetros de edificabilidade máximos admissíveis, não significando que os mesmos sejam atingidos, uma vez que, de acordo com preconizado na alínea d), do item 2.1 da Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, o índice de utilização do solo será calculado tendo por base o índice dominante na área envolvente, correspondente ao quarteirão onde se insere a operação urbanística sujeita a controlo prévio.----------
7.5 Outros instrumentos de gestão territorial ----------
A área de intervenção possui alvará de loteamento n.º9/87.----------
Sobre a conformidade das obras de alteração levadas a efeito sem controlo prévio, de uma habitação unifamiliar, composta de 2 pisos, rés-do-chão e andar, licenciada ao abrigo da licença nº788/89, em áreas abrangidas por operação de loteamento, licenciado e titulado pelo alvará loteamento nº9/87, que apenas prescrevia a divisão cadastral dos lotes, manchas de implantação e cedências para domínio público municipal para obras de urbanização. No que concerne à verificação da conformidade com o loteamento, a área do lote parcela é de 820 m^2, bem como as alterações não alteram a mancha de implantação.
8. APRECIAÇÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor)----------
8.1 Quanto ás regras de edificabilidade----------
A pretensão objecto de análise, visa a reapreciação do processo n.º397/15", alegando que o projecto de alterações, com vista à reposição da legalidade urbanística, que deu origem ao processo supra referenciado, ter como objectivo a obtenção da licença de utilização para poder efectuar o averbamento do imóvel no lote nas finanças registar na conservatória do registo predial.----------
Com o presente projecto de arquitectura e especialidades refere-se á legalização das alterações de um edifício destinando-se a uma habitação unifamiliar, consubstanciadas em abertura de um vão, no alçado lateral esquerdo, alteração de vão e construção de um pequeno beiral no alçado principal e umas ligeiras alterações na compartimentação interior, ao nível do rés-do-chão.----------
Quanto ás regras de edificabilidade, o lote tem uma área conservada de 820,00m^2, de acordo com o documento da Conservatória do Registo Predial de Chaves. As alterações não alteram a mancha de implantação.
8.2 Quanto ás infra-estruturas----------
O terreno confronta de sul com caminho público.----------

O edifício encontra-se satisfatoriamente infraestruturado.----------
8.3 Especificidades do pedido:----------
O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado nos nos1 e 2 do art.20º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro e em conformidade com disposto no anexo I - ponto I e no n.º15 do ponto III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, bem como com o especificado no PDM.---------
O requerente considerou não ser possível a apresentação dos seguintes projectos de especialidades exigíveis, designadamente, projeto de arranjos exteriores, projeto de estabilidade, projecto acústico e projecto térmico, para o efeito, os projectos supra mencionados foram substituídos pelos termos de responsabilidade, a saber, termo de responsabilidade, subscrito pela autora do projecto de arranjos exteriores, termo de responsabilidade de Estabilidade, subscrito pelo técnico autor do projecto de estabilidade, termo de responsabilidade do acondicionamento acústico, subscrito pelo técnico autor do projecto do Acondicionamento Acústico, subscrito pelo técnico autor do projecto do Acondicionamento Acústico e Termo de responsabilidade Térmico, subscrito pelo técnico autor do projecto térmico.----------
No que concerne aos projectos de alimentação e distribuição de energia eléctrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água e esgotos e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, o requerente apresenta fotocópia da fatura do consumo da electricidade (2013/07/10), fotocópia da fatura do consumo de água, declaração de isenção de apresentação do projecto de gás e declaração do técnico, referente ao ITED – Infraestruras de telecomunicações em edifícios, cf. n.º 3 do artigo 102.º-A[10], do RJUE, e alínea a) do n.º 5, do artigo 73.º-C [11]do RMUE).----------

---

[10] Artigo 102.º -A **Legalização----------**
3 — A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.----------
[11] Artigo 73.º -C **Procedimento de legalização de operações urbanísticas**
5 — O pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, no âmbito do processo de legalização deverá ser instruído com os elementos definidos, sobre a matéria, na Portaria n.º 113/2015,de 22 de abril, com as seguintes especificidades:----------
a) Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis, no âmbito do procedimento de legalização, estes poderão ser substituídos por um dos seguintes documentos:------
i) Certificados emitidos por entidades credenciadas;----------
ii) Relatórios técnicos acompanhados por termo de responsabilidade onde conste que na operação urbanística de edificação objeto de legalização foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança saúde públicas da edificação;----------
iii) Sempre que não seja objetivamente possível dar cumprimento às normas legais em vigor, designadamente normas relacionadas com técnicas de construção, deverá o requerente demonstrar e fazer prova que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção;---------

8.4 Elementos instrutórios----------
Os elementos instrutórios são os adequados para a operação urbanística, objeto do procedimento de legalização, consubstanciado em obras de alteração levadas a efeito em desconformidade com o alvará inicial de licença n.º902, datado de 15/12/1988, referente a uma habitação unifamiliar já concluída, , e uma vez que não há lugar à realização de obras, a requerente apresentou os elementos (cf. n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE e b) do n.º 5 do artigo 73.º-C do RMUE);---
O procedimento de legalização de operações urbanísticas, foi precedido de vistoria municipal, em conformidade com o disposto, no ponto 6, do artigo 73.º-C[12], Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, realizada em 10/03/2016, pela comissão municipal responsável. Da vistoria foi lavrado o auto, auto de vistoria n.º34, cuja cópia consta em anexo à presente à presente informação.--------
---
As alterações, efectuadas na habitação unifamiliar, existente, licenciada ao abrigo da licença n.º902, datado de 15/12/1988, referem-se na generalidade, a obras de alteração já consumadas, e consubstanciadas consubstanciadas em abertura de dois vãos e construção de uma chaminé para exaustão de fumos, no alçado posterior e umas ligeiras alterações na compartimentação interior ao nível do rés-do-chão, mais se refere a habitação mantém o polígono de implantação e a sua área licenciada" tal como pode ser aferido por leitura da memória descritiva, do projecto de arquitectura, subscrita pelo técnico, onde refere que foi mantida a área de implantação existente e foram garantidos afastamentos aos lotes contíguos definidos pelo loteamento. ----------
9. RESPONSABILIDADE----------
Os termos de responsabilidade, seja ao nível dos projetos de arquitetura e de especialidades, da coordenação do projeto, bem como do levantamento topográfico, apresentados e subscritos pelos técnicos

---

iv) A prova dos factos previstos na alínea anterior poderá ser feita mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caracterizadores da edificação objeto de legalização;----------
v) Comprovativo da ligação à rede pública existente, no caso dos projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais, e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações.----------
b) Quando não haja lugar à realização de obras de ampliação ou alteração, será igualmente dispensada a apresentação dos seguintes documentos:----------
i) Calendarização da execução da obra;----------
ii) Estimativa do custo total da obra;----------
iii) Documento comprovativo da prestação de caução;----------
iv) Apólice de seguro de construção;----------
v) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;----------
vi) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;----------
vii) Livro de obra;----------
viii) Plano de segurança e saúde.----------
[12] Artigo 73.º -C - Procedimento de legalização de operações urbanísticas----------
6 — O procedimento de legalização é sempre precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável.----------

autores dos projectos são garantia bastante da adequabilidade e a conformidade legal e regulamentar da operação urbanística objeto de análise.----------

10. TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO----------

10.1 O presente pedido de alterações à licença está isento do pagamento das taxas de infra estruturas urbanísticas, a taxa foi paga aquando da emissão do loteamento, nos termos do disposto no item 3.4, do artigo 19.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – N.º63, em 31/03/2010.----------

10.2 As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 137,91 € (cento e trinta e sete Euros e nove cêntimos),conforme descriminado no Quadro II que se anexa à presente informação.----------

11. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

11.1 Considerando que a instrução do pedido é considerada satisfatória;----------

11.2 Considerando o descrito no auto de vistoria nº35, onde refere que projecto de alterações apresentado retracta a materialização do imóvel no local, bem como, o edifício situa-se em meio urbano, onde predomina esta tipologia de construções e o seu estado de conservação não desvirtua a envolvente em que se insere, (cf. n.º 1 e n.º 2, do artigo 20.º, do RJUE, cumulativamente com o n.º8 do artigo 73-C do RMUE);---

11.3 Considerando que o edifício encontra-se em bom estado de conservação e o mesmo conserva as características da década em que foi construída finais dos anos 80/inicio dos anos 90;----------

11.4 Considerando que a edificação, destinado a uma habitação unifamiliar, se desenvolve em dois pisos acima do solo, cumpre o alvará de loteamento n.º9/87 e os parâmetros urbanísticos previstos pelo PDM e Medidas preventivas para o local.----------

12. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º-C do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

12.1 Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de Camara ordinária do aludido órgão administrativo;----------

12.2 Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projecto a que se faz referencia e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------

12.3 Caso a Câmara municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar;----------

12.4 Para efeito do disposto no decreto-lei n.º287/2003, de 12/11, o requerente deve no prazo de 60 dias, á emissão do alvará de utilização, fazer prova junto deste processo administrativo registado com o

n.º397/15, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de chaves.----------
À consideração superior, ----------
Anexo: ----------

- Auto de vistoria n.º 35, emitido em 10/03/2016;----------
- Tabela com o cálculo das taxas urbanísticas----------

Tabela com o cálculo das taxas urbanísticas ----------
I - Cálculo das taxas de infra estruturas urbanísticas (T)----------
O presente pedido de alterações à licença está isento do pagamento das taxas de infra estruturas urbanísticas, a taxa foi paga aquando da emissão do loteamento, nos termos do disposto no item 3.4, do artigo 19.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – N.º63, em 31/03/2010.----------
II - Cálculo das taxas administrativas----------

Capitulo	**Secção**	**Subsecção**	**Art**	**N.º**	**Descrição**	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II					EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
	Secção IV				EDIFICAÇÕES			
		Subsecção II			APRECIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO			
			41		Edifícios de habitação			
				1	Unifamiliar e bifamiliar	1	21.05 €	21.05 €
			65		Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	1	31.55 €	31.55 €
		Subsecção IV			EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
			66		Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	1		
				14	Alteração das fachadas dos edificios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou	1	(3.25+2*1.5) *5.25 €	32,81 €

					janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2			
			76		Outras Vistorias			
				6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	52,50 €	52,50 €
					TOTAL			137,91€

TOTAL A PAGAR…….∑0 € + 137,91 € = 137,91 € (cento e trinta e sete Euros e nove cêntimos)----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 06.06.2016:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitam a emissão do respectivo alvará de autorização do imóvel.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 21.06.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.06.2016.----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O USO "INDUSTRIAL" O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO N.º13/06, DESTINADO A "HABITAÇÃO UNIFAMILIAR" – PROCESSO N.º 372/16 – GIL FERREIRA MARTINS – RUA DO AREAL 283, FREGUESIA DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 30.05.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

Através do requerimento n.º 897/16, referente ao processo n.º 372/16, o Sr.º Gil Ferreira Martins, solicita, emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial o alvará de autorização de utilização n.º 13/06, de um edifício destinado a habitação unifamiliar, situado na rua do Areal, 283 – Loivos, União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações no concelho de Chaves.------

O edifício destinado a habitação projeta-se, no prédio urbano com a área total de 90.00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 234 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 00692/20010903, da freguesia de Loivos.----------

2. ANTECEDENTES----------
O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------
- Licença n.º 395/05, para construção de uma "habitação unifamiliar, com a área de 163,76 m^2;----------
- Autorização de Utilização n.º 13/06, para "Habitação unifamiliar;--
3.SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
O processo está instruído de acordo com o n.º 2 artigo 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), designadamente:----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Cópia do título - alvará de autorização de utilização n.º 13/06;---
- Fatura da luz;----------
- Fatura da água;----------
4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 5 do art.º4 e art.º 62 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, por remissão do n.º3 do artigo 73.º-B do RMUE.----------
4.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial----------
De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 61A, o prédio urbano está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.3 – Outros Aglomerados.----------
4.3 Nos Regulamentos Municipais----------
O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-B (Sistema de Industria Responsável (SIR)) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------
4.3 Em diplomas especiais----------
O presente pedido enquadra-se no n.º3 artigo 18.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR) – Dec.- Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio.---
5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
O requerente pretende a emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial o alvará de autorização de utilização n.º 13/06, de um edifício destinado a "habitação unifamiliar".----------
O uso industrial pretendido, refere – se às atividades de "Preparação de doces, compotas, geleias e marmelada" (CAE10 393 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg), "Fabrico bolos, tortas e produtos similares de pastelaria" (CAE10 712 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg) e " Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas" (CAE11 013 e limite anual de produto acabado de 1 500 L), as quais têm enquadramento na parte 2-A do anexo I do SIR.----------
Constam da parte 2-A do anexo I do SIR, as atividades industriais, na classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE – ver.3) com potência elétrica não superior a 41,4 Kva, potência térmica não superior a 4 x 10^5Kj/h, exercidas, a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores e com valores limite anuais de produto acabado.----------
O pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental.----------
As atividades industriais de "Preparação de doces, compotas, geleias e marmelada" (CAE10 393 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg), "Fabrico bolos, tortas e produtos similares de pastelaria" (CAE10 712 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg) e " Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas" (CAE11 013 e limite anual

de produto acabado de 1 500 L), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, pode ser desenvolvida em prédio urbano com o uso de habitação, de acordo com a alínea b) do n.º3 do artigo 18.º do SIR.-- O edifício onde se pretende desenvolver as atividades a que se fez referência, está situado em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.3 – Outros Aglomerados, o qual, está vocacionado para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal.----------

6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

Considerando, que o pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental.----------

Considerando que a alínea b) do n.º3 do artigo 18.º do SIR, estabelece, que pode a Câmara Municipal, declarar compatível com o uso industrial o alvará de utilização de edifício destinado a habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I do SIR, se se verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental.----------

Considerando que o imóvel onde pretende exercer as atividades industriais de "Preparação de doces, compotas, geleias e marmelada" (CAE10 393 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg), "Fabrico bolos, tortas e produtos similares de pastelaria" (CAE10 712 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg) e " Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas" (CAE11 013 e limite anual de produto acabado de 1 500 L), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, possui alvará de autorização de utilização n.º 13/06, para "habitação unifamiliar", podemos concluir que é compatível com o uso pretendido – "industrial", sendo certo que, podem as atividades, a que se fez referência, ser instaladas em prédio urbano destinado a habitação.---

7. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (n.º1 do artigo 73.º - B do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedi mental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do artigo 73.º- B do RMUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, designadamente, para as atividades de "Preparação de doces, compotas, geleias e marmelada" (CAE10 393 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg), "Fabrico bolos, tortas e produtos similares de pastelaria" (CAE10 712 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg) e "Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas" (CAE11 013 e limite anual de produto acabado de 1 500 L), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, o alvará de autorização de utilização n.º 13/06, para habitação e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o averbamento no título de autorização de utilização existente;----------

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, dever-se-á de seguida, proceder-se ao averbamento no título de utilização já emitido (Alvará de Autorização de Utilização n.º 13/06), das

atividades agora pretendidas, designadamente, "Preparação de doces, compotas, geleias e marmelada" (CAE10 393 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg), "Fabrico bolos, tortas e produtos similares de pastelaria" (CAE10 712 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg) e " Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas" (CAE11 013 e limite anual de produto acabado de 1 500 L), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 06.06.2016:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao reconhecimento de compatibilidade com o uso industrial do alvará de autorização de utilização n.º 13/06 de um edifício destinado a "habitação unifamiliar".----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 21.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.10. OBRAS DE ALTERAÇÃO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 401/15 – ANTÓNIO MARIA CHAVES – RUA FERNÃO LOPES, LOTEAMENTO 9/87, LOTE N.º 4, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA DRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 03.06.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
1.1 Através do requerimento n.º1748/15, registado em 04/11/2015, o Sr. António Maria Chaves, na qualidade de proprietário, do Lote 4 do loteamento titulado pelo alvará n.º9/87 e representado pelo Sr. Rogério Rodrigues, apresenta uma exposição, e reportando-se ao processo de obras n.º401/15[13], referente ao pedido de licenciamento, com vista á legalização de uma operação urbanística ilegal já consolidada[14], consubstanciada em obras de alteração levadas a efeito sem controlo prévio, de uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo da licença nº902/88, já edificada em áreas abrangidas por operação de loteamento, sito na Rua Fernão Lopes – Aregos, freguesia

[13] Pedido de licenciamento, com vista á legalização, consubstanciada em obras de alteração levada e efeito sem controlo prévio, de uma habitação unifamiliar licenciada ao abrigo da licença nº902/88, em áreas abrangidas por operação de loteamento, sito no Lote 4 do loteamento titulado pelo alvará n.º9/87, sito na Rua Fernão Lopes – Aregos, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.----------
[14] as obras encontram-se concluídas contudo não foram cumpridas com as condições do licenciamento ou comunicação prévia----------

de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, no sentido de solicitar autorização para dar continuidade do processo de obras acima referido. 1.2 No âmbito do atendimento ao público, realizado em 17/02/2016 e em 01/06/2016, o Sr. Rogério Rodrigues apresentou os seguintes documentos instrutórios:----------

- Termo de responsabilidade do Autor do Plano de Acessibilidades, bem como a justificação da não apresentação do respectivo Plano de acessibilidades, referindo "por se tratar de uma pequena intervenção e as obras necessárias para fazer cumprir o supracitado regulamento requerem a aplicação de meios económico/financeiros desproporcionados e não disponíveis", de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto; ----------
- Termo de responsabilidade do autor do Estudo de Comportamento Térmico, onde solicita a isenção apresentação do Estudo de Comportamento Térmico;----------
- Termo de responsabilidade do Autor do projecto de estabilidade, bem como a justificação da não apresentação do respectivo projecto;--
- Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, bem como a justificação da não apresentação do respectivo projecto;----------
- Declaração do técnico, referente ao ITED – Infraestruras de teleconicações em edifícios.----------
- Prova da validade da inscrição do técnico (engenharia geográfica/topografia) em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Declaração do técnico autor do levantamento topográfico;-------
- Fatura do consumo da electricidade, fotocópia da fatura do consumo de água.----------

2. LOCALIZAÇÃO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio rústico denominado lote n.º4, situado nos Aregos, composto de terreno para construção urbana, com uma área de 628 m^2, freguesia de Chaves e descrito sob o nº 795/19870608, inscrito na matriz n.º933, natureza rústica (parte) da referida freguesia, confronta de norte e poente com o Lote n.º1, de nascente com o lote n.º3 e de sul com caminho público. ----------

Localização do lote n.º4, conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento topográfico georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre ortofotomapa com voo de 2012 (folha nº34-3B).

3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta a uma exposição, subscrita pelo Sr. Rogério Rodrigues Pereira, procurador do proprietário, na qual solicita a continuidade do processo de obras acima referido, tendo como fundamento que o projecto de alterações que deu origem ao processo n.º401/15, ter como objectivo a obtenção da

autorização de utilização para poder efectuar o averbamento do imóvel no lote nas finanças registar na conservatória do registo predial.---

4. ANTECEDENTES ----------

- Em 1987 o município de Chaves emitiu o alvará loteamento nº9/87, que apenas prescrevia a divisão cadastral dos lotes, manchas de implantação e cedências para domínio público municipal para obras de urbanização;----------
- Em reunião de camara datada de 24/04/2001 foi aprovada uma alteração ao projecto subjacente ao alvará de loteamento nº9/87, solicitado por Andrea Filipe Chaves Vassal e Vera Mónica;----------
- Para o local detetou-se o processo antecedente n.º 480, que deu origem à Licença de obras n.º 902, emitida em 15/12/1988 para "legalização" da construção de uma moradia unifamiliar de r/chão e andar com a área total de 293 m2, cujo titular é o Sr. António Maria Chaves, ora requerente;----------
- Em 2008/09/08, solicitou vistoria à habitação com licença n.º902/88, para efeitos de utilização e em 2008/09/18, apresentou uma exposição no sentido de não ser realizada a vistoria ora solicitada, tendo como fundamento o facto do proprietário, emigrante, estar ausente no dia agendado para a vistoria, por ter regressado ao país de acolhimento; ----------
- No âmbito da entrada do processo nº 401/15 – licenciamento, objecto de análise, com vista á legalização, consubstanciada em obras de alteração levada e efeito sem controlo prévio, de uma habitação unifamiliar licenciada ao abrigo da licença nº902/88 (rejeitado liminarmente por despacho de 03/09/2015), e transmitido ao requerente através do nosso ofício nº 592 de 21/01/2015.----------

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS ----------

Não houve.----------

5. INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

5.1 Em conformidade com o estabelecido no n.º9, do artigo 11º do RJUE, o interessado está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados e constantes do processo, objecto de análise, sobre o qual recaiu despacho de rejeição liminar do pedido em 11/09/2005.----------

5.2 O processo está instruído de acordo com o disposto no anexo I-ponto I e no n.º15 e n.º16 do ponto III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, bem como do RMUE, designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;-
- Declaração de isenção de apresentação de projeto de Instalação de Gás, ao abrigo do n.º2, do artigo 1.º do Decreto-Lei 521/99[15], de 10 de Dezembro;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE - Mod.200901-ANPC), aplicável às utilização tipo I a III e VI a XII para a 1ª categoria de risco;----------
- Ficha de elementos estatísticos, previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho; ----------
- Documento complementar, consubstanciado na fotocópia do Alvará de Loteamento n.º9/87, autorizado, em reunião de câmara, realizada em 2 de Setembro de 1985, sito em Aregos;----------

[15] A instalação de rede de gás em habitações é regulada pelo Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 361/98, de 26 de junho (alterada pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de julho) ------

- Termo de responsabilidade subscrito pela autora do projecto, com vista á legalização de alterações, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Termo de responsabilidade subscrito pela coordenadora de projecto, com vista á legalização de alterações, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Provas da validade da inscrição do técnico, arquiteta em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;----------
- Documento complementar, consubstanciado, no cartão de cidadão da arquitecta;----------
- Fotocópia da Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE, referente ao autor do levantamento topográfico;----------
- Declaração do autor do levantamento topográfico;----------
- Fotocópia do Alvará de loteamento nº09/87, cujo titular é o Sr. Eduardo Augusto, autorizado em reunião de Câmara de 02/09/1985;------
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo Coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Documento complementar, consubstanciado em Termo de responsabilidade, subscrito pelo Diretor Técnico de obra, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------
- Fotografias do imóvel atualizadas e a cores;----------
- Planta de localização, á escala 1:2 000;----------
- Planta de localização e enquadramento, á escala 1:10 000;------
- Extratos da planta de condicionantes, do Plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, à escala 1:10 000;----------
- Extratos da planta de ordenamento, do Plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, à escala 1:10 000;----------
- Levantamento topográfico, à escala de 1:500, cotado, identificando o prédio e a respectiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas);----------
- Plantas à escala de 1:100 e 1:200; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;---------
- CD, com informação digitalizada do projecto.----------
- Termo de responsabilidade do Autor do Plano de Acessibilidades, bem como a justificação da não apresentação do respectivo Plano de acessibilidades, referindo "por se tratar de uma pequena intervenção e as obras necessária para fazer cumprir o supracitado regulamento requerem a aplicação de meios económico/financeiros desproporcionados e não disponíveis", de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto; ----------
- Declaração emitida pela associação pública de natureza profissional, comprovando a qualificação do técnico; ----------

O requerente considerou não ser possível a apresentação dos seguintes projectos de especialidade exigíveis, designadamente, projeto de arranjos exteriores, projeto de estabilidade, projecto acústico e projecto térmico, para o efeito, os projectos supra mencionados foram substituídos pelos termos de responsabilidade, a saber, termo de responsabilidade, subscrito pela autora do projecto de arranjos exteriores, termo de responsabilidade de Estabilidade, subscrito pelo técnico autor do projecto de estabilidade, termo de responsabilidade do acondicionamento acústico, subscrito pelo técnico autor do projecto do Acondicionamento Acústico, subscrito pelo técnico autor do projecto do Acondicionamento Acústico e Termo de responsabilidade Térmico, subscrito pelo técnico autor do projecto térmico. ----------

No que concerne aos projectos de alimentação e distribuição de energia eléctrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água e esgotos e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, o requerente apresenta fotocópia da fatura do consumo da electricidade (2013/07/10), fotocópia da fatura do consumo de água, declaração de isenção de apresentação do projecto de gás e declaração do técnico, referente ao ITED – Infraestruras de teleconicações em edifícios.----------

6. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO, NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

6.1 - No regime jurídico da Urbanização e da Edificação----------

A pretensão enquadra-se no disposto, do n.º 6, do artigo 4.º[16], do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, doravante designado RJUE, o interessado, no requerimento inicial, optou pelo regime de licenciamento, cumulativamente com o artigo n.º 102.º-A[17], com vista à legalização de obras sujeitas a licença administrativa.----------

---

[16] Artigo 4.º - **Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
6 — Nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia pode o interessado, no requerimento inicial, optar pelo regime de licenciamento.----------

[17] Artigo 102.º -A **Legalização----------**
1 — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo anterior, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.----------
2 — O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente, com as especificidades constantes dos números seguintes.----------
3 — A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos

6.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal----------
Regista-se que o lote acima referido com a área conservada de 628 m^2 e com a configuração e delimitação constantes da planta topográfica junta. ----------
A área em estudo é abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento (folha nº34-A). De acordo com o referido plano, a parcela de terreno onde se pretende intervir insere-se em Classe 1 – espaços urbanos e urbanizáveis, na Categoria 1.1 –

---

pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.----------
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, é dispensada, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, a apresentação dos seguintes elementos:----------
a) Calendarização da execução da obra;----------
b) Estimativa do custo total da obra;----------
c) Documento comprovativo da prestação de caução;----------
d) Apólice de seguro de construção;----------
e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;----------
f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;----------
g) Livro de obra;----------
h) Plano de segurança e saúde.----------
5 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.----------
6 — O interessado na legalização da operação urbanística pode solicitar à câmara municipal informação sobre os termos em que esta se deve processar, devendo a câmara municipal fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias.----------
7 — Os municípios aprovam os regulamentos necessários para concretizar e executar o disposto no presente artigo, devendo, designadamente, concretizar os procedimentos em função das operações urbanísticas e pormenorizar, sempre que possível, os aspetos que envolvam a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa, em especial os morfológicos e estéticos.----------
8 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal.----------
9 — A faculdade concedida no número anterior apenas pode ser exercida quando estejam em causa obras que não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.----------
10 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respectivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.----------
11 — A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.----------

cidade de Chaves, abrangido na presente data pelo estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo de revisão do PDM, publicadas em Diário da República, 2ª Série, N° 107, de 04-06-2014, através do Aviso n° 6779/2014.----------

Conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento topográfico georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre as cartas de ordenamento (folha nº34A).

A planta de condicionante n.° 34-A, não identifica servidões e restrições de utilidade pública.----------

6.3 Medidas preventivas

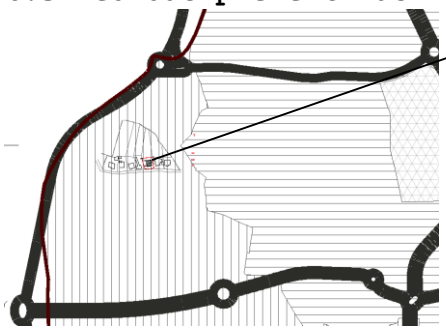

Conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento topográfico georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre a planta anexa, sobre a qual se projecta o estabelecimento de Medidas Preventivas.

O estabelecimento de Medidas Preventivas nos espaços pertencentes às Categorias mencionadas determinou a suspensão de disposições regulamentares do PDM durante o seu prazo de vigência, as quais são especificamente referenciadas no artigo 6.° [18] do Texto das Medidas Preventivas.----------

Nesta sequência, foram aprovadas em reunião da Câmara Municipal realizada em 04-07-2014, as "Regras de apoio à gestão urbanística das

---

Diário da República, 2.ª série — N.° 107 — 4 de junho de 2014 -------

MUNICÍPIO DE CHAVES----------

Aviso n.° 6779/2014----------

Estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em espaços urbanos e urbanizáveis da Classe 1, Categoria 1.1 — cidade de Chaves e Categoria 1.3 — vila de Vidago.

[18] Artigo 6.° - Disposições regulamentares do PDM suspensas durante a vigência das Medidas Preventivas----------

Nas áreas territoriais delimitadas na planta anexa, sobre as quais se projeta o estabelecimento de Medidas Preventivas, são suspensas as seguintes disposições regulamentares do PDM:----------

a) Artigo 18.° — Construção avulsa;----------

b) Alíneas a), b) e c) do n.° 2 do Artigo 19.° — Regras de edificabilidade;----------

c) No 1 do Artigo 20.° — Operações de loteamento urbano;----------

d) Alíneas a) e b) do n.° 1 do Artigo 22.° — Edificabilidade Máxima;

e) Nos 2, 3 e 4 do Artigo 24.° — Áreas disciplinadas por projetos de ordenamento urbanístico;----------

f) Artigo 26.° — Alinhamentos das edificações e dos muros de vedação;

g) Artigo 73.° — Regime Transitório.----------

áreas abrangidas por medidas preventivas estabelecidas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves", consubstanciadas na Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014 que integrou o ANEXO 1 da Informação/Proposta Nº 154/DOTDU/2014, de 25-06-2014, tendo em vista complementar o âmbito material das Medidas Preventivas com algumas regras que permitissem a gestão urbanística das áreas urbanas de Chaves e de Vidago, contextualizadas com os objetivos de revisão do PDM de Chaves e com os princípios orientadores das opções fundamentais da futura proposta deste plano estabelecidos no nº 4, do artigo 1º do Texto das Medidas Preventivas.----------
De acordo com o nº 1 (Delimitação de zonas urbanas diferenciadas) da Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, o prédio objeto da pretensão localiza-se em áreas designadas por B - Espaços urbanos de expansão/colmatação. As operações urbanísticas que incidem nas áreas designadas por B - Espaços urbanos de expansão/colmatação estão subordinadas às disposições preconizadas no nº 3 do mesmo documento, devendo cumprir as regras e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no item 2.1, os quais deverão ser adaptados e devidamente justificados em estudo urbanístico enquadrador que integre, nomeadamente, as componentes arquitetónica, paisagística e infraestrutural, o qual deverá abranger a zona envolvente do prédio.----------
No caso de Chaves, o índice de utilização máximo admissível do solo é de 1, 4 e um número máximo de 4 pisos acima do solo. No entanto, salienta-se que estes são parâmetros de edificabilidade máximos admissíveis, não significando que os mesmos sejam atingidos, uma vez que, de acordo com preconizado na alínea d), do item 2.1 da Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, o índice de utilização do solo será calculado tendo por base o índice dominante na área envolvente, correspondente ao quarteirão onde se insere a operação urbanística sujeita a controlo prévio.----------
6.4 Outros instrumentos de gestão territorial ----------
A área de intervenção possui alvará de loteamento n.º9/87.----------
Sobre a conformidade das obras de alteração levadas a efeito sem controlo prévio, de uma habitação unifamiliar, composta de 2 pisos, rés-do-chão e andar, licenciada ao abrigo da licença nº902/88, em áreas abrangidas por operação de loteamento, licenciado e titulado pelo alvará loteamento nº9/87, que apenas prescrevia a divisão cadastral dos lotes, manchas de implantação e cedências para domínio público municipal para obras de urbanização. No que concerne à verificação da conformidade com o loteamento, a área do lote parcela é de 628 m^2, bem como as alterações não alteram a mancha de implantação.
7. APRECIAÇÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor)----------
7.1 Quanto ás regras de edificabilidade----------
Com o presente projecto de arquitectura e especialidades refere-se á legalização das alterações de um edifício destinando-se a uma habitação unifamiliar, consubstanciadas em abertura de dois vãos e construção de uma chaminé para exaustão de fumos, no alçado posterior e umas ligeiras alterações na compartimentação interior ao nível do rés-do-chão.----------
Quanto ás regras de edificabilidade, o lote tem uma área conservada de 628,00m^2, de acordo com o documento da Conservatória do Registo Predial de Chaves. As alterações não alteram a mancha de implantação.
7.2 Quanto ás infra-estruturas----------
O terreno confronta de sul com caminho público.----------
O edifício encontra-se satisfatoriamente infraestruturado.----------
7.3 Especificidades do pedido:----------

O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado nos nos1 e 2 do art.20º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro e em conformidade com disposto no anexo I - ponto I e no n.º15 do ponto III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, bem como com o especificado no PDM.---------
O requerente considerou não ser possível a apresentação dos seguintes projectos de especialidades exigíveis, designadamente, projeto de arranjos exteriores, projeto de estabilidade, projecto acústico e projecto térmico, para o efeito, os projectos supra mencionados foram substituídos pelos termos de responsabilidade, a saber, termo de responsabilidade, subscrito pela autora do projecto de arranjos exteriores, termo de responsabilidade de Estabilidade, subscrito pelo técnico autor do projecto de estabilidade, termo de responsabilidade do acondicionamento acústico, subscrito pelo técnico autor do projecto do Acondicionamento Acústico, subscrito pelo técnico autor do projecto do Acondicionamento Acústico e Termo de responsabilidade Térmico, subscrito pelo técnico autor do projecto térmico.----------
No que concerne aos projectos de alimentação e distribuição de energia eléctrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água e esgotos e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, o requerente apresenta fotocópia da fatura do consumo da electricidade (2013/07/10), fotocópia da fatura do consumo de água, declaração de isenção de apresentação do projecto de gás e declaração do técnico, referente ao ITED – Infraestruras de teleconicações em edifícios, cf. n.º 3 do artigo 102.º-A[19], do RJUE, e alínea a) do n.º 5, do artigo 73.º-C [20]do RMUE).----------

---

[19] Artigo 102.º -A **Legalização**----------
3 — A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.----------

[20] Artigo 73.º -C **Procedimento de legalização de operações urbanísticas**
5 — O pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, no âmbito do processo de legalização deverá ser instruído com os elementos definidos, sobre a matéria, na Portaria n.º 113/2015,de 22 de abril, com as seguintes especificidades:----------
a) Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis, no âmbito do procedimento de legalização, estes poderão ser substituídos por um dos seguintes documentos:------
i) Certificados emitidos por entidades credenciadas;----------
ii) Relatórios técnicos acompanhados por termo de responsabilidade onde conste que na operação urbanística de edificação objeto de legalização foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança saúde públicas da edificação;----------
iii) Sempre que não seja objetivamente possível dar cumprimento às normas legais em vigor, designadamente normas relacionadas com técnicas de construção, deverá o requerente demonstrar e fazer prova que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção;---------
iv) A prova dos factos previstos na alínea anterior poderá ser feita mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caraterizadores da edificação objeto de legalização;----------

7.4 Elementos instrutórios----------
Os elementos instrutórios são os adequados para a operação urbanística, objeto do procedimento de legalização, consubstanciado em obras de alteração levadas a efeito em desconformidade com o alvará inicial de licença n.º902, datado de 15/12/1988, referente a uma habitação unifamiliar já concluída, , e uma vez que não há lugar à realização de obras, a requerente apresentou os elementos (cf. n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE e b) do n.º 5 do artigo 73.º-C do RMUE);---
O procedimento de legalização de operações urbanísticas, foi precedido de vistoria municipal, em conformidade com o disposto, no ponto 6, do artigo 73.º-C[21], Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, realizada em 10/03/2016, pela comissão municipal responsável. Da vistoria foi lavrado o auto, auto de vistoria n.º34, cuja cópia consta em anexo à presente à presente informação.--------
---
As alterações, efectuadas na habitação unifamiliar, existente, licenciada ao abrigo da licença n.º902, datado de 15/12/1988, referem-se na generalidade, a obras de alteração já consumadas, e consubstanciadas consubstanciadas em abertura de dois vãos e construção de uma chaminé para exaustão de fumos, no alçado posterior e umas ligeiras alterações na compartimentação interior ao nível do rés-do-chão, mais se refere a habitação mantém o polígono de implantação e a sua área licenciada" tal como pode ser aferido por leitura da memória descritiva, do projecto de arquitectura, subscrita pelo técnico, onde refere que foi mantida a área de implantação existente e foram garantidos afastamentos aos lotes contíguos definidos pelo loteamento. ----------
8. RESPONSABILIDADE----------
Os termos de responsabilidade, seja ao nível dos projetos de arquitetura e de especialidades, da coordenação do projeto, bem como do levantamento topográfico, apresentados e subscritos pelos técnicos autores dos projectos são garantia bastante da adequabilidade e a conformidade legal e regulamentar da operação urbanística objeto de análise.----------

---

v) Comprovativo da ligação à rede pública existente, no caso dos projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais, e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações.----------
b) Quando não haja lugar à realização de obras de ampliação ou alteração, será igualmente dispensada a apresentação dos seguintes documentos:----------
i) Calendarização da execução da obra;----------
ii) Estimativa do custo total da obra;----------
iii) Documento comprovativo da prestação de caução;----------
iv) Apólice de seguro de construção;----------
v) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;----------
vi) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;----------
vii) Livro de obra;----------
viii) Plano de segurança e saúde.----------
[21] Artigo 73.º -C - Procedimento de legalização de operações urbanísticas----------
6 — O procedimento de legalização é sempre precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável.----------

9. TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO----------
9.1 O presente pedido de alterações à licença está isento do pagamento das taxas de infra estruturas urbanísticas, a taxa foi paga aquando da emissão do loteamento, nos termos do disposto no item 3.4, do artigo 19.º, do o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – N.º63, em 31/03/2010.----------
9.2 As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 132,03 € (cento e trinta e dois Euros e três cêntimos), conforme descriminado no Quadro II que se anexa à presente informação.----------
10. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
10.1 Considerando que a instrução do pedido é considerada satisfatória;----------
10.2 Considerando o descrito no auto de vistoria nº34, onde refere que projecto de alterações apresentado retracta a materialização do imóvel no local, bem como, o edifício situa-se em meio urbano, onde predomina esta tipologia de construções e o seu estado de conservação não desvirtua a envolvente em que se insere, (cf. n.º 1 e n.º 2, do artigo 20.º, do RJUE, cumulativamente com o n.º8 do artigo 73-C do RMUE);---
10.3 Considerando que a edificação, consubstanciada num anexo, mencionado no auto de vistoria n.º34, não se localiza dentro do lote n.º4 do loteamento n.º9/87, o mesmo não tem que ser retratado no presente processo objecto de apreciação;----------
10.4 Considerando que a edificação, destinado a uma habitação unifamiliar, se desenvolve em dois pisos acima do solo, cumpre o alvará de loteamento n.º9/87 e os parâmetros urbanísticos previstos pelo PDM para o local.----------
11. PROPOSTA DE DECISÃO----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º-C do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
11.1 Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de Camara ordinária do aludido órgão administrativo;----------
11.2 Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projecto a que se faz referencia e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
11.3 Caso a Câmara municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar;----------
11.4 Para efeito do disposto no decreto-lei n.º287/2003, de 12/11, o requerente deve no prazo de 60 dias, á emissão do alvará de utilização, fazer prova junto deste processo administrativo registado com o n.º401/15, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de chaves.----------

À consideração superior, ----------
Anexo: ----------

- Auto de vistoria n.º 34, emitido em 10/03/2016;----------
- Tabela com o cálculo das taxas urbanísticas----------

Tabela com o cálculo das taxas urbanísticas----------

I - Cálculo das taxas de infra estruturas urbanísticas (T)----------

O presente pedido de alterações à licença está isento do pagamento das taxas de infra estruturas urbanísticas, a taxa foi paga aquando da emissão do loteamento, nos termos do disposto no item 3.4, do artigo 19.º, do o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – N.º63, em 31/03/2010.----------

II - Cálculo das taxas administrativas----------

Capitulo	**Secção**	**Subsecção**	**Art**	**N.º**	**Descrição**	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II					EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
	Secção IV				EDIFICAÇÕES			
		Subsecção II			APRECIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO			
			41		Edifícios de habitação			
				1	Unifamiliar e bifamiliar	1	21.05 €	21.05 €
			65		Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	1	31.55 €	31.55 €
		Subsecção IV			EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
			66		Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	1		
				14	Alteração das fachadas dos edificios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	1	(0.49+2*1.44+1.76)*5.25 €	26,93 €
			76		Outras Vistorias			
				6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	52,50 €	52,50 €

					TOTAL			132,03 €

TOTAL A PAGAR……..∑0 € + 132,03 € = 132,03 € (cento e trinta e dois Euros e três cêntimos)……..

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 06.06.2016:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização da operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 21.06.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.06.2016.----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.11. OBRAS DE ALTERAÇÃO A ARMAZÉM DESTINADO A COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO E MUDANÇA DE USO – PROCESSO N.º 222/16 – HUGO MIGUEL DOS SANTOS SEVIVAS – RUA ANTUNES GUERREIRO, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 17.06.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

1.1 Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº1020/16, datado de 03/06/2016, referente ao processo n.º222/16, o Sr. Hugo Miguel dos Santos Sevivas, na qualidade de proprietário, vêm requer a junção de elementos, para cumprimento do enunciado na informação técnica datada de 22/04/2016, da qual tomou conhecimento em 04/05/2016, no sentido da legalização de obras já realizadas num armazém, em desconformidade com licença inicial n.º 75, passada em 07/02/1972, sito na Rua Antunes Guerreiro, em Chaves.----------

1.2 À análise do pedido aplica-se o disposto nos artigos 20.º e 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), com vista à legalização de obras sujeitas a licença administrativa e com enquadramento legal no n.º1 do artigo 73.º-C[22] do RMUE.----------

[22] Artigo 73.º -C **Procedimento de legalização de operações urbanísticas**
1 — Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento pelo interessado.----------

2. ANTECEDENTES----------
2.1 Armazém existente, "com uma superfície coberta diminuta, para o armazenamento dos produtos agrícolas, …situado próximo da estrada Nacional que segue para Outeiro Seco", cujo proprietário é o Sr. Moisés Ferreira Rosa;----------
2.2 Processo de obras n.º56/1972, para construção (ampliação e demolição em parte), de um armazém de 152m^2, sito na estrada de Outeiro Seco, (Caminho de Santa Cruz), que deu origem à licença de obras n.º75, passada em 7/02/1972 e termino em 29/02/1972, tendo sido prorrogada em 19/02/1972, dando origem à licença n.º108, cujo titular é Sr. Moisés Ferreira Rosa;----------
2.3 Exposição apresentada pelo Sr. José dos Santos, datada de 22/03/1972, dando conta de irregularidades na construção do armazém supra referenciado. Tendo a mesma sido arquivada em 18/04/1972, "em virtude de já se encontrar regularizada a situação";----------
2.4 Mandado de notificação, emitido pela Câmara Municipal do concelho de Chaves, em 30/03/1972, pedindo a suspensão dos trabalhos, referente ao projecto que fora aprovado em reunião de 4/4/1971 e serviu de base á concessão da licença nº75, passada em 07/02/1972, cujo titular é o Sr. Moisés Ferreira Rosa;----------
2.5 Processo de obras n.º167, de 1972, para construção de um armazém de rés-do-chão, tendo dado origem à licença n.º201, passada em 22/04/1972 e término em 31/05/1972, tendo sido prorrogada através da licença n.º301, em 30/05/1972 e válida até 30/05/1972, cujo titular é o Sr. Moisés Ferreira Rosa;----------
2.6 Processo de Obras n.º 371 / 1972, para abertura de duas portas no muro, cada uma com 3m^2, cujo requerente é o Sr. Moisés Ferreira da Rosa, que deu origem à licença n.º456, passada em 5 de agosto de 1972 e termino em 3 de Setembro de 1972. Prorrogações Licença n.º529 passada em 6 de Setembro de 1972, válida até 05 de outubro de 1972 e Licença n.º653 passada em 30 de outubro de 1970 e válida até 5 de novembro de 1972;----------
2.7 O processo de vistoria para concessão de Licença de Utilização de Edifício n.º389/2001, vistoria para concessão de Licença para utilização de edificação destinado a armazém, sito na Avª do Tâmega – Outeiro Seco, requerida pelo Sr. Eduardo Augusto dos Santos Rosa, dando origem ao Alvará de licença de utilização n.º207/01;----------
2.8 O edifício já possui Alvará de Autorização de Utilização n.º207/01 para um armazém composto de R/C, passada em 29/06/2001, emitida no âmbito do processo camarário n.º 145/1993;----------
2.9 Pedido de certidão, comprovativa de que o fraccionamento de uma parcela de terreno, situada na Estrada de outeiro Seco, foi dispensado de autorização de loteamento, que deu origem ao processo nº51/2016.--
3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS----------
3.1 Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta os seguintes elementos instrutórios, cópia em formato digital dos elementos apresentados, declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º[23] do RMUE de Chaves, Termo de responsabilidade subscrito

[23] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução**-----
12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------

pelo autor do projeto de arquitectura, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, Termo de responsabilidade subscrito pelo Coordenador do projeto de arquitectura, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;----------

3.2 Através do requerimento n.º896/16, datado de 11/05/2016, apresentou termos de responsabilidade dos projectos de estabilidade, do projeto de redes prediais de água, dos projectos de saneamento residual e pluvial e pedido de dispensa de apresentação do projeto de Instalação Gás, Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho., Ficha de Segurança Contra Incêndio em Edifícios e relatório de dados acústicas.e termo de responsabilidade do autor do relatório acústico.----------

3.3 O requerente apresentou os elementos instrutórios, em conformidade com disposto no n.º2 artigo 102.ºA, cumulativamente com o disposto no anexo I - ponto I e no n.º15 e no n.º16, do ponto III, designadamente:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;-
- Prova da validade da inscrição do técnico, arquitecto, em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Documento complementar, consubstanciado no cartão do cidadão do arquitecto;----------
- Documento complementar consubstanciado, numa Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º[24] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------

---

13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)----------

14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------

15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.----------

[24] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**

12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------

13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)----------

- Prova da validade da inscrição válida do técnico, engenheiro, em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;----------
- Declaração do técnico autor do levantamento topográfico;-------
- Prova da validade da inscrição do técnico topógrafo em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Documento complementar, consubstanciado no cartão do cidadão do topógrafo;----------
- Documento de identificação, Bilhete de Identidade do Topógrafo;-
- Levantamento topográfico, à escala de 1:200, cotado, identificando o prédio e a respectiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas);----------
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de arquitectura e arranjos exteriores, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;----------
- Termo de responsabilidade subscrito pelo Coordenador do projeto de arquitectura, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Documento complementar, consubstanciado na fotocópia do Alvará de Licença de utilização n.º207/01, para um armazém composto de R/C, emitida em 29/06/2001;----------
- Extratos, das plantas de condicionantes e de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, à escala 1: 10. 000;----------
- Planta de localização fornecida pela câmara municipal, à escala 1:2.000, com indicação do local da operação urbanística;----------
- Planta de localização e enquadramento, fornecida pela câmara municipal, à escala 1:10.000, com indicação do local da operação urbanística;----------
- Levantamento topográfico, à escala de 1:200, cotado, identificando o prédio e a respectiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas);----------
- Projeto de arquitetura, incluindo, plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os espaços, alçados à escala de 1:100, cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas, pormenores de construção, à escala de 1:100, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes

---

14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------
15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.----------

exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, documentação fotográfica).----------

- Planta de alterações, os elementos mínimos apresentados em conformidade com disposto no artigo 15.º[25] do Regulamento n.º 732/2015, consubstanciado na revisão Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RMUE;----------
- Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE - Mod.200901-ANPC), aplicável à utilização tipo I a III e VI a XII para a 1ª categoria de risco, contendo dos seguintes elementos (Ficha de Segurança Contra Incêndio em Edifícios; Prova de inscrição do técnico coordenador do projeto na associação pública de natureza profissional e da validade da mesma aquando da apresentação do requerimento inicial)
- Bem como, processo em formato digital, CD, contendo ficheiros com os elementos instrutórios do processo (peças desenhadas e escritas), nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, no que respeita à implantação da operação urbanística, e nos termos do n.º3, do artigo 13.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------

O requerente considerou não ser possível a apresentação dos seguintes projectos de especialidade exigíveis, designadamente, projecto de estabilidade, projeto de redes prediais de água, projectos de rede de água, saneamento residual e pluvial e projeto de Instalação Gás, pelo que pediu dispensa de apresentação dos mesmos, a saber pedido de dispensa do projecto de estabilidade, fundamentado, acompanhado do respectivo Termo de responsabilidade subscrito por técnico com qualificação profissional legalmente reconhecida e adequada a subscrever projectos de estabilidade, pedido de dispensa de apresentação do projeto de redes prediais de água, fundamentado, acompanhado dos respectivos Termos de responsabilidade subscritos por técnico com qualificação profissional legalmente reconhecida e adequada a subscrever projectos de rede de água, pedido de dispensa de apresentação do projecto de saneamento residual e pluvial, juntando para o efeito comprovativo que o edifício encontra-se alimentado diretamente pela rede de abastecimento público de água, pedido de dispensa de apresentação dos projectos de saneamento residual e pluvial acompanhado dos respectivos Termos de responsabilidade subscritos por técnico com qualificação profissional legalmente reconhecida e adequada a subscrever projectos de rede de água, saneamento residual e pluvial e pedido de dispensa de apresentação de Projeto de Instalação Gás, devidamente fundamentado.----------

No que concerne ao projecto de condicionamento acústico, apenas apresentou, relatório de recolha de dados acústicos, acompanhado do

---

[25] Artigo 15.º - **Desenhos de alteração**----------

Nos projetos que envolvam alterações deveram ser apresentados os seguintes elementos mínimos:----------

a) Desenhos representativos da situação existente;----------

b) Desenhos representativos das alterações pretendidas, com as seguintes regras:----------

i) A preto — os elementos a conservar;----------

ii) A vermelho — os elementos a construir;----------

iii) A amarelo — os elementos a demolir;----------

iv) A azul — os elementos a legalizar;----------

v) Desenhos com a situação final proposta.----------

respectivo termo de responsabilidade, nos termos constantes do n.º6 do artigo 3.º[26] do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho, aprovou o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE);----------
No referente ao Plano de acessibilidades - DL nº 163/06, de 8 de agosto, apenas foi apresentada uma declaração de justificação da não aplicação das normas previstas no DL n.º163/06, de 8 de agosto, subscrita pelo Arquitecto autor do projecto de arquitectura, na qual pede a isenção da apresentação do Plano de acessibilidade, porquanto se trata de uma legalização edificação, cuja configuração da habitação implica que as obras desproporcionalmente difíceis e desajustadas e exigiria a aplicação de meios económicos e financeiros desproporcionados, ao necessário ao cumprimento dos requisitos técnicos de acessibilidade.----------
No referente ao Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349 -C/2013, de 2 de dezembro, o requerente apenas apresentou o Termo de Responsabilidade subscrito pelo autor do projecto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.----------

4. PROPOSTA E ENQUADRAMENTO LEGAL ----------

A edificação a legalizar, destinada a armazém, implanta-se em prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2631/20010613 e inscrito na matriz sob o artigo 751 natureza urbana, da extinta freguesia de Outeiro Seco, a área total do terreno é de 262,30 m^2, área coberta 180m^2 e com licença de construção inicial n.º75 passada em 07/02/192. O requerente propõe alterar o uso do armazém, e legalizar as obras realizadas sem controlo prévio, por forma a legalizar a sua actual ocupação para comércio ou serviços e pequena industria com CAE 32502, designada "Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico--cirúrgicos".----------

5. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE, NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (disposições do PDM, Medidas Preventivas ou outros)----------

Regista-se que o prédio acima referido com a área total conservada de 262,30m^2 e com a configuração e delimitação constantes da planta topográfica junta. ----------
a) Em termos de Ordenamento----------
A área em estudo é abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento (folha nº34A).----------

[26] Artigo 3.º Responsabilidade----------
6 — A verificação da conformidade das disposições do presente Regulamento deve ser efectuada com base em ensaios acústicos, realizados de acordo com a normalização aplicável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º, conjugado com os artigos 33.º e 34.º, do Regulamento Geral do Ruído, sendo aplicáveis às entidades não acreditadas as metodologias e os critérios de amostragem de ensaios e medições acústicas utilizados pelas entidades acreditadas.----------

b) Em termos de Condicionantes----------
De acordo com o referido plano, o prédio, objecto de análise insere-se em Classe 1 – espaços urbanos e urbanizáveis, categoria 1.1 – cidade de Chaves;----------
A planta de condicionante folha n.º 34A, não identifica quaisquer servidões e restrições de utilidade pública, ----------

Conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento topográfico georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre as cartas de ordenamento (folha nº34A) e planta com a proposta 01/DOTDU-MP/06/2014

c) Em termos de mediadas preventivas----------
De acordo com o nº 1 (Delimitação de zonas urbanas diferenciadas) da Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, o prédio objeto da pretensão localiza-se em áreas designadas por A - Espaços urbanos consolidados,---------

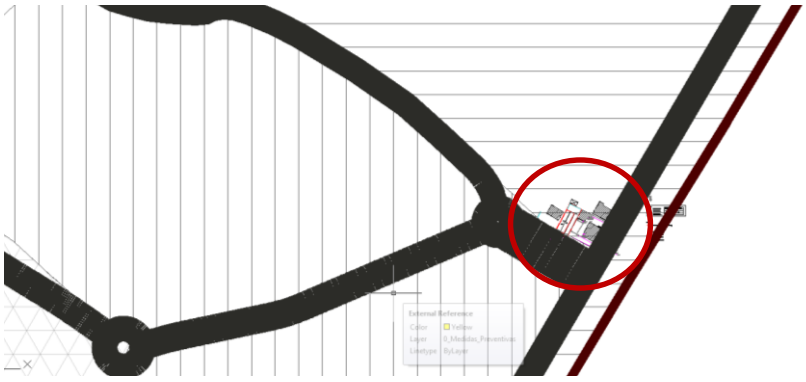

As operações urbanísticas que incidem nas áreas designadas por A - Espaços urbanos consolidados estão subordinadas às disposições preconizadas no nº 2 do mesmo documento, devendo cumprir as regras e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no item 2.1, os quais deverão ser adaptados e devidamente justificados em estudo urbanístico enquadrador que integre, nomeadamente, as componentes arquitetónica, paisagística e infraestrutural, o qual deverá abranger a zona envolvente do prédio----------
No caso de Chaves, o índice de utilização máximo admissível do solo é de 1,4 e um número máximo de 4 pisos acima do solo. No entanto, salienta-se que estes são parâmetros de edificabilidade máximos

admissíveis, não significando que os mesmos sejam atingidos, uma vez que, de acordo com preconizado na alínea d), do item 2.1 da Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, o índice de utilização do solo será calculado tendo por base o índice dominante na área envolvente, correspondente ao quarteirão onde se insere a operação urbanística sujeita a controlo prévio.----------
Estando em causa, no caso concreto em apreciação, uma mudança de uso, de armazém para comércio/serviços e pequena industria, deverá ser acautelado o cumprimento do artigo 3º (Âmbito material) das Medidas Preventivas, designadamente, o preconizado nas alíneas a), b) e sobretudo as alíneas c), d) e f).----------
d) Nos Regulamentos Municipais----------
A pretensão enquadra-se nos artigos 73º-C do RMUE. ----------
6. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
A operação urbanística, objeto do procedimento de legalização, consubstanciada na reposição da legalidade urbanística, resultado de obras de alteração[27], de um armazém existente, licenciada ao abrigo da licença inicial nº75, passada em 07 de fevereiro de 1972, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 102.º-A do RJUE.----------
I – Arquitectura----------
A edificação, possui alvará inicial n.º75, passada em 7/02/1972 de construção emitido em 10/10/1968, relativo á construção de um armazém de 152m^2, tendo sido emitido nova licença n.º201, passada em 22/04/1972, que preponha a demolição de parte da edificação, cujo titular é Sr. Moisés Ferreira Rosa;----------
Compulsado o projeto de arquitetura apresentado, verifica-se que é proposto legalizar a reconstrução e ampliação efectuada na edificação com alvará inicial n.º n.º75, passada em 7/02/1972, bem como, proceder à demolições pontuais, com vista á reposição da legalidade urbanística, de uma edificação constituída por um piso de R/C, com a funcionalidade de armazém com uma área de 152,00m^2 implantada em espaços urbanos e urbanizáveis.----------
II - De acordo com o PDM de Chaves----------
É pretensão do requerente a legalização do conjunto edificado, incluindo a ampliação, reconstrução, destinada a arrmazém, bem como a demolições pontuais de parte do edifício implantado em espaços urbanos e urbanizáveis (classe 1) e sujeita a medidas preventivas.----------
III - Cumprir as disposições presentes no Regulamento do PDM de Chaves
O prédio urbano tem uma área total conservada de 262,30 m^2, é pretensão do requerente a legalização da edificação destinada a armazém, na sua totalidade, incluindo a ampliação, bem como, considerando a demolição de parte da edificação e implantada em Classe 1, a edificação total possui uma área de implantação de 123,90m^2, cujo Iu obtido não ultrapassa o limite máximo estabelecidos no item 2.1 das medidas preventivas,----------
Quanto aos alinhamentos, aceita-se excecionalmente, o alinhamento proposto, não obstante o mesmo não possuir qualquer ligação com o alinhamento dos edifícios existentes no arruamento/envolvente, mas atendendo a que se trata de uma pré existência.----------
IV - Infra-estruturas----------
O terreno confronta de confronta de sul com caminho público, tal como se pode constatar por leitura do documento da conservatória.---------
O prédio está satisfatoriamente infra estruturado. ----------

[27] e) «Obras de ampliação», as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;----------

V - Uso do edifício ----------
Sendo o prédio anterior à data da entrada em vigor do PDM, e constatando-se que o edifício destinado a armazém já existia. É pretensão do requerente a mudança de uso para comércio, ou serviços ou pequena industria tipo 3. No que refere á mudança de uso de armazém para comércio e ou serviços, dispõem os artigos 7 e 15 do regulamento do PDM de Chaves, que a classe 1 – espaços urbanos e urbanizáveis, são espaços que possuem já, ou estão vocacionados para uma utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária, ou seja destinam-se também á localização e implantação de actividades e funções e instalações com fins também comercias ou de serviços, bem como, no que concerne á uso do tipo industrial, por leitura da memória descritiva (aditamento), (…) a unidade de reduzida dimensão (64m2) e que a actividade aí desenvolvida não afeta as condições de salubridade do edifício, não há produção de ruidos, fumos, cheiros que causem incómodos a terceiros." E tendo por base o uso específico, "fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos", actividade que corresponde ao CAE 32502, neste contexto a pretensão tem enquadramento legal no n.º1, do artigo 16º, do PDM de Chaves, onde refere que para espaços urbanos e urbanizáveis, podem ainda englobar outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com o uso dominante atrás estipulado e, designadamente, com a função residencial, bem como, as unidades industriais, das classes C ou D, poderão instalar-se de forma avulsa em espaços urbanos e urbanizáveis, desde que o município considere que tal é compatível com os usos atuais ou futuros da área onde pretendem localizar-se, conforme dispõe o n.º3 do artigo 53 do PDM.----------
VI - Espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis-----
De acordo com o estipulado no n.º3, do Artigo 12.º do Regulamento do PDM de Chaves e com o Quadro I – Parâmetros de dimensionamento, da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, conjugado com o artigo 39.º[28] do Regulamento da Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações Urbanísticas e posteriores alterações, constata-se que a área da garagem permite garantir o estacionamento privado dentro do prédio do requerente, ou seja, o mínimo de 2 lugares de estacionamento, bem como, no que concerne ás dimensões dos lugares de estacionamento, o espaço permite definir lugares de estacionamento de acordo com o previsto no artigo 40.º[29] do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação e

---

[28] Artigo 39.º - **Parâmetros a respeitar**----------
1 — Todas as novas edificações devem dispor de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis.----------
2 — No dimensionamento dos espaços referidos no número anterior devem garantir -se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:----------
a) Estacionamento privado — o número e tipologia de lugares de estacionamento deve cumprir o estabelecido no artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves;----------
b) Estacionamento público — dentro dos limites do terreno objeto de intervenção, mais concretamente nos casos de edificações com a componente de habitação coletiva, comércio, serviços ou indústria, deve ser criado estacionamento a integrar no domínio público, em conformidade com o dimensionamento preceituado na Portaria n.º 216 - B/2008 de 3de março, aplicável a título supletivo.----------
[29] Artigo 40.º - **Dimensões**----------

tabela de Taxas e licenças devidas pela realização de operações Urbanísticas e posteriores alterações.----------

VII - Do cumprimento das normas técnicas para pessoas com mobilidade condicionada, DL n°163/2006, de 8 de Agosto.----------

O autor do projeto solícita a dispensa do cumprimento dos requisitos de acessibilidade não tendo por esse facto apresentado o respectivo plano de acessibilidades.----------

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, e considerando a exposição do requerente, assim como face a situações análogas (legalizações) propõe-se que superiormente seja adotada a possibilidade da solução proposta não satisfazer o disposto nas normas técnicas legais aplicáveis, nos termos das exceções previstas no artigo 10.º do diploma legal em referência. ----------

VIII - Pareceres exteriores----------

Não houve consulta a entidades externas ----------

IX – Elementos instrutórios----------

Os elementos instrutórios são os adequados para a operação urbanística, objeto do procedimento de legalização, consubstanciada na reposição da legalidade urbanística, resultado da ampliação, de uma habitação unifamiliar existente, licenciada ao abrigo da licença n°507, passada em 10 de outubro de 1968, em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, e uma vez que não há lugar à realização de obras, a requerente apresentou os elementos (cf. n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE e b) do n.º 5 do artigo 73.º-C do RMUE);----------

7. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS, REFERENTES AO INTERIOR DAS EDIFICAÇÕES ----------

Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, «as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações […] constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, salvo quando as declarações sejam formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º».----

O projeto de arquitetura apresentado está instruído com termo de responsabilidade subscrito pelo seu autor, inscrito na Ordem dos Arquitetos, que atesta a conformidade do mesmo com as normas legais e regulamentares aplicáveis referentes ao interior da edificação, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do RJUE.----------

8. PROPOSTA E ENQUADRAMENTO LEGAL ----------

As alterações, resultado da ampliação de edifício, de um armazém existente, licenciada ao abrigo da licença inicial n°75, passada em 07/02/1972, em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, referem-se na generalidade, a obras de alteração e ampliação á licença inicial de construção ----------

Em anexo, à presente informação técnica, o auto de Vistoria prévia para legalização das obras de ampliação, emitido em 02/06/2016, onde se refere que o edifício, destinado a comércio, serviços e industria tipo 3 (“fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos”), actividade que corresponde ao CAE 32502.--------

9. RESPONSABILIDADE----------

Os lugares de estacionamento referidos no número anterior devem ter as seguintes dimensões mínimas:----------

a) Garagem privativa — 6 m × 3 m;----------

b) Lugar de estacionamento no interior do edifício, nomeadamente garagem coletiva, ou a descoberto — 5 m × 2,5 m.----------

Os termos de responsabilidade, seja ao nível dos projetos de arquitetura e de especialidades, da coordenação do projeto, bem como do levantamento topográfico, apresentados e subscritos pelos técnicos autores dos proejetos são garantia bastante da adequabilidade e a conformidade legal e regulamentar da operação urbanística obejeto de análise.----------

10. TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO----------

10.1 O presente pedido de alterações à licença está isento do pagamento das taxas de infra estruturas urbanísticas, a taxa foi paga aquando da emissão do loteamento, nos termos do disposto no item 3.4, do artigo 19.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – N.º63, em 31/03/2010.----------

10.2 As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 154,59 € (cento e cinquenta e quatro Euros e cinquenta e nove cêntimos, conforme descriminado nas tabelas com o cálculo das taxas urbanísticas que se anexa à presente informação.----------

11. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

11.1 Considerando que a instrução do pedido é considerada satisfatória;----------

11.2 Considerando o descrito no auto de vistoria nº59, onde refere que projecto apresentado retracta a materialização do imóvel no local, bem como, no interior do edifício, encontra-se instalada uma actividade que corresponde ao CAE 32502 e o edifício cumpre os requisitos para os usos de comércio e serviços (cf. n.º 1 e n.º 2, do artigo 20.º, do RJUE, cumulativamente com o n.º8 do artigo 73-C do RMUE);----------

11.3 Considerando que o edifício encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente, conservando as características da década em que foi construido;----------

11.4 Considerando que a edificação, destinado a comércio, serviços e industria tipo 3 ("fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos"), actividade que corresponde ao CAE 32502.cumpre os parâmetros urbanísticos previstos pelo PDM e Medidas preventivas para o local.----------

12. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º-C do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

12.1 Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de Camara ordinária do aludido órgão administrativo;----------

12.2 Que o município considere que a mudança de uso para comércio, serviços e industria tipo 3, com o uso especifico "fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos", actividade que corresponde ao CAE 32502 é compatível com os usos atuais ou futuros da área onde pretendem localizar-se ;----------

12.3 Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projecto a que se faz referencia, bem como que o município considere aceitar a mudança de uso e reconhecer que se encontram preenchidos os

requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
12.4 Caso a Câmara municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração do armazém e aceite a mudança de uso acima descrita, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar;--------
12.5 Para efeito do disposto no decreto-lei n.º287/2003, de 12/11, o requerente deve no prazo de 60 dias, á emissão do alvará de utilização, fazer prova junto deste processo administrativo registado com o n.º222/16, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de chaves.----------
À consideração superior, ----------
Anexo:----------

- Auto de vistoria n.º 59, emitido em 02/03/2016; ----------
- Tabelas com o cálculo das taxas urbanísticas ----------

Tabelas com o cálculo das taxas urbanísticas----------
I - Cálculo das taxas de infra estruturas urbanísticas (T)----------
Nos termos do disposto no item 4, do artigo 25.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – N.º63, em 31/03/2010.----------
Áreas (m^2)----------
Edifício destinado a destinado a comércio, serviços e industria tipo 3 ("fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos"), actividade que corresponde ao CAE 32502.-------

PISO	arrumos	TOTAL
r/chão	17,70 m2	
TOTAL		17,70 m2

cércea – 3,68ml
volume – 65,14 m^3

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO III				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,27*	0,00
	- Betão betuminoso	1	*0,16*	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,22*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,10*	0,00
	- Betão	0	*0,22*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	1	*0,20*	0,20
	- Lancil (Granito)	0	*0,39*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	*0,19*	0,19
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,29*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,27*	0,27
REDE DE ESGOTOS		1	*0,38*	0,38
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	*0,52*	0,52

C - custo das obras existentes na via pública	1,72	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	17,7	m^2

Ampliação de edifícios de habitação, comércio e serviços
- n.º 4 do artigo 25.º

T = C x A	T = **30,44**	**€**

II - Cálculo das taxas administrativas

Capitulo	**Secção**	**Subsecção**	**Art**	**N.º**	**alínea**	**Descrição**	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II						EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
	Secção IV					EDIFICAÇÕES			
		Subsecção IV				EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
			66			Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	1		
				4		Edifício destinado a comercio e ou serviços			
					a)	Até 300m2 de área bruta de construção		X	
				5		Edifício destinado a industria ou armazém, por unidade de ocupação	1	X	
					a)	Até 500m^2 de área bruta de construção			
				14		Alteração de fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2		7.5*3=22,50 €	
				16		Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		11,50 €	

				17		Emissão de aditamento ao Alvará		37,65 €	
			76			Outras Vistorias			
				6		Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	52,50 €	
						TOTAL			124,15 €

Em conformidade com o regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operação urbanística em causa.----------
TOTAL A PAGAR…….…….∑30,44 € + 124,15 € = 154,59 € (cento e cinquenta e quatro Euros e cinquenta e nove cêntimos)
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.06.2016:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito elencados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras em causa e ao reconhecimento quer da mudança de uso pretendida, quer de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão de um novo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 21.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.12. COMPATIBILIDADE COM O USO INDUSTRIAL DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 76/16, PEDIDO DE DECLARAÇÃO – PROCESSO N.º 795/15 – MARIA ROSÁRIA DE CASTRO MARTINS PINTO – LUGAR DE ESTEVAL, FREGUESIA DE CURALHA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 16.06.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento n.º 1084/16, referente ao processo n.º 795/15, a Sr.ª Maria Rosária de Castro Martins Pinto, solicita, emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial o alvará de autorização de utilização n.º76/16, de um edifício destinado a armazém, situado no lugar de Esteval - Curalha, freguesia de Curalha no concelho de Chaves.----------
O edifício destinado a armazém projeta-se, no prédio rústico com a área total de 6 112.00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 675 e

descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 455/20011002 da freguesia de Curalha.----------

2. ANTECEDENTES----------

O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------

- Licença construção n.º 637/01, para construção de um armazém agrícola com a área de 165.00 m^2;----------
- Alvará de licença de utilização n.º 188/02, para armazém agrícola;
- Legalização das obras de ampliação de armazém, com aumento da área bruta de construção de construção de 413,86 m^2, por deliberação de câmara datada de 2016/04/29.----------
- Alvará de autorização de utilização n.º 76/16, para "armazém";-----

3.SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

O processo está instruído de acordo com o n.º 2 artigo 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), designadamente:----------

- Declaração da requerente relativa aos resíduos resultantes da atividade industrial;----------
- Termo de responsabilidade/Declaração de técnico relativo ao Regulamento de segurança contra incêndio;----------
- Termo de responsabilidade/Declaração de técnico relativo ao Regulamento Geral de Ruído;----------
- Termo de responsabilidade/Declaração de técnico relativo á produção de fumos, cheiros ou resíduos;----------
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de carater profissional;----------
- Auto de vistoria da DAR;----------
- Fatura da luz;----------

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 5 do art.º4 e art.º 62 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, por remissão do n.º3 do artigo 73.º-B do RMUE.----------

4.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o terreno está inserido em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal, na categoria 4.1 – espaço florestais - subcategoria 4.1.A – espaços florestais comuns.----------

4.3. Nos Regulamentos Municipais----------

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-B (Sistema de Industria Responsável (SIR)) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

4.4. Em diplomas especiais----------

O presente pedido enquadra-se no n.º3 artigo 18.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR) – Dec.- Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio.---

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

A requerente pretende a emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, o alvará de autorização de utilização n.º 76/16, de um edifício destinado a "armazém".----------

O uso industrial pretendido, refere – se à atividade de "Fabricação de produtos á base de carne" (CAE 10 130), a qual têm enquadramento na parte 2-B do anexo I do SIR.----------

Constam da parte 2-B do anexo I do SIR, as atividades industriais, da classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE – rev.3) com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a 4 x 10^6 Kj/h e n.º de trabalhadores não superior a 20.----

O pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental.----------
A atividade industrial de "Fabricação de produtos á base de carne" (CAE 10 130), pode ser desenvolvida em prédio urbano com o uso de armazém, de acordo com a alínea a) do n.º3 do artigo 18.º do SIR.----
O edifício onde se pretende desenvolver a atividade a que se fez referência, está situado em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal, na categoria 4.1 – espaço florestais - subcategoria 4.1.A – espaços florestais comuns, o qual, admite a utilização e ocupação do solo, de indústrias do tipo 3 e armazéns, de acordo com o artigo 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.----------
6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
Considerando, que o pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental.----------
Considerando que a alínea a) do n.º3 do artigo 18.º do SIR, estabelece, que pode a Câmara Municipal, declarar compatível com o uso industrial o alvará de utilização de edifício destinado a armazém, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-B do anexo I do SIR, se se verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental.----------
Considerando que o edifício, onde pretende exercer a atividade industrial de "Fabricação de produtos á base de carne" (CAE 10 130), a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, possui alvará de autorização de utilização n.º 76/16, para "armazém", podemos concluir que é compatível com o uso pretendido – "industrial", sendo certo que, pode a atividade a que se fez referência, ser instalada em fração autónoma de prédio urbano.----------
7. PROPOSTA DE DECISÃO----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (n.º1 do artigo 73.º - B do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do artigo 73.º- B do RMUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, designadamente, para a atividade de "Fabricação de produtos á base de carne" (CAE 10 130), o alvará de autorização de utilização n.º 76/16, para armazém e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o averbamento no título de autorização de utilização existente;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, dever-se-á de seguida, proceder-se ao averbamento no título de utilização já emitido - Alvará de Autorização de Utilização n.º 76/16, da atividade pretendida, designadamente, "Fabricação de produtos á base de carne" (CAE 10 130), a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR.
À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.06.2016:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido do deferimento do pedido de emissão da declaração de compatibilidade com o uso industrial referenciada no terceiro parágrafo do item "6 – CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO" e concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a alteração do tipo de utilização do imóvel em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 21.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.13. SOLICITAÇÃO DE CARTOGRAFIA PARA ELABORAÇÃO DE TESE DE MESTRADO – CATARINA DE CARVALHO SANCHES DE MIRANDA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. DR.ª CATARINA PINTO DATADA DE 19.05.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – Antecedentes ----------
1.1 - Em 18 de abril de 2016, via correio eletrónico, veio solicitar a Srª Catarina de Carvalho Sanches de Miranda, estudante de arquitetura na Universidade do Minho, a cedência de cartografia topográfica da zona urbana de Chaves e sua envolvente, com vista à utilização na tese de mestrado que se encontra a elaborar.----------
1.2 - Em 20 de abril de 2016 foi por nós prestada informação à requerente sobre:----------
- Os elementos cartográficos de que o Município dispõe, a data e a cobertura territorial;----------
- As taxas previstas para o fornecimento de cartografia, praticadas pelo Município;----------
- As condições em que o pedido poderá vir a ser passível de isenção ou redução das taxas municipais previstas para o fornecimento de cartografia----------
1.3 - Em 17 de Maio de 2016, via correio eletrónico, veio a requerente prestar alguns esclarecimentos adicionais e apresentar documentos complementares, visando fazer prova de que reúne as condições exigidas para o seu enquadramento nº 1 do Artigo 24º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais[30], com o objetivo de beneficiar da isenção das taxas nele previstas, a saber:----------

[30] - Nº 1 do Artigo 24º: "*Poderão estar isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido*

- Redução da área de cobertura dos elementos solicitados;--------
- Informação ao Município sobre a classificação da Universidade do Minho como "pessoa coletiva de utilidade pública", remetendo para os seus estatutos;----------
- Apresentação de um documento emitido pela Universidade do Minho, no qual é declarado que é aluna desta entidade e que se encontra a desenvolver um trabalho académico na área territorial de Chaves, vindo por isso solicitar o fornecimento de cartografia topográfica com cobertura parcial deste concelho.----------

2 – Enquadramento e justificação da proposta----------

2.1 – O Município dispõe de cartografia topográfica digital à escala 1.2 000 para a zona urbana de Chaves, datada de 2006, adequada ao objetivo em apreço;----------

2.2 – O fornecimento desta cartografia está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, que constitui o Anexo I ao Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais – RLCTM, em vigor neste Município, a saber:----------

- MNT – Modelo Numérico Topográfico, por hectare (formato dwg ou dxf) – 1,60€/hectare;----------
- Preço por folha da cartografia: 160ha x 1,60€= 256€ ----------

2.3 – A requerente vem solicitar elementos numa área de cobertura que engloba 17 folhas da cartografia, cujo valor totaliza 4352€ (256€ x 17fls = 4 352€);----------

2.4 – O pedido enquadra-se no preceituado no nº 1 do Artigo 24º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais, que prevê isenções ou reduções do pagamento de taxas previstas, tendo em conta que:----------

i. Visa servir de base a um trabalho académico a realizar na Universidade do Minho, que constitui a Fundação Carlos Lloyd Braga, Instituição de direito privado e utilidade pública, cuja personalidade jurídica foi reconhecida pela Portaria nº 737/99, publicada pelo D.R., II Série, de 23 de julho;----------

ii. Conforme o Artigo 24 dos Estatutos da Universidade do Minho, dos quais se anexa um extrato, esta Instituição está isenta de impostos;-

2.5 – Os trabalhos de investigação que incidem sobre a área territorial do concelho de Chaves revestem-se de interesse para o Município, promovendo e enriquecendo o seu conhecimento;----------

3 - Proposta e procedimentos subsequentes:----------

Com base nos pontos anteriores, propõe-se:----------

1 - O deferimento do pedido de fornecimento da cartografia solicitada, com isenção das taxas previstas para o efeito, de acordo com o preceituado no nº1 do Artigo 24 do RLCTM;----------

2 - Notificação da requerente, via correio eletrónico, sobre o conteúdo da presente informação, bem como dos despachos que sobre a mesma vieram a ser apostos. No caso de a proposta vir a merecer acolhimento favorável, sugere-se que a notificação seja processada pelo setor SIG, com vista a dar seguimento aos procedimentos atinentes à satisfação do seu pedido, a saber:----------

2.1 - Informar a requerente de que a cedência da informação está pendente da aceitação das condições do Termo de Compromisso emitido pelo Município, que será enviado como anexo à notificação, em formato não editável. A aceitação será manifestada através da sua assinatura e devolução ao Município, para o endereço eletrónico emissor (catarina.pinto @chaves.pt) após o que se procederá ao envio da

---

concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC."----------

cartografia para o endereço eletrónico por si indicado: sec@arquitectura.uminho.pt, cujo uso deve obedecer às seguintes recomendações:----------

i. A fonte dos dados "Município de Chaves" deve ser obrigatoriamente mencionada sempre que for utilizada a informação cedida;----------

ii. É expressamente proibida a utilização da cartografia para outras finalidades que não seja aquela a que se refere o presente pedido; --

3 - Por último, sugere-se que a requerente seja convidada a partilhar com o Município o resultado do seu trabalho, remetendo-nos para o efeito uma cópia do mesmo, em formato não editável.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 27.05.2016:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a deliberar deferir o pedido de fornecimento da cartografia solicitada e reconhecer que estão reunidos os pressupostos regulamentares que possibilitam a isenção do pagamento das taxas previstas para o efeito no "Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais"--------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 31.05.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.06.2016.----------

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido que a concessão deste tipo de isenções poderá constituir um apoio e/ou financiamento à realização de estudos, sem enquadramento legal e/ou regulamentar, razão pela qual a sua posição, relativamente à proposta, em apreciação, é de abstenção. ----------

---

Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

A concessão deste tipo de isenções tem sido a prática seguida, pela Autarquia, em situações análogas, no apoio que deve ser atribuído à realização de estudos académicos promovidos, sobre o Concelho de Chaves, e cujo mérito técnico seja, previamente, reconhecido. -------

É nesta perspetiva que deve ser contextualizada a presente proposta.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção, dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE BUSTELO – APROVAÇÃO DE PROJETO. ----------
Foi presente a informação nº 145/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O presente projeto de execução consiste na instalação de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais em Bustelo, na freguesia de Bustelo. ----------
2. Atualmente a rede de saneamento existente descarrega numa fossa sética, que se encontra obsoleta e pouco eficiente, não efetuando eficazmente o tratamento de águas residuais domésticas.----------
3. Prevê-se ainda a intervenção em algumas caixas de visita existente, que não se encontram estanques.----------
II – Descrição do Projeto----------
1. Com o presente projeto, será construído uma Estação de Tratamento de águas Residuais que têm por objetivo tratar os efluentes produzidos por 500 habitantes - equivalentes, sendo proposta uma solução composta por um módulo.----------
2. As águas tratadas terão como destino final uma linha de água existente.----------
3. As Licenças de Descarga, já foram solicitadas á Agencia Portuguesa do Ambiente.----------
4. O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 127.800,00€.----------
III – Proposta de decisão----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------
- Que se submeta a presente proposta à reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução da obra "ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE BUSTELO", por parte do executivo municipal, essencial para dar suporte à candidatura do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, no âmbito do aviso POSEUR 12-2016-38. ----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 1 de junho de 2016----------
A Chefe de Divisão ----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)----------
Anexo: - Projeto de Execução----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.2. ETAR DE SANJURGE - APROVAÇÃO DE PROJETO. ----------
Foi presente a informação nº 146/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------

1. O presente projeto de execução consiste na instalação de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais em Sanjurge, na freguesia de Sta Cruz Trindade e Sanjurge. ----------
2. Atualmente a rede de saneamento existente descarrega numa fossa sética, que se encontra obsoleta e pouco eficiente, não efetuando eficazmente o tratamento de águas residuais domésticas.----------
3. Prevê-se ainda a substituição de algumas caixas de visita existentes, que não se encontram estanques.----------
II – Descrição do Projeto----------
1. Com o presente projeto, será construída uma Estação de Tratamento de águas Residuais que tem por objetivo tratar os efluentes produzidos por 250 habitantes - equivalentes, sendo proposta uma solução composta por um módulo.----------
2. As águas tratadas terão como destino final uma linha de água existente.----------
3. As Licenças de Descarga, já foram solicitadas á Agencia Portuguesa do Ambiente.----------
O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 90.100,00€. ----------
III – Proposta de decisão----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
- Que se submeta a presente proposta à reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução da "ETAR DE SANJURGE", por parte do executivo municipal, essencial para dar suporte à candidatura do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, no âmbito do aviso POSEUR 12-2016-38. ----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 1 de junho de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------
Anexo: - Projeto de Execução----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.3. SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SEARA VELHA - APROVAÇÃO DO PROJETO.-
Foi presente a informação nº 160/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O presente projeto de execução consiste na ampliação da rede de Saneamento e na instalação da Estação de Tratamento de Águas Residuais em Seara Velha, na freguesia de Soutelo e Seara Velha. Trata-se de um sistema separativo.----------
2. Atualmente, em Seara Velha, existe uma rede pública de saneamento de águas residuais domésticas que abrange quase a totalidade da aldeia. A rede de saneamento existente conduz o efluente para duas fossas

sépticas que não satisfazem os requisitos necessários, para garantir o adequado tratamento de esgoto doméstico. ----------
3. Prevê-se com este projeto, dotar toda a aldeia de rede de saneamento de águas residuais domésticas, instalando um troço de coletor e instalar uma Estação de Tratamento de águas Residuais, desativando assim as fossas sépticas existentes. ----------
II – Descrição do Projeto----------
1. O sistema de drenagem pública de águas residuais, é essencialmente constituído por rede de coletores, caixas de visita e caixas de ramal domiciliário. O coletor a instalar terá uma extensão de 650,0m.------
2. Com o presente projeto, será construída uma Estação de Tratamento de águas Residuais que tem por objetivo, tratar os efluentes produzidos por 200 habitantes - equivalentes, sendo proposta uma solução composta por um módulo. ----------
3. As águas tratadas terão como destino final uma linha de água existente.----------
4. As Licenças de Descarga, já foram solicitadas á Agencia Portuguesa do Ambiente.----------
5. O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 93.400,00€.----------
III – Proposta de decisão----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
- Que se submeta a presente proposta à reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução, da obra "Sistema de Águas Residuais de Seara Velha", por parte do executivo municipal, essencial para dar suporte à candidatura do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, no âmbito do aviso POSEUR 12-2016-38. ----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 1 de junho de 2016----------
A Chefe de Divisão ----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------
Anexo: - Projeto de Execução----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.4. SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MAIROS – APROVAÇÃO DE PROJETO. ---
Foi presente a informação nº 161/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O presente projeto de execução consiste na ampliação da rede de saneamento e instalação de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais domésticas em Mairos, na freguesia de Mairos. ----------
2. Atualmente Mairos está dotada de uma rede pública de saneamento de águas residuais domésticas, que não abrange toda a zona residencial e cujo efluente descarrega numa fossa séptica, que já não satisfaz os

requisitos mínimos desejáveis, que permitam o correto tratamento do esgoto doméstico.----------
3. Prevê-se ainda a substituição de algumas caixas de visita existentes, que não se encontram estanques.----------
II – Descrição do Projeto----------
1. Com o presente projeto, será construída uma Estação de Tratamento de águas Residuais que tem por objetivo tratar os efluentes produzidos por 400 habitantes - equivalentes, sendo proposta uma solução composta por um módulo.----------
2. As águas tratadas terão como destino final uma linha de água existente.----------
3. As Licenças de Descarga, já foram solicitadas á Agencia Portuguesa do Ambiente.----------
4. O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 124.921,50€.----------
III – Proposta de decisão----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
1. Que se submeta a presente proposta à reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução da obra "Sistema de Águas Residuais de Mairos", por parte do executivo municipal, essencial para dar suporte à candidatura do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, no âmbito do aviso POSEUR 12-2016-38. ----------
2. Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do executivo municipal, entendem estes serviços que deverá ser encaminhado o processo, ao Gabinete de Notariado e Expropriações, tendo em vista a adoção das medidas necessárias às expropriações, com a finalidade de se poder dar início à elaboração do procedimento concursal da empreitada. ----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 1 de junho de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------
Anexo: - Projeto de Execução----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.5. ETAR DE PARADELA DE MONFORTE – SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA ELEVATÓRIO – APROVAÇÃO DE PROJETO. ----------
Foi presente a informação nº 162/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento ----------
1. O presente projeto de execução consiste numa intervenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais, que consta na substituição do sistema Elevatório, instalado em Paradela de Monforte, freguesia de Paradela de Monforte. ----------

2. Atualmente Paradela de Monforte encontra-se dotada de rede pública de saneamento de águas residuais domésticas, cujo efluente é e encaminhado para uma Estação de Tratamento, encontrando-se a montante uma Estação Elevatória, em muito mau estado de conservação.----------
II – Descrição do Projeto----------
1. Com o presente projeto prevê-se a substituição do reservatório da Estação Elevatória e dos equipamentos existentes, prevendo-se as respetivas ligações as tubagens existentes com a finalidade de garantir o correto encaminhamento do esgoto doméstico para a ETAR,---
2. O reservatório e equipamentos da ETAR serão para manter, prevendo-se uma inspeção e manutenção total a todo o equipamento instalado, procedendo-se à sua substituição, caso se verifique total necessidade.----------
O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 25.580,00€. ----------
III – Proposta de decisão ----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
- Que se submeta a presente proposta à reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução da obra "Etar de Paradela de Monforte – Substituição do sistema elevatório", por parte do executivo municipal, essencial para dar suporte à candidatura do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, no âmbito do aviso POSEUR 12-2016-38.-
À consideração Superior.----------
Chaves, 7 de junho de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------
Anexo: - Projeto de Execução ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.6. SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE PARADELA DE VEIGA – APROVAÇÃO DE PROJETO. ----------
Foi presente a informação nº 163/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O presente projeto de execução consiste na ampliação da rede de Saneamento em Paradela de Veiga, na freguesia de São Pedro de Agostém.-
2. Atualmente parte da aldeia possui uma rede pública de saneamento, com ligação a uma fosas séptica. Pretende-se com o atual projeto desativar a fossa séptica e ampliar a rede de saneamento ligando toda a rede à Rua Dr. Francisco de Barros Homem Teixeira, no Bairro do Barroco.----------
II – Descrição do Projeto----------

1. O sistema de drenagem pública de águas residuais será essencialmente constituído por uma rede de coletores, caixas de visita e caixas de ramal.----------
2. Trata-se de um sistema do tipo separativo.----------
O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 91.500,00€.----------
III – Proposta de decisão ----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
- Que se submeta a presente proposta à reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução da obra "Sistema de Águas Residuais de Paradela de Veiga", por parte do executivo municipal, essencial para dar suporte à candidatura do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, no âmbito do aviso POSEUR 12-2016-38. ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 1 de junho de 2016 ----------
A Chefe de Divisão----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------
Anexo: - Projeto de Execução----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.7. PROJETO DE EXECUÇÃO DO SISTEMA ELEVATÓRIO DE CURALHA PARA LIGAÇÃO À ETAR DE CHAVES - APROVAÇÃO DE PROJETO. ----------
Foi presente a informação nº 165/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O presente projeto de execução consiste na execução de um sistema elevatório a instalar no lugar de Curalha, para ligação deste sistema de drenagem à nova ETAR de Chaves. ----------
2. Com o presente projeto a fossa séptica existente, que atualmente reúne a totalidade do sistema de drenagem de Curalha irá ser desativada.----------
II – Descrição do Projeto----------
1. Com o presente projeto prevê-se a instalação de uma Estação Elevatória e respetiva conduta, para promover a interligação do sistema de drenagem na bacia abrangida pela nova instalação de tratamento no concelho de Chaves.----------
2. O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 95.800,00€.----------
III – Proposta de decisão----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
1. Que se submeta a presente proposta à reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução da obra "Projeto de execução do sistema Elevatório de Curalha para ligação

à ETAR de Chaves", por parte do executivo municipal, essencial para dar suporte à candidatura do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, no âmbito do aviso POSEUR 12-2016-38.----------
2. Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do executivo municipal, entendem estes serviços que deverá ser encaminhado o processo, ao Gabinete de Notariado e Expropriações, tendo em vista a adoção das medidas necessárias às expropriações, com a finalidade de se poder dar início à elaboração do procedimento concursal da empreitada.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 7 de junho de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------
Anexo: - Projeto de Execução----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.8. CIRCULAR EXTERNA DE CHAVES – ROTUNDA DA ZONA INDUSTRIAL/URBANIZAÇÃO DO TELHADO – INFORMAÇÃO COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA. ----------
Foi presente a informação nº 178/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento----------
1. O Município de Chaves abriu concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Circular Externa de Chaves – Rotunda da Zona Industrial/Urbanização do Telhado".----------
2. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 2 de março de 2006, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros – Empreitadas, S.A" a execução da referida empreitada.----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 2 de julho de 2007, pelo valor de 525.130,57€ (Quinhentos e vinte e cinco, cento e trinta mil, seis Euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------
4. A obra teve 2 autos de consignação parciais em 9/5/2006 e 8/8/2006 e um total aos 10 dias do mês de outubro de 2006. ----------
5. A obra foi objeto de um adicional ao contrato no valor de 76.971,37€. ----------
6. A receção provisória ocorreu no dia 23 de maio de 2008. --------
7. Foi promovido o inquérito administrativo, não tendo existido qualquer reclamação. ----------
8. O adjudicatário solicitou vistoria com vista à receção definitiva da obra e a consequente libertação da garantia bancária prestada. ---
II – Fundamentação ----------
1- Em resposta ao solicitado, no dia 17 de junho de 2016, a equipa representante do município de Chaves, deslocou-se ao local dos

trabalhos para, na presença do representante da empresa adjudicatária, proceder ao exame dos trabalhos tendo verificado que estes se encontravam em condições de ser recebidos definitivamente. ----------
III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Face ao exposto, propõe-se: ----------
1 – Que seja feita a Receção Definitiva da obra; ----------
2 – Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extintas as garantias bancárias, agendado a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.-**3** – Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: ----------
3.1) Se remeta cópia da presente informação à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 3.723,71€ (Três mil, setecentos e vinte e três Euros e setenta e um cêntimos), correspondente ao valor retido no auto de medição n.º 9 (Trabalhos a mais) e no auto n.º 2 de revisão de preços.-
3.2) Se oficie: ----------
- A Mapfre Caucíon y Crédito, Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. no sentido de extinguir o Seguro-Caução apólice nº 7400615614894, no valor de 26.256,53 €, (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis Euros e cinquenta e três cêntimos), correspondente à caução de 5% do valor do contrato inicial. ----------
- A Mapfre Caucíon y Crédito, Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. no sentido de extinguir o Seguro-Caução apólice nº 7400715615303, no valor de 3.848,57 €, (Três mil, oitocentos e quarenta e oito Euros e cinquenta e sete cêntimos), correspondente à caução de 5% do valor do contrato adicional. ----------
O Banco Espírito Santo, S.A. no sentido de extinguir a garantia bancária nº 00349323, no valor de 27.803,39€ (Vinte e sete mil, oitocentos e três Euros e trinta e nove cêntimos), correspondente ao valor retido nos autos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e auto n.º 1 de revisão de preços.----------
À consideração superior----------
Chaves, 17 de junho de 2016----------
A técnica Superior ----------
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.06.20. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------
À reunião de câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido que, no âmbito da execução da empreitada, uma das saídas, no sentido norte, junto à rotunda do Bairro do Telhado, apresenta uma situação de acesso de sentido contrário. ----------

Esta incorreção ainda não foi colmatada. ----------
Existem, também, alguns problemas com a iluminação pública. ---------
---
Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
A situação descrita na intervenção, que antecede, e relacionada com a saída existente, junto à rotunda do bairro do telhado, está a ser devidamente ponderada, no que concerne à segurança e circulação de trânsito decorrente da sua localização. ----------
Após a inauguração da obra, não tem conhecimento que se tenham registado quaisquer deficiências na iluminação pública. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.9. VARIANTE À E.M. 502 – SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE – REDUÇÃO DE CAUÇÕES. ----------
Foi presente a informação nº 180/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Variante à E.M. 502 – Santo António de Monforte".----------
2. De harmonia com deliberação em Reunião de Câmara do dia 7 de maio de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Urbanop, Urbanização e Obras Públicas, Lda." a execução da referida empreitada.----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 30 dias do mês de junho de 2009, pelo valor de **137.046,00€**, (Cento e trinta e sete mil, quarenta e seis Euros), IVA não incluído. ----------
4. O Auto de consignação data de 30 de junho de 2009.----------
5. A receção provisória ocorreu no dia 20 de outubro de 2011. -----
6. A obra foi já objeto de uma redução de cauções, no valor de 75% do total das cauções, correspondentes aos 3 primeiros anos após a receção provisória, de acordo com o estipulado nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 doa artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto.----------
7. Decorridos mais de quatro anos após a receção provisória da empreitada, a empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 15% do valor, de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto de 2012.----------
II – Fundamentação----------
Face ao exposto, procedeu-se, no dia 17 de junho de 2016, à vistoria dos trabalhos da empreitada, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, tendo-se concluído que esta se encontrava em boas condições.-
De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não houve lugar à prestação de garantia bancária, havendo no entanto a retenção de 10% do valor dos autos, conforme quadro seguinte: ----------

Auto n.º	**Valor dos autos**	**Retenção**
1	60.794,62€	6.079,46€
2	57.491,38€	5.749,14€
3	10.180,00€	1.018,00€
Total	**128.466,00€**	**12.846,60€**

III – Da Proposta em Sentido estrito----------
Deste modo, propõe-se ao executivo municipal a autorização da redução das retenções em 15% que correspondem a **1.926,99€**, conforme resumo seguinte:----------

Contrato	**Tipo**	**Valor**	**Redução já efetuada (75%)**	**Redução a efetuar (15%)**	**Valor remanescente (10%)**
Contrato inicial	Retenção nos autos	12.846,60€	9.634,95€	**1.926,99€**	1284,66€

À consideração Superior.----------
Chaves 17 de junho de 2016----------
A Técnica Superior----------
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.06.20. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.10. REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA - 1.ª FASE. - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 01/DOP/2016. ----------
Foi presente para aprovação o Auto de Medição n.º 1/DOP/2016, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 111.993,40 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar o referido auto, no valor de €111.993,40 (cento e onze mil, novecentos e noventa e três euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
----
De seguida, usaram da palavra, respetivamente, os Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo referido que a sua posição desfavorável nada tem a ver com o rigor das medições

registadas no respetivo auto, mas sim, com uma posição de coerência relativamente ao sentido de voto desfavorável exarado, nas diversas deliberações camarárias tomadas, sobre a matéria.----------

1.11. REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA - 1.ª FASE.- APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS. ----------

Foi presente a informação nº 139/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.---------

I – Enquadramento----------

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 59 de 24 de Março de 2016, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação e Beneficiação do Estádio Eng.ª Branco Teixeira – 1ª Fase".----------

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de Abril de 2016, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada.----------

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 669.900,00€ (Seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.----------

4. Prazo de execução da obra, 75 dias.----------

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 17 de Maio de 2016.----------

6. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 24 de Maio de 2016. --

7. O adjudicatário vem, através de Correio Eletrónico do dia 9 de Junho de 2016, apresentar contrato de subempreitada para admissões na qualidade de subempreiteiro, das seguintes empresas:----------

• Leitão & Silva Construções, Lda. para fornecimento e aplicação de trabalhos de estruturas de betão;----------

• Décio Soares Unipessoal, Lda., para fornecimento e montagem de equipamentos de avac;----------

• PEEIE, Projetos, Execução e Exploração de Instalações elétricas, Lda., para fornecimento e instalação de materiais elétricos, de iluminação, de deteção, alarme e combate a incêndios, telecomunicações, e outros;----------

• Eduardo Barros Vidal & Filho, Lda., para execução de movimentos de terras, demolições e desmontes;----------

• Imperfel, Impermeabilizações, Isolamentos e Revestimentos, Lda., para execução de revestimentos e impermeabilizações.----------

8. Anexado aos referidos pedidos são apresentados os seguintes documentos:----------

• Alvará de construção;----------

• Declaração de não dívida perante a segurança social;----------

• Certidão permanente da empresa;----------

• NIF da empresa;----------

• Declaração de não divida perante as finanças;----------

• Declaração como não tem trabalhadores imigrantes ilegais em obra;-

• Horário de trabalho;----------

• Declaração de receção de partes do PSS;----------

• Contrato de subempreitada.----------

II – Fundamentação----------

Da análise dos elementos apresentados, bem como do respetivo alvará, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na Cláusula 48.º do Caderno de Encargos, nos artigos 383.º e seguintes do Código dos

Contratos Públicos, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 12 de 9 de Janeiro de 2004 e da Portaria n.º 19 de 10 de Janeiro de 2004 com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra ----------
III – Da Proposta----------
1. Assim, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do subempreiteiro proposto pela entidade executante.----------
2. Face ao exposto, sou a propor o seguinte:----------
a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da decisão; --
c) Que seja comunicado ao Autoridade para as Condições do Trabalho a atualização dos subempreiteiros já selecionados, de acordo com o ponto 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273, de 29 de Outubro.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 20 de Junho de 2016----------
O Técnico----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
Anexos: Cópia da documentação dos subempreiteiros ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.06.20. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.21. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
De seguida, usaram da palavra, respetivamente, os Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo referido que a sua posição desfavorável nada tem a ver com o mérito da proposta, em apreciação, mas sim, com uma posição de coerência relativamente ao sentido de voto desfavorável exarado, nas diversas deliberações camarárias tomadas, sobre a matéria.----------

1.12. SISTEMA INTERCEPTOR ENTRE A LOCALIZAÇÃO EMPPRESARIAL DE CHAVES E A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE OUTEIRO SECO (TROÇO 1 + TROÇO 2), FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 02.06.2016. ----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Antecedentes----------

O processo em causa esteve presente em reunião do Executivo Camarário de 15 de Abril do ano em curso, na qual foi deliberado concordar com a informação técnica de 08/04/2016. ----------
A informação técnica consubstanciava a aprovação do projecto de construção do sistema interceptor de águas residuais industriais e domésticas referentes ao parque Empresarial de Chaves e sua ligação à estação elevatória de Outeiro Seco, cujo orçamento previsto tem o valor de 121 602,00 € (IVA não incluído) **condicionado** ao parecer a emitir pela Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN).----------
II – Analise Processual----------
Através do Of. N.º 7882-2016 de 12/04/2016, **a Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** emite o seguinte parecer:----------
*"**Emite-se parecer favorável** para a utilização até 1199,25 m2 de solo agrícola integrado em RAN, nos termos da alínea L) do n.º 1 do artigo 22º do Dec-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo DL199/2015 de 16 de Setembro, para construção de emissário de Aguas Residuais.----------*
Informa-se, ainda, que:----------
1- O parecer emitido, válido por um ano, pressupõe a exclusividade do requerente e uso, constantes de deliberação, e não vincula a entidade licenciadora, à qual compete a verificação das restantes condições legais necessárias, à viabilização da pretensão;----------
2- A área a utilizar inclui acessos e outras formas de utilização do solo;----------
3- Foi dispensada a audiência prévia do interessado, de acordo com o disposto nas alíneas e) e f) do artigo 124ª do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro (CPA);----------
4- Junto se remete cópia da cartografia devidamente carimbada e, no caso de eventuais discrepâncias entre elementos cartográficos e o texto da deliberação emitida, prevalecem sempre os termos deste último."----------
III – Estratégia e Procedimento Adoptado----------
Consideração que se trata de infraestruturas fundamentais para o tratamento das águas residuais existentes e que o seu funcionamento não está sendo assegurado convenientemente, torna-se necessário proceder, à desactivação da ETAR existente (de acordo com informação da Divisão de Aguas e Resíduos), e fazer a ligação ao Emissário proposto – entre a A24 e a EE de Outeiro Seco – pelo que se apresenta um aditamento ao projecto apresentado. Este aditamento contempla a ligação da ETAR existente até à A24.----------
3.1 – Ora a construção do Emissário para drenagem das águas residuais do Parque Empresarial à Estação Elevatória de Outeiro Seco encontra-se dividido em duas partes:----------
Troço 0 (agora designado Troço 1) – O estudo/projecto apresentado propõe a execução do emissário, à zona Empresarial de Chaves, ou seja a ligação entre a Via estruturante de acesso à zona empresarial e a ligação a uma estação de tratamento (ETAR) a executar no limite do parque empresarial- A24. No entanto parte deste emissário já se encontra executado, pelo que foi objecto de alteração e propõe-se apenas a sua execução entre a ETAR existente até à A24;----------
Troço 1 (agora designado Troço 2) – Propõe a construção do Emissário entre A24 e a Estação Elevatória existente na estrada municipal das Antas (ligação de Outeiro Seco a Vila Verde da Raia).----------
3.2– No que diz respeito ao **troço 1**, houve necessidade de alterar o orçamento previsto, dado que se encontra executado parte do projecto, faltando executar apenas a ligação entre a ETAR e a A24, ou seja até ao início do troço 2.----------

3.2.1 – O orçamento proposto para o troço 1 é de 18 454,00 € (IVA não incluído)----------
3.3 – Relativamente ao **troço 2** mantem-se o orçamento proposto, apresentado e aprovado em reunião do Executivo Camarário no pretérito 15 de Abril – 121 602,00 € (IVA não incluído)----------
3.4 – Neste enfoque o orçamento global da obra a executar é de 140 056,00 € (Troço 1 + Troço 2) com (IVA não incluído)----------
Face ao exposto e dada a necessidade de executar a obra na totalidade (Troço 1 + Troço 2) propõe-se que seja aprovado o aditamento ao projecto com orçamento global de 140 056,00 €(IVA não incluído).-----
IV – Da Proposta em Sentido estrito----------
Em coerência com o enunciado, tomo a liberdade de deixar à consideração superior o agendamento do processo em causa para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa de aprovação do presente aditamento ao projecto de construção do sistema interceptor de águas residuais industriais e domésticas referentes ao parque Empresarial de Chaves e sua ligação à estação elevatória de Outeiro Seco no valor de 140 056,00 €(IVA não incluído).----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.06.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos visando a obtenção de uma deliberação da Câmara Municipal que aprove o projecto de execução em presença.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 21.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 21.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

1. REMODELAÇAO E BENEFECIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA – EXECUÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DA BANCADAS DOS TOPOS NORTE, SUL E POENTE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO e DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS DATADA DE 20.06.2016. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1 – Introdução ----------

A Liga Portuguesa de Futebol, no âmbito das competências que lhe estão legalmente cometidas, tem vindo, ao longo dos últimos anos, a recomendar a realização de obras de requalificação e remodelação do Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira, por forma a conferir às instalações que o corporizam as adequadas condições de funcionalidade, comodidade e segurança. ----------

No final do passado mês de Janeiro, perspetivando-se já a forte probabilidade do Grupo Desportivo de Chaves poder vir a ascender ao escalão principal do sistema de ligas de futebol de Portugal, foi realizada na sede da Liga Portuguesa de Futebol, uma reunião com o respectivo Director Executivo e o seu "staff técnico", visando a definição e programação das obras que obrigatoriamente se teriam de realizar no referido equipamento desportivo. ----------

2 – Descrição dos Trabalhos ----------

Assim, nos termos da estratégia então concertada entre o Município de Chaves e a Liga Portuguesa de Futebol, ficou estabelecido que para a época 2016/2017, se tornaria imprescindível levar a efeito as obras configuradas na peça desenhada que se anexa a esta informação (*Des. 1 – Planta de enquadramento e zonas de intervenção*) e que de seguida se descrevem: ----------

a) Remodelação integral dos balneários existentes na bancada central nascente, bem como a construção, de raiz, de uma torre para emissões televisivas, de áudio e sistema de videovigilância, dois pórticos laterais à referida bancada para filmagem dos "alinhamentos de fora de jogo", e equipamentos de apoio aos respectivos espectadores, nomeadamente instalações sanitárias, bar e sala de primeiros socorros;

b) Remodelação e requalificação da bancada do topo norte – a qual, de há alguns anos a esta parte, tem estado interdita a espectadores – a destinar aos adeptos da equipa visitante, mediante a execução de 1389 lugares sentados, complementados com a construção de instalações sanitárias, nos topos sul e poente da mesma, em consonância com os rácios regulamentares, de uma bilheteira e um espaço contíguo para arrumos, de um bar, de um posto de primeiros socorros, da instalação de mais três saídas de emergência, sendo duas para o exterior do recinto e a terceira para o interior do campo de jogo, a localizar, segundo as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção Civil, em pontos intermédios da bancada e no estremo poente da mesma, a execução da vedação de duas áreas que não oferecem condições físicas para albergar espectadores sentados, situadas a sul da mesma e, por último, a execução de um acesso exterior à bancada, exclusivamente dedicado, em dias de jogo, para os adeptos da equipa visitante; ----------

c) Isolamento com rede, de três zonas da bancada do topo sul que não oferecem condições físicas e de segurança para acolherem lugares destinados a espectadores; ----------

d) Remodelação e ampliação do "camarote presidencial" existente na bancada central poente, através da remoção da "cabine de som" – que será deslocalizada para o terceiro piso da torre técnica a construir na bancada nascente – de modo a aumentar a sua capacidade para 40

lugares e execução de intervenções pontuais visando a regularização da largura de algumas das coxias existentes. ----------
Como é sabido, o conjunto de trabalhos descrito na anterior alínea a) foram objecto de uma empreitada adjudicada à empresa "*Anteros Empreitadas-Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.*", encontrando-se a obra em curso e a um bom ritmo. ----------
Quanto às obras enunciadas nas atrás mencionadas alíneas b), c) e d), ficou assente, na sequência do acordado em várias reuniões realizadas com os representantes do Grupo Desportivo de Chaves, que a responsabilidade pela sua execução e financiamento seria repartida nos seguintes moldes: ----------
1 - A Camara Municipal assegurará a execução, por administração directa, da totalidade dos trabalhos descritos nas alíneas c) e d) e, no que concerne às obras descritas na alínea a), da parte dos trabalhos que se ilustram na segunda peça desenhada que se apensa a este documento (*DES. 2 – Delimitação das áreas que irão ser objecto de realização de obras*), e de acordo com o projecto de execução que se anexa a esta informação, os quais, de forma sintética, se descrevem de seguida: ----------
• Remodelação e ampliação do edifício de apoio logístico localizado no topo sul da bancada e que incorporará as novas instalações sanitárias, a bilheteira e arrumos, o bar e o posto de primeiros socorros; ----------
• Deslocalização do portão de entrada e saída do público para norte;
• Execução da vedação de duas áreas localizadas a sul desta bancada, que não oferecem condições físicas para albergar espectadores sentados; ----------
• Construção de um troço da bancada destinado a comportar 638 lugares sentados e aquisição das 751 cadeiras a instalar no sector da bancada cuja execução, conforme mais adiante se reporta, caberá ao Grupo Desportivo de Chaves; ----------
• Execução das rampas de saída de emergência para o interior do campo de jogo; ----------
• Execução do acesso exterior á bancada, exclusivamente dedicado, em dias de jogo, para os adeptos da equipa visitante (pedonal e viário para pessoas com mobilidade condicionada); ----------
2 - O Grupo Desportivo de Chaves ficará responsável pela execução dos restantes trabalhos a executar na referida bancada, segundo projecto que se encontra a ser elaborado pelo sector de estudos da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território, os quais, de igual modo, surgem graficamente representados na peça desenhada que se anexa a este documento (*DES. 2 – DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS QUE IRÃO SER OBJECTO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS*), e corresponderão às seguintes intervenções: ---
• Execução do edifício destinado a instalações sanitárias localizado no topo sul da bancada; ----------
• Construção de duas novas saídas de emergência para o exterior; ----
• Construção de um segundo troço da bancada destinado a comportar 751 lugares sentados, sendo certo que os encargos financeiros com a aquisição das respectivas cadeiras caberão ao Município; ----------
3 – Encargos financeiros dos trabalhos a realizar por administração directa ----------
Nos termos das medições e orçamento do projecto de execução que se patenteia em anexo a esta informação e que se reporta exclusivamente ao conjunto das obras a realizar, por administração directa pelo Município, que antes se caraterizaram, corresponderiam, a preços de mercado, ou seja, caso viessem a ser realizados por

empreitada, a uma estimativa orçamental que apontaria para um preço base estimado na ordem de 120.000,00 euros (cento e vinte mil euros). Neste contexto, admite-se que vindo os mesmos a ser executados por administração directa se poderá obter redução de custos na ordem de 25% na mão-de-obra, 10% na aquisição de materiais e 5% na aquisição de equipamentos. ----------

Se considerarmos que o desdobramento quantitativo daqueles três parâmetros, em termos percentuais, é usualmente considerado em obras de cariz equivalente, na ordem dos 40% para mão-de-obra, 50% para materiais e 10% para equipamentos, pode-se estimar que a redução de custos globais das obras em causa, caso se opte pela sua execução por administração directa, atingirá o valor a seguir indicado: ----------

Desdobramento do preço base: ----------

Valor global (Vg)…… 120.000,00 euros ----------

Mão-de-obra ……. 0.4 x 120.000,00…… 48.000,00 euros ----------

Materiais ……..0,5 x 120.000,00 …….. 60.000,00 euros ----------

Equipamentos ……0,1 x 120.000,00 …….. 12.000,00 euros ----------

Valor estimado da redução de custos financeiros: ----------

Mão-de-obra …… 0,30 x 48.000,00..... 14.400,00 euros ----------

Materiais …….. 0,10 x 60.000,00.....6.000,00 euros ----------

Equipamentos …… 0,05 x 12.000,00.....600,00 euros ----------

Valor total de redução nos custos financeiros (Vr)…21.000,00 euros --

Nestes termos, estima-se que os encargos financeiros a suportar pelo Município com a realização das obras por administração directa atingirão um montante de: ----------

Vg – Vr = 120.000,00 – 21.000,00 = 99.000,00 euros ----------

Para a realização dos trabalhos estima-se um prazo de 9 (nove semanas).

3 – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Em coerência com as razões anteriormente evidenciadas e considerando que, nos termos do disposto no n.º2, do artigo 18º, do DL 197/99, de 8 de junho, podem as Câmaras Municipais autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao valor de 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros), tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de actuação: ----------

a) Que seja autorizada, superiormente, pelo órgão executivo municipal, a execução, por administração directa, da obra pública consubstanciada na "*Remodelação e Beneficiação do Estádio Municipal Manuel Branco Teixeira – Bancadas dos Topos Norte, Sul e Poente*" e que à mesma seja atribuída eficácia rectroactiva à data efectiva de início dos trabalhos, a qual, e por razões de imperiosa urgência na sua conclusão em tempo útil, ocorreu no passado dia 1 do mês corrente; ----------

b) O valor estimado com a execução da referida obra pública, por administração directa, encontra-se fixado no valor correspondente a 99.000,00 euros (noventa e nove mil euros), tudo, de acordo com o projeto de execução que se anexa à presente proposta e cuja aprovação deve, também, ser sancionada pelo Órgão Executivo Municipal; --------

c) A despesa pública inerente à execução desta obra, tem enquadramento orçamental nos instrumentos de gestão financeira em vigor para 2016, no Projecto/Acção N.º 29 **/** I / 2012, cujos compromissos serão efectuados casuisticamente em função das necessidades de aquisições que venham a ocorrer no decurso da referida obra; ----------

d) Caso a presente proposta venha a merecer o necessário acolhimento, por parte do Órgão Executivo Municipal, deverá tal decisão ser levado ao conhecimento da Divisão de Recursos Operacionais, enquanto unidade

orgânica, funcionalmente, responsável pela execução dos trabalhos desta obra pública por administração direta; ----------
e) Os trabalhos a realizar deverão estar concluídos, até ao final do mês de julho próximo, sendo certo que, imediatamente após a sua conclusão, será elaborado, pela Divisão de Recursos Operacionais, um relatório de avaliação técnica, administrativa e financeira da obra, constando, também, do seu conteúdo, a discriminação da conta final da mesma. ----------
À consideração superior. ----------
O Chefe de Divisão de Gestão e Ordenamento do Território ----------
(João Carlos Botelho Geraldes, Eng.º) ----------
O Chefe de Divisão de Recursos Operacionais ----------
(Inácio dos santos Morais, Eng.º) ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 21.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.06.21. ----------
À reunião de Câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, em apreciação, referido o seguinte:-
1 – O Estádio Municipal de Chaves, no âmbito da gestão autárquica liderada pelo Dr. João Batista, este para ser cedido para a instalação de um Centro Comercial, ideia que não é por si perfilhada. ----------
2 – Este conjunto de investimentos permite, à partida, garantir que o Estádio Municipal irá manter a sua utilização desportiva, não havendo qualquer tentação no sentido do mesmo poder ser destinado à construção de uma grande superfície comercial. ----------
3 – O Grupo Desportivo de Chaves vai, à partida, treinar no complexo desportivo de Vila Pouca, facto que tem alguns aspetos positivos, dando, nomeadamente, ao Grupo Desportivo de Chaves, uma dimensão sub-regional. ----------
4 – No entanto, esta situação, a confirmar-se, deixa, seguramente, os flavienses algo deprimidos. ----------
---
Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – A Câmara Municipal de Chaves, de acordo com o quadro legal, em vigor, está a desenvolver todos os esforços – técnicos, administrativos e financeiros – no sentido de serem criadas todas as condições indispensáveis para que o Estádio Municipal disponha da devida funcionalidade para acolher os jogos oficiais da Liga Profissional de Futebol, na qual o Grupo Desportivo de Chaves está, desportivamente, integrado. ----------
2 – Os investimentos realizados centram-se, precisamente, na criação de tais condições, diga-se, resultantes de exigências regulamentares, que permitam ao Clube disputar os seus jogos, no Estádio Eng. Branco Teixeira. ----------
3 – Não sendo conquistado tal desiderato, tal situação, essa sim, iria criar uma grande frustração, junto de todos os flavienses. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – Perante a natureza dos trabalhos da obra pública, em causa, no caso requalificação do Estádio Municipal, a Autarquia tem capacidade para executar os respetivos trabalhos, por administração direta, e em tão curto espaço de tempo? ----------
2 – Se tem capacidade de resposta para este tipo de trabalhos, porque não faze-lo, também, na área de recuperação de pavimentos municipais?
3 – Sendo certo que tais trabalhos são mais benéficos para os cidadãos, dando-se, a título de exemplo, a necessária e urgente recuperação do pavimento da Rua Antunes Guerreiro, entre outras. ----------
4 – Porque razão não foi feito um escalonamento, no tempo, dos trabalhos de recuperação do Estádio, com o universo temporal de, aproximadamente, 3 anos, negociando, tal solução, com a Liga Profissional de Futebol? ----------
5 – O valor do investimento público, no Estádio Municipal, já ultrapassa os 800 mil euros, temendo que o investimento a realizar ainda não fique por aqui. ----------
---

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – A sua posição, sobre o assunto, em apreciação, não pretende colocar em causa as exigências da Liga e, muito menos, a necessidade do Grupo Desportivo de Chaves disputar os seus jogos, no Estádio Municipal de Chaves. ----------
2 – As prioridades de investimento da Autarquia é que devem ser colocadas em causa, sendo certo que outras situações prioritárias para a cidade não têm merecido, por parte da Autarquia, uma resposta tão atempada. ----------
3 – Isto revela que a autarquia não tem uma política de ação estratégica bem definida sendo certo que a ausência dessa estratégia acabou por colocar o Município na situação financeira difícil em que, atualmente, se encontra. ----------
---

Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – O Município de Chaves esta a desenvolver um plano de desenvolvimento urbano para a Cidade, no qual estão vertidas as prioridades de investimento da Autarquia. ----------
2 – A pavimentação dos diversos arruamentos do Concelho tem previsão e programação, no âmbito do aludido plano e no conjunto de candidaturas a apresentar, em sede de concretização do aludido plano. ----------
3 – O investimento público, em curso, na requalificação do Estádio Eng. Branco Teixeira, é essencial para a realização dos jogos oficiais do Grupo Desportivo de Chaves, sendo o mesmo suportado pelo Orçamento Municipal. ----------
4 – A calendarização da execução das ações de melhoria, no aludido Estádio, vêm sendo dialogada e/ou negociada, com a Liga Profissional de Futebol, desde o ano de 2011, não havendo possibilidade de negociar e/ou dilatar o prazo fixado, para o efeito. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, e com o voto contra da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, concordar com a

informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____